



Diário Oficial

Nº 12.428 - Ano XLIX

Segunda-feira, 28 de setembro de 2020

Prefeitura Municipal de Campinas
www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2020.00029256-32

Interessado: Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

Assunto: Pregão nº 213/2020 - Eletrônico

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento contínuo de ovos.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI nº2907741, acolhido pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº2907793, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, c/c o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, **HOMOLOGO** o Pregão nº 213/2020, referente ao objeto em epígrafe, com o preço unitário de R\$ 154,16 (cento e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos) e valor total de R\$ 7.399,68 (sete mil, trezentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos), ofertado pela empresa adjudicatária **RESERVA NATURAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI**.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, para autorização da despesa nos termos do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, **observando o Decreto Municipal nº 20.861/20**;
2. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
3. à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes, para lavratura do Termo de Contrato; e
4. à Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, para as demais providências.

Campinas, 25 de setembro de 2020

PAULO ZANELLA

Secretário Municipal de Administração

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2020.00034313-31

Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Assunto: Pregão nº 206/2020 - Eletrônico

Objeto: Registro de Preços de sementes de flores.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI nº2930413, acolhido pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº2930437, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, c/c o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, **HOMOLOGO** o Pregão nº 206/2020, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas:

-**NORTE PIONEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME**, itens **01**(R\$ 39,21) e **03**(R\$ 9,46);

-**SEMENTES VAN LEEUWEN LTDA.**, item **02**(R\$ 35,99); e

-**BC AGRO COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI**, item **04**(R\$ 9,18).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
2. à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes, para lavratura das Atas de Registro de Preços; e
3. à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para as demais providências, em especial a reserva orçamentária eletrônica no SIM, o cumprimento do disposto nos artigos 7º e 8º do Decreto Municipal nº 20.664/20 e a autorização das respectivas despesas, previamente à emissão das Ordens de Fornecimento às detentoras das Atas, **observando o Decreto Municipal nº 20.861/20**.

Campinas, 25 de setembro de 2020

PAULO ZANELLA

Secretário Municipal de Administração

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2020.00037537-03

Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Assunto: Pregão nº 214/2020 - Eletrônico

Objeto: Registro de Preços de serviços de plantio de grama esmeralda, com fornecimento de materiais e insumos.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI nº2930298, acolhido pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº2930305, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, c/c o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, **HOMOLOGO** o Pregão nº 214/2020, referente ao objeto em epígrafe, com o preço unitário de R\$ 6,20 (seis reais e vinte centavos), ofertado pela empresa adjudicatária **GRAMACON - COMÉRCIO DE GRAMA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
2. à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes, para lavratura da Ata de Registro de Preços; e
3. à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para as demais providências, em especial a reserva orçamentária eletrônica no SIM, o cumprimento do disposto nos artigos 7º e 8º do Decreto Municipal nº 20.664/20 e a autorização das respectivas despesas, previamente à emissão das Ordens de Fornecimento à detentora da Ata, **observando o Decreto Municipal nº 20.861/20**.

Campinas, 25 de setembro de 2020

PAULO ZANELLA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA DE PAZ EDITAL ELEITORAL 2020 - COMPAZ SEGMENTO UNIVERSIDADES ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA DE PAZ (Mandato 2020-2022)

A Comissão Eleitoral, constituída pelos membros da Equipe Executiva conforme deliberação do pleno do COMPAZ na sua reunião dia 07 de setembro de 2020,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Lei Municipal nº 15.543, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a estrutura do Conselho Municipal da Cultura de Paz (COMPAZ);

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento das 12 (doze) vagas para Conselheiros Titulares e 12 (doze) vagas para seus respectivos Suplentes na representação da Sociedade Civil no COMPAZ;

CONSIDERANDO que no Processo Eleitoral 2020, conforme Edital Eleitoral publicado no Diário Oficial do Município em 10 de Janeiro de 2020, não foram preenchidas as vagas destinadas ao segmento das Universidades;

RESOLVE:

TÍTULO I - DAS CANDIDATURAS E DOS ASSENTOS

Artigo 1º - Em cumprimento ao artigo 8º, da Lei Municipal nº 15.543 de 21 de dezembro de 2017, torna-se aberto o processo eleitoral para composição do Conselho Municipal da Cultura de Paz (COMPAZ), Mandato 2020-2022, visando o preenchimento das 02 (duas) vagas de Conselheiros Titulares e das 02 (duas) vagas dos respectivos Suplentes, representantes da Sociedade Civil, no segmento Universidades.

Artigo 2º - Poderão candidatar-se ao pleito eleitoral Universidades estabelecidas no município de Campinas, que atuem comprovadamente há pelo menos um ano na mobilização, organização, promoção, defesa ou garantia da Cultura de Paz.

§ Único - Os representantes a serem inscritos não poderão ser detentores de cargo eletivo ou servidores públicos municipais, ocupantes de cargo de provimento efetivo ou em comissão, nem ocupantes de emprego público na Administração Pública Municipal direta ou indireta, em obediência ao artigo 4º, § 2º, da Lei Municipal nº 15.543, de 21 de dezembro de 2017.

TÍTULO II - DO PERÍODO, HORÁRIO E LOCAL DAS INSCRIÇÕES.

Artigo 3º - Fica estabelecido o período de 01 a 09 de Outubro de 2020, para inscrição das Universidades com seus respectivos candidatos.

§ 1º - O requerimento de inscrição com seus anexos deverá ser endereçado para: **SMASDH - Secretaria Municipal de Assistência Social Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos/ Comissão Eleitoral para Eleição do COMPAZ.**

§ 2º - O requerimento de inscrição deverá ser preenchido com os dados solicitados, assinado, digitalizado e o arquivo com seus anexos encaminhado para o email: compaz@campinas.sp.gov.br

Artigo 4º - Em havendo inscrições de candidaturas em número superior às vagas ofertadas, fica estabelecido o endereço da Casa dos Conselhos, situada à Rua Ferreira Penteado, 1.331, Cambuí, Campinas, SP, para a realização da Assembleia de Eleição, a ser realizada no dia 23 de Outubro de 2020, às 11 horas, com a presença dos candidatos inscritos.

TÍTULO III - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Artigo 5º - As inscrições para a candidatura no processo eleitoral serão realizadas mediante requerimento de inscrição dirigido à Comissão Eleitoral devidamente preenchido e subscrito pelo representante legal da instituição de ensino superior, incluindo os dados dos candidatos inscritos (conforme ANEXO);

§ 1º - Aos candidatos será permitido o uso de apelido desde que conste na ficha de inscrição.

§ 2º - Os candidatos devem estar cientes que a função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 3º - É obrigatória a apresentação de suplente em todas as candidaturas;

TÍTULO IV - DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

Artigo 6º - Após o encerramento do período de inscrições, a Comissão Eleitoral analisará os requerimentos de inscrição e publicará, no Diário Oficial do Município, a relação dos candidatos habilitados e dos não habilitados a concorrerem no pleito.

Artigo 7º - Da decisão estabelecida no artigo anterior caberá recurso fundamentado em até 3 (três) dias úteis, incluindo o dia da publicação, a saber dias 15 a 19 de Outubro de 2020, a ser dirigido à Comissão Eleitoral, a quem cabe sua análise.

§ 1º - O recurso deverá ser assinado, digitalizado e o arquivo com seus anexos encaminhado para **SMASDH - Secretaria Municipal de Assistência Social Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos/ Comissão Eleitoral para Eleição do COMPAZ**, atra-

vés do email:

compaz@campinas.sp.gov.br

§ 2º - Após a análise dos recursos será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação final dos candidatos habilitados.

Artigo 8º - A Comissão Eleitoral organizará a listagem dos candidatos habilitados, preparando as cédulas de votação.

TÍTULO V - DO PROCESSO ELEITORAL E APURAÇÃO

Artigo 9º - Observando o Artigo 4º deste Edital, em havendo ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO a ser realizada no dia 23 de Outubro de 2020, às 11h00, esta obedecerá a seguinte dinâmica:

I - 11:00 às 11:30 horas: apresentação dos candidatos habilitados

II - 11:30 às 12:30 horas: votação

III - a partir das 12:30 horas: apuração da votação e divulgação preliminar dos resultados

§ 1º - o cronograma de horário acima apresentado poderá sofrer alterações em decorrência da dinâmica dos trabalhos e número de candidatos.

§ 2º - Terá direito a votar e ser votado apenas o candidato habilitado à vaga de Conselheiro Titular.

§ 3º - Os eleitores deverão comparecer na data e horário designados para a Assembleia Eleitoral munidos de documento de identificação pessoal com foto.

§ 4º - A eleição será secreta, com cédulas rubricadas por dois Membros da Comissão Eleitoral e entregues a cada eleitor credenciado;

§ 5º - Cada eleitor deverá votar em 02 (dois) representantes de 02 (duas) universidades estabelecidas no município de Campinas.

§ 6º - Serão considerados nulos os votos e cédula:

- que tenham rasuras ou alterações,

- que não estejam devidamente depositados na urna de votação,

- que tenha votos em número maior que o de assentos designados ao segmento correspondente,

- que desrespeitem qualquer outro procedimento estabelecido neste Edital.

TÍTULO VI - DO RESULTADO E RECURSO

Artigo 10 - O resultado da eleição será divulgado no Diário Oficial do Município, cabendo em até 3 (três) dias úteis, incluindo o dia da publicação, a saber dias 26 a 29 de Outubro de 2020, a ser dirigido à Comissão Eleitoral, a quem cabe sua análise.

§ 1º - O recurso deverá ser assinado, digitalizado e o arquivo com seus anexos encaminhado para SMASDH - Secretaria Municipal de Assistência Social Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos/Comissão Eleitoral para Eleição do COMPAZ, através do email:

compaz@campinas.sp.gov.br

§ 2º - Após a análise dos recursos será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação final dos eleitos.

Artigo 11 - Nos termos e prazos regimentais, caberá ao Poder Executivo proceder à nomeação e posse dos conselheiros.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12 - Estabelece-se para esse processo eleitoral o seguinte calendário:

DATA	ATIVIDADE
01 A 09 DE OUTUBRO	PRAZO DE INSCRIÇÃO
15 DE OUTUBRO	PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DAS INSCRIÇÕES HABILITADAS E INABILITADAS
15 A 19 DE OUTUBRO	PRAZO PARA RECURSOS (ATÉ ÀS 12 HORAS DO DIA 27 DE OUTUBRO)
22 DE OUTUBRO	PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO RESULTADO DOS RECURSOS E DA LISTA OFICIAL DAS INSCRIÇÕES HABILITADAS
23 DE OUTUBRO	ELEIÇÃO (11 HORAS)
26 DE OUTUBRO	PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO RESULTADO DO PROCESSO ELEITORAL
26 A 29 DE OUTUBRO	PRAZO PARA RECURSOS
30 DE OUTUBRO	PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO RESULTADO DOS RECURSOS E DA LISTA OFICIAL DOS CONSELHEIROS ELEITOS

Artigo 13 - Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Campinas, 25 de setembro de 2020

COMISSÃO ELEITORAL:

MARIA APARECIDA GIANI OLIVA MODENESI BARBOSA

Matrícula 126.839-2

MAIRANY GABRIEL

RG M.805.716

GEZIEL ANTONIO DOS SANTOS

Matrícula 132.660-0

CLEONE APARECIDA GARCIA

RG 15.162.199-8

ANEXO

(modelo de inscrição a ser utilizado)

À SMASDH Secretaria Municipal de Assistência Social Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos/ Comissão Eleitoral para Eleição do COMPAZ

_____, vem apresentar-se para

(Nome da Universidade)
eleição do COMPAZ Campinas, mandato 2020-2022, indicando como seu:

Representante Titular:

Nome: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

RG: _____ Telefone(s): _____

Email: _____

Endereço: _____

Escolaridade: _____ Profissão: _____

Atividade/função que desenvolve na Universidade: _____

Representante Suplente:

Nome: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

RG: _____ Telefone(s): _____

Email: _____

Endereço: _____

Escolaridade: _____ Profissão: _____

Atividade/função que desenvolve na Universidade: _____

Juntamos em anexos documentação probatória de nossas atividades de atuação na mobilização, organização, promoção, defesa ou garantia da Cultura de Paz.

Campinas, ____ de _____ de 2020.

(assinatura do representante legal)

(assinatura do Candidato Titular)

(assinatura do Candidato Suplente)

DESPACHO AUTORIZATIVO

Expediente despachado pela Sra. Secretária de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em 25/09/2020

Processo Administrativo: PMC.2019.00053349-62

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

Assunto: Pregão eletrônico nº 135/2020

Objeto: Registro de Preços de hortaliças, com entrega ponto a ponto.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no inciso V, do art. 8º do Decreto Municipal nº 18.099/2013 e suas alterações, AUTORIZO a DESPESA que onerará dotação orçamentária do presente exercício em favor de:

- RESERVA NATURAL INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - EPP - CNPJ 14.190.945/0001-28, com fulcro na Ata de Registro de Preço nº 402/2020, no valor total de R\$ 15.686,24 (quinze mil, seiscentos e oitenta e seis reais, e vinte e quatro centavos) referente aos itens 01 a 35.

Publique-se.

Campinas, 25 de setembro de 2020

ELIANE JOCELAINE PEREIRA

Secretaria de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei N° 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: www.campinas.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/>

Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2116-0423)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>.

Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - site: www.ima.sp.gov.br Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Ponte Preta, Campinas/SP.

Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO

Processo Administrativo: PMC.2016.00004030-61 **Interessado:** Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenv. Sustentável **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 106/17 **Contratada:** Gabriela Zangrossi Souza - EPP **CNPJ n.º** 22.807.500/0001-72 **Termo de Contrato n.º** 101/17 **Termo de Aditamento n.º** 127/20 **Objeto do Aditamento:** Prorrogação do prazo contratual por 12 meses, a partir de 11/09/2020 **Valor:** R\$ 171.690,00 **Assinatura:** 11/09/2020.

Processo Administrativo: PMC.2018.00022069-12 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 157/2020 **Contratada:** R&V Prestadora de Serviços Ltda. **CNPJ n.º** 22.339.498.0001-54 **Termo de Contrato n.º** 113/20 **Objeto:** Prestação de serviços de nebulização veicular no Município de Campinas, com ação de controle químico para eliminação do mosquito Aedes sp. **Valor:** R\$ 153.900,00 **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 25/09/2020.

SECRETARIA DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMPINAS*COMUNICADO N.º 15/2020*

A Secretaria Municipal de Cultura, através do Presidente do CONDEPACC, no uso de suas atribuições legais, com base no parecer favorável da CSPC, aprova ad referendum a área efetivamente relevante de 375,00 m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados) para o imóvel situado à Rua Barão de Jaguará n.º 1373. Solicitação apresentada por Tradição Conservação e Restauro, através do Protocolo 2019/10/8812 PG. O imóvel é tombado pelo CONDEPACC conforme Processo de Tombamento n.º 01/2008, Resolução n.º 90/2009.

Campinas, 25 de setembro de 2020

CLAUDINEY RODRIGUES CARRASCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
PRESIDENTE DO CONDEPACC

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMPINAS*COMUNICADO N.º 16/2020*

A Secretaria Municipal de Cultura, através do Presidente do CONDEPACC, no uso de suas atribuições legais, com base no parecer favorável da CSPC, aprova ad referendum a renovação de licença de estação de telefonia localizada no topo do edifício situado à Rua José Paulino, 1227, quarteirão 99. Solicitação apresentada por Sérgio Luis Carrara, através do Protocolo 2019/10/28.820 PG. O imóvel encontra-se em área envoltória do Mercado Municipal, tombado pelo CONDEPACC, conforme Processo de Tombamento n.º 07/1995, Resolução n.º 142/2015.

Campinas, 25 de setembro de 2020

CLAUDINEY RODRIGUES CARRASCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
PRESIDENTE DO CONDEPACC

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMPINAS*COMUNICADO N.º 17/2020*

A Secretaria Municipal de Cultura, através do Presidente do CONDEPACC, no uso de suas atribuições legais, com base no parecer favorável da CSPC, aprova ad referendum a reforma da cobertura do bloco do teatro, situado ao lado do prédio principal da Escola Estadual Culto à Ciência, à Rua Culto à Ciência, 422. Solicitação apresentada pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, através do Protocolo 2020/10/06.083 PG. O teatro ocupa a área envoltória do edifício tombado da Escola, tombada pelo CONDEPACC, conforme Processo de Tombamento n.º 10/1992, Resolução n.º 136/2015.

Campinas, 25 de setembro de 2020

CLAUDINEY RODRIGUES CARRASCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
PRESIDENTE DO CONDEPACC

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMPINAS*COMUNICADO N.º 18/2020*

A Secretaria Municipal de Cultura, através do Presidente do CONDEPACC, no uso de suas atribuições legais, com base no parecer favorável da CSPC, aprova ad referendum a reforma no edifício situado à Rua Doutor Quirino, 1348, lote 01, quarteirão 73, conforme parecer técnico às fls. 140 e 141 do protocolo 2020/10/10.464, reiterando a necessidade de encaminhamento prévio pelo interessado de projeto de publicidade para análise e deliberação do CONDEPACC. Solicitação apresentada por Patrícia R. Fernandes Felix. O imóvel encontra-se em Estudo de Tombamento pelo CONDEPACC - Processo 07/2010.

Campinas, 25 de setembro de 2020

CLAUDINEY RODRIGUES CARRASCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
PRESIDENTE DO CONDEPACC

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMPINAS*COMUNICADO N.º 19/2020*

A Secretaria Municipal de Cultura, através do Presidente do CONDEPACC, no uso de suas atribuições legais, com base no parecer favorável da CSPC, aprova ad referendum o projeto de ampliação e reforma dos sanitários externos e de recuperação das fachadas e telhado do Mercado Municipal de Campinas, situado à Av. Benjamin Constant, s/n.º, quarteirão 148, bem tombado pelo CONDEPACC pela Resolução 142/2015, conforme Memorial Descritivo constante no documento 2838145. SEI N.º 2019.00050386-46.

Campinas, 25 de setembro de 2020

CLAUDINEY RODRIGUES CARRASCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
PRESIDENTE DO CONDEPACC

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CHAMADA

A Secretária Municipal de Educação, faz saber a servidora VANESSA MILA, cargo Agente de Apoio Operacional matrícula 111.369-0 lotada no CEI Criança Feliz, Naed Sudoeste, que tendo sido verificado o seu não comparecimento, sem causa justificada, por mais de 60 (trinta) dias interpolados, referente ao ano de 2018, fica, pelo presente Edital e pelo prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da data de publicação, convidada a fazer prova de que seu afastamento se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, sob pena de **DEMISSÃO POR ABANDONO DE CARGO**, nos termos dos artigos 195 e 198, II, § 1º da Lei Municipal N.º 1.399/55 (Estatuto dos Funcionários Públicos). E para que não alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Município por (03) três dias consecutivos.

Campinas, 23 de setembro de 2020

SOLANGE VILLON KOHN PELICER
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SME N.º 036, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

A Secretária Municipal de Educação no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Resolução SME/Fumec n.º 4, de 18 de julho de 2007, com fundamento nas Resoluções CME n.º 02, de 09 de dezembro de 2010 e SME n.º 05, de 08 de abril de 2011 e considerando o que consta no Protocolado n.º 2017/10/40578 e no Parecer da Comissão nomeada pela Portaria Naed Sudoeste n.º 01, de 09 de fevereiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar e autorizar o funcionamento da escola privada de Educação Infantil PALOMA ALVES ORTEGA-ME (COLÉGIO CONFARTE), CNPJ n.º 21.410.176/0001-91, matriz, localizada na Rua Joaquim Lacerda Coelho, n.º 565, Jardim Capivari, CEP 13.050-800, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, abrangida pelo Sistema Municipal de Ensino de Campinas/SP, para o atendimento de crianças de zero a cinco anos e onze meses de idade.

Art. 2º Os responsáveis pela escola ficam obrigados a manter o seu Projeto Pedagógico e o seu Regimento Escolar adequados às normas baixadas pelo Conselho Nacional de Educação, Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Esta Portaria revoga a Portaria SME n.º 34/2017, de 11 de maio de 2017.

Campinas, 24 de setembro de 2020

SOLANGE VILLON KOHN PELICER
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA NAED SUDOESTE N.º 007, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

O Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação, do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada da Região Sudoeste, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º, da Resolução SME/FUMEC n.º 04 de 18 de julho de 2007 e no Art. 13 da Resolução SME n.º 07, de 12 de setembro de 2018, à vista do Parecer da Comissão nomeada pela Portaria Naed Sudoeste n.º 01, de 09 de fevereiro de 2018, considerando o que consta no Protocolado n.º 2017/10/40578,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar, para fins de credenciamento e autorização de funcionamento, o Projeto Pedagógico da escola privada de Educação Infantil PALOMA ALVES ORTEGA-ME (COLÉGIO CONFARTE), CNPJ n.º 21.410.176/0001-91, matriz, localizada na Rua Joaquim Lacerda Coelho, n.º 565, Jardim Capivari, CEP 13.050-800, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, abrangida pelo Sistema Municipal de Ensino de Campinas.

Art. 2º Após este ato, os responsáveis pela escola ficam obrigados à elaboração do Projeto Pedagógico/2020 em conformidade com o disposto pela Resolução SME vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 24 de setembro de 2020

MARCUS VENÍCIUS DE BRITO COELHO
Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA NAED SUDOESTE N.º 008, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

O Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação, do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada da Região Sudoeste, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, da Resolução SME n.º 04, de 03 de julho de 2018, à vista do Parecer da Comissão nomeada pela Portaria Naed Sudoeste n.º 01, de 09 de fevereiro de 2018, considerando o que consta no Protocolado n.º 2017/10/40578,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar, conforme Anexo único, o Regimento Escolar Próprio da escola privada de Educação Infantil PALOMA ALVES ORTEGA-ME (COLÉGIO CONFARTE), CNPJ n.º 21.410.176/0001-91, matriz, localizada na Rua Joaquim Lacerda Coelho, n.º 565, Jardim Capivari, CEP 13.050-800, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, abrangida pelo Sistema Municipal de Ensino de Campinas.

Art. 2º O Regimento Escolar terá vigência mínima de quatro anos, e deverá ser re-elaborado mediante adendos ou alterações regimentais, quando as seguintes situações assim o exigirem:

I - aperfeiçoamento do processo educativo e alteração na legislação educacional;

II - modificação na tipologia da escola; e

III - alteração de mantenedora e/ou de endereço.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Esta Portaria revoga a Portaria Naed Sudoeste n.º 08/2017, de 12 de maio de 2017.

Campinas, 24 de setembro de 2020

MARCUS VENÍCIUS DE BRITO COELHO
Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO
REGIMENTO ESCOLAR
COLÉGIO CONFARTE
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA

Art. 1º O COLÉGIO CONFIARTE, razão social PALOMA ALVES ORTEGA-ME, CNPJ nº 21.410.176/0001-91, matriz, escola privada, está localizada na Rua Joaquim Lacerda Coelho, nº 565, Jardim Capivari, Campinas, São Paulo, CEP 13.050-800, telefones (19) 2515-6395/(19) 99276-3824, e-mail: colégio.confiate@yahoo.com.

§ 1º É a mantenedora do estabelecimento educacional a Senhora Paloma Alves Ortega, RG: 34.738.533-3 e CPF 220.771.958-86, domiciliada na Rua Doutor Almir Pinheiro Martins, nº 186, Jardim Yeda Campinas, São Paulo, CEP: 13060-624), telefone (19) 99276-3824.

§ 2º Para fins deste Regimento, doravante a unidade educacional supramencionada será denominada “escola”.

Art. 2º A escola mantém curso de Educação Infantil, oferecido às crianças de quatro meses a cinco anos de idade, em períodos integral e parcial, em consonância com as normativas em vigor, destacando-se, dentre outras, especialmente:

I - a Constituição Federal e suas alterações;

II - a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional vigente, e suas alterações;

III - a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, e suas alterações.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I

OBJETIVO GERAL

Art. 3º A escola está a serviço das necessidades e características de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos, independentemente de sexo, etnia, cor, situação socioeconômica, religião ou ideologia política, e inspira-se nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, sendo contrária a qualquer forma de preconceito ou discriminação.

Art. 4º A escola objetiva o desenvolvimento integral da criança, complementando a ação da família e da comunidade, assegurando-lhe atividades curriculares estimuladoras e promovendo, além de seu bem-estar, os aspectos físico, psicológico, afetivo, social, linguístico, intelectual e moral, mediante a ampliação de experiências e estímulo ao interesse pelo conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS E DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E CURRICULAR

Art. 5º A escola tem por objetivos específicos:

I - criar um ambiente favorável ao desenvolvimento social e afetivo;

II - propiciar à criança a potencialização desua criatividade e o seu desenvolvimento individual, com vistas a que ela possa estabelecer novas relações entre situações já vivenciadas e as que serão apresentadas e nas quais deverá se integrar;

III - estimular a curiosidade, a iniciativa e a independência da criança;

IV - desenvolver a psicomotricidade que favoreça o desenvolvimento da personalidade e aperfeiçoe o aprendizado da leitura e da escrita;

V - promover iniciação à matemática e ao pensamento científico;

VI - propiciar o desenvolvimento de hábitos de asseio, ordem, economia e iniciativa;

VII - semear virtudes cívicas, sociais e morais que conduzam ao amor à Pátria, ao bem comum, bem como o respeito aos seus semelhantes e à natureza;

VIII - promover o senso de autodisciplina consciente; e

IX - propiciar o desenvolvimento de habilidades específicas para a eficiência da aprendizagem.

Art. 6º A proposta pedagógica da escola visa a garantir à criança:

I - o acesso a processos de elaboração, apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens por meio das experiências de diferentes linguagens e de novas tecnologias;

II - o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças e adultos.

Art. 7º A proposta curricular da escola visa a garantir experiências que envolvam:

I - relações sociais e culturais da criança;

II - vivências narrativas de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita;

III - relações quantitativas;

IV - relações com variadas formas de expressões artísticas;

V - vivências éticas e estéticas;

VI - promoção de vivências com o conhecimento e a cultura na sua diversidade;

VII - interações que permitam a autonomia da criança;

VIII - relações com o mundo físico e social;

IX - interações com as manifestações e tradições culturais, prioritariamente locais e regionais; e

X - uso de recursos tecnológicos e midiáticos.

CAPÍTULO III

DO PROJETO PEDAGÓGICO

Art. 8º O Projeto Pedagógico é o documento que registra o compromisso público da escola em ofertar educação de qualidade a seus alunos.

Art. 9º O Projeto Pedagógico da escola:

I - é elaborado de acordo com Resolução específica da Secretaria Municipal de Educação, SME;

II - é homologado pela autoridade competente;

III - fica à disposição de toda a comunidade escolar e demais interessadas.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 10. Na Educação Infantil, a avaliação do trabalho pedagógico e do desenvolvimento das crianças é contínuo e procura garantir:

I - a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;

II - a realização de múltiplos registros por adultos e crianças;

III - a continuidade do processo ensino aprendizagem por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança.

Art. 11. A avaliação deve ser entendida, também, como um processo contínuo de obtenção de informações, análise e interpretação da ação educativa, de modo que todos os participantes dessa ação serão avaliados em momentos individuais e coletivos.

Art. 12. A avaliação do processo de ensino visa ao diagnóstico do desenvolvimento do aluno na relação com a ação educativa, subsidiando intervenções para o seu aprimoramento.

Art. 13. A avaliação não implica em procedimentos de seleção, promoção ou classificação.

Art. 14. A documentação pedagógica para registro individual da trajetória da criança deverá conter:

I - registro diário da frequência;

II - registro individual de avaliação;

III - histórico escolar; e

IV - documentação de transferência.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA ESCOLA

CAPÍTULO I

DA NOMENCLATURA DOS AGRUPAMENTOS E DOS HORÁRIOS DE ATENDIMENTO

Art. 15. A escola estrutura-se em agrupamentos etários, com as seguintes denominações e faixas:

I - Berçário, crianças de quatro meses a dois anos;

II - Maternal I, crianças de dois anos a três anos;

III - Maternal II, crianças de três anos a quatro anos;

IV - Infantil I, crianças de quatro anos a cinco anos;

V - Infantil II, crianças de cinco anos.

Art. 16. A escola proporciona atendimento no período da manhã, da tarde, em tempo integral ou parcial.

§ 1º Considera-se tempo integral a jornada com duração igual ou superior a sete horas diárias e, a parcial, a jornada de, no mínimo, quatro horas diárias.

§ 2º A matrícula em período integral é decorrente de uma decisão dos pais ou responsável pela criança.

§ 3º A escola atende as crianças nos seguintes períodos:

I - integral, das 6h30 às 18h30;

II - manhã, das 7h30min às 11h30min;

III - tarde, das 13h às 17h.

§ 4º A escola oferece períodos especiais para as famílias que precisam estender o período de quatro horas tanto no período da manhã como da tarde, mediante contrato mensal para todos os dias da semana.

CAPÍTULO II

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 17. A escola elabora anualmente o seu Calendário Escolar, integrado ao Projeto Pedagógico, baseado em Resolução Específica da Secretaria Municipal de Educação de Campinas, SME, e o submete à homologação do órgão competente, contendo:

I - no mínimo duzentos dias e oitocentas horas de efetivo trabalho escolar;

II - período de férias e de recesso escolar;

III - reuniões pedagógicas e de pais e mestres.

Art. 18. O período de férias escolares coincide com o período de férias dos professores.

Parágrafo único. O recesso escolar poderá ocorrer entre os meses de dezembro e janeiro.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA E DA TRANSFERÊNCIA

Art. 19. A matrícula é contínua ao longo do ano e requer o comparecimento dos pais ou responsável legal na escola.

Art. 20. No ato da matrícula, o interessado deve apresentar a seguinte documentação, original e cópia:

I - certificado de nascimento ou documento de identidade da criança e dos pais ou responsável legal Documento de identidade e CPF;

II - comprovante de guarda ou de tutela, quando for o caso;

III - comprovante de conta de água referente ao endereço residencial, preferencialmente;

IV - a carteira de vacinação atualizada;

V - a carteira do posto médico ou convênio médico;

VI - duas fotos 3x4.

§ 1º As cópias apresentadas são arquivadas no prontuário da criança.

§ 2º No ato da matrícula o interessado deverá preencher um formulário fornecido pela Escola.

§ 3º O formulário de que trata o §2º, deste artigo, refere-se ao disposto na Portaria 156 do INEP.

§ 4º A adaptação na escola respeita o limite de cada criança e para isso, o atendimento acontece em períodos de menos horas diárias (mínimo de uma hora), aumentando gradativamente, acompanhado de seu responsável, até que a criança se sinta segura.

§ 5º Excetuam-se do § 4º as crianças de quatro e cinco anos de idade.

Art. 21. A transferência pode ocorrer a qualquer época do ano letivo, mediante solicitação do responsável legal pela criança.

§ 1º A documentação de transferência compreende:

I - declaração de vaga;

II - solicitação de transferência; e

III - declaração de transferência, documentos esses que deverão permanecer arquivados no prontuário da criança.

§ 2º Para a transferência de crianças matriculadas na escola é necessário que os pais ou responsável legal apresentem uma declaração de existência de vaga em outra escola.

§ 3º A criança pode permanecer matriculada na unidade educacional de origem enquanto aguarda a transferência para outra unidade educacional.

CAPÍTULO IV

DA FREQUÊNCIA

Art. 22. A frequência das crianças de todas as idades é controlada diariamente pelas professoras e registrada no Diário de Classe.

§ 1º É exigida a frequência mínima de 60% do total de horas para as crianças de quatro e cinco anos matriculadas na escola, conforme disposto na Lei Federal nº 12.796/13.

§ 2º As ausências das crianças de quatro e cinco anos de idade, a partir de cinco dias consecutivos, devem ser justificadas pelos pais ou responsáveis legais.

§ 3º A equipe gestora notificará ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% do percentual permitido em lei.

CAPÍTULO V

DA DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 23. A escola organiza sua documentação por intermédio de:

I - Livros de registro;

a) semanários dos conteúdos pedagógicos;

b) reuniões de pais;

c) reuniões com as funcionárias;

d) ponto do pessoal das funcionárias;

e) atribuição de aulas/classes;

f) comunicados internos;

g) ocorrências;

II - Prontuários das crianças contendo:

a) ficha de matrícula;

b) ficha médica;

c) cópia da certidão de nascimento ou RG da criança;

d) cópia do comprovante de residência;

e) cópia de carteira de vacinação;

f) cópia de documento comprobatório de guarda ou tutela;

g) cópia da cédula de identidade e CPF dos pais e ou responsáveis legais.

III - Prontuários dos docentes, dos especialistas de educação e dos profissionais, contendo:

a) Cópia da cédula de identidade, RG;

b) Cópia da documentação exigida para o cargo ou a função que exerce;

c) Títulos.

Art. 24. Os dados da organização da unidade educacional são inseridos, no que couber, nos sistemas oficiais informatizados, e atualizados sempre que necessário.

CAPÍTULO VI

DA ALIMENTAÇÃO

Art. 25. O cardápio é elaborado sob orientação de nutricionista visando à alimentação saudável, equilibrada e apropriada às necessidades da faixa etária abrangida, de modo que a alimentação é feita e servida na escola.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES

Art. 26. A comunidade escolar compreende todos profissionais que atuam na escola, as crianças e os pais ou responsáveis, sendo que:

I - a diretora educacional é a responsável pelo setor administrativo e de planejamento empresarial, uma vez que o estabelecimento é privado, e supervisiona todas as atividades desenvolvidas na escola, dirigindo, coordenando e orientando os profissionais do corpo docente e equipe de apoio à ação educativa referente ao desenvolvimento do conteúdo pedagógico e atividades diversas;

II - o corpo docente, constituído pelos professores, é responsável por ensinar, transmitir conhecimentos, preparar a criança para a vida, desenvolvendo estratégias e recursos que a estimulem a fazer considerações e escolher o melhor caminho a ser seguido;

III - o corpo discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados na escola;

IV - a equipe de apoio é composta pelos auxiliares de escola, que são responsáveis em preparar e auxiliar na alimentação e higiene das crianças e nas atividades propostas pelos docentes e equipe gestora.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E DIREITOS

Seção I

Das Atribuições da Direção

Art. 27. São atribuições da diretora educacional, além das previstas em Lei:

I - responsabilizar-se pela elaboração, sistematização, implementação e avaliação do Projeto Pedagógico;

II - aprovar e divulgar o Projeto Pedagógico;

III - acompanhar sistematicamente o processo ensino aprendizagem visando à sua qualidade;

IV - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e o rendimento das crianças, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;

V - organizar os agrupamentos e responsabilizar-se pelo processo de atribuição das aulas;

VI - responsabilizar-se pela elaboração do calendário escolar;

VII - assegurar o cumprimento dos dias letivos e das horas-aula estabelecidos para cada Turma de crianças;

VIII - zelar pelo cumprimento do plano de ensino de cada docente;

IX - notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público, a relação das crianças que apresentam quantidade de faltas acima do percentual permitido em lei;

X - acionar serviços de proteção à criança e ao adolescente, sempre que houver necessidade de encaminhamento;

XI - garantir espaços e tempos para que a criança viva plenamente sua infância;

XII - definir e organizar, o horário e/ou escala de trabalho dos profissionais da Escola;

XIII - visitar os registros escolares, incluindo o Diário de Classe dos professores;

XIV - responsabilizar-se pelo cumprimento das orientações técnicas da vigilância sanitária e epidemiológica;

XV - comunicar aos órgãos competentes as propostas de modificações arquitetônicas no ambiente escolar, alteração de endereço, alteração do mantenedor e de encerramento de atividades quando for o caso;

XVI - planejar o espaço físico e as condições adequadas ao atendimento das crianças com necessidades educacionais especiais;

XVII - responsabilizar-se pela efetivação dos procedimentos referentes à vida escolar das crianças;

XVIII - registrar e manter atualizados os dados relativos à vida escolar das crianças no sistema informatizado do Estado;

XIX - receber, informar, despachar e assinar documentos, encaminhando-os às autoridades competentes;

XX - cumprir e fazer cumprir as normas técnicas, didáticas, pedagógicas e administrativas da Escola, no que se refere ao Regimento Escolar;

XXI - representar a escola em juízo e perante as autoridades federais, estaduais e municipais;

XXII - abrir, rubricar e encerrar os Livros de Registros em uso pela Escola;

XXIII - promover o contínuo aperfeiçoamento dos recursos físicos, materiais e humanos da escola, acompanhando, avaliando e controlando o desenvolvimento do processo educativo;

XXIV - comunicar às autoridades competentes a ocorrência de doenças infectocontagiosas na escola;

XXV - cumprir e responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação educacional vigente;

XXVI - comparecer às reuniões de trabalho estabelecidas pela SME;

XXVII - orientar os profissionais da unidade educacional em relação às suas atribuições;

XXVIII - manter atualizados os prontuários das crianças;

XXIX - delegar competências aos seus subordinados.

Seção II

Das Atribuições do Corpo Docente

Art. 28. São atribuições da equipe docente, além das previstas em Lei:

I - planejar adequadamente seu trabalho no que se refere aos objetivos da proposta pedagógica;

II - zelar pelo nome da escola;

III - ser pontual no cumprimento dos horários;

IV - manter constante contato com os pais dos alunos com vistas ao diálogo/acompanhamento acerca do desenvolvimento do discente;

V - participar da elaboração do projeto pedagógico educacional;
 VI - avaliar e reorganizar periodicamente o trabalho pedagógico;
 VII - responsabilizar-se pelo registro da frequência da criança, comunicando qualquer irregularidade à equipe gestora;
 VIII - manter atualizados os registros inerentes ao processo educativo e ao exercício docente, deixando-os disponíveis na unidade educacional;
 IX - manter com os colegas e demais funcionários da escola, o espírito de colaboração indispensável à eficiência do processo educativo;
 X - colaborar com as atividades de articulação da unidade educacional com as famílias e a comunidade;
 XI - elaborar e executar a programação referente à regência de classe e atividades afins;
 XII - participar das reuniões pedagógicas;
 XIII - comparecer às solenidades da escola, quando convocado, bem como às reuniões de pais e mestres e do corpo docente;
 XIV - conhecer e respeitar as normas constitucionais e as da escola;
 XV - manter-se em dia com a escrituração escolar, retratando fielmente as ocorrências e/ou informações prestadas aos pais e à direção;
 XVI - avisar com antecedência a direção educacional quando, por motivo de força maior, não puder cumprir seu horário de trabalho;
 XVII - apresentar-se convenientemente trajado;
 XVIII - levar o material necessário ao dirigir-se para a sala de aula;
 XIX - ter domínio do conteúdo que ensina, procurando aperfeiçoá-lo de modo a interessar-se nos avanços mais recentes na sua área de atuação;
 XX - buscar métodos que lhe permitam ampliar o conteúdo de suas aulas, aumentando o interesse dos alunos;
 XXI - estar disposto a participar de grupos de estudos em que serão aperfeiçoados e ampliados os conhecimentos;
 XXII - estar disposto a participar e colaborar na criação de atividades especiais, curriculares ou afins;
 XXIII - preocupar-se não só em ensinar os conteúdos pertinentes à Educação, mas fundamentalmente com a formação do aluno como cidadão;
 XXIV - estar ciente da proibição de qualquer tipo de campanha com a finalidade de arrecadar doativos ou contribuições sem a prévia autorização da direção; e
 XXV - estar ciente da proibição em atender, durante o período de trabalho, pessoas estranhas e/ou telefonemas de ordem particular.

Seção III

Das Atribuições da Equipe de Apoio

Art. 29. São atribuições da equipe de apoio a realização de atividades e tarefas relativas a auxiliar na alimentação e higiene das crianças e nas atividades propostas pelo educador e direção, sendo-lhe também atribuído:

I - o serviço de limpeza e manutenção;
 II - o cuidado e a preservação dos recursos físicos e didáticos da escola.
 Parágrafo único. Salvo as atribuições docentes específicas, as demais, constantes no artigo anterior e concernentes à atuação comum do profissional para com os deveres da escola, são também aplicáveis à equipe de apoio.
CAPÍTULO III
DOS DIREITOS
 Art. 30. São direitos da direção educacional, dos docentes e dos profissionais integrantes da equipe de apoio, além dos dispostos na legislação vigente:
 I - ser respeitado e valorizado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;
 II - ser respeitado em sua identidade cultural, religiosa, sexual e étnico-racial;
 III - ter asseguradas as condições adequadas de trabalho, em conformidade às normas técnicas vigentes;
 IV - ter assegurado o processo de formação continuada;
 V - participar dos diferentes Colegiados e das decisões que envolvam a organização e o funcionamento da unidade educacional;
 VI - ter acesso às normativas da SME e do Conselho Municipal de Educação, CME, bem como às normativas do âmbito federal.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS

Art. 31. São direitos dos alunos, além dos dispostos na legislação vigente:
 I - ter acessibilidade aos espaços, materiais, objetos e brinquedos e à organização de tempos e espaços que permitam a educação em sua integralidade;
 II - participar de estudos do meio, de atividades culturais e de outras atividades que contribuam para o enriquecimento do processo educativo;
 III - manifestar seus sentimentos, opiniões, pensamentos por meio de múltiplas linguagens;
 IV - ter assegurado que a unidade educacional cumpra a sua função de efetivar o processo ensino aprendizagem;
 V - ter assegurado o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência na unidade educacional;
 VI - ser respeitado, sem qualquer forma de discriminação;
 VII - solicitar e receber orientação dos diversos setores da unidade educacional;
 VIII - ter ensino de qualidade ministrado por profissionais habilitados para o exercício de suas funções e atualizados em suas áreas de conhecimento;
 IX - ter acesso aos conteúdos previstos na proposta curricular da escola;
 X - ter acesso aos recursos didáticos e pedagógicos da unidade educacional, que contribuam para o enriquecimento do trabalho educativo;
 XI - ter assegurado o direito à ampla defesa;
 XII - ter assegurado o cuidado e a educação;
 XIII - frequentar ambientes higienizados, arejados e com mobiliário adequado;
 XIV - ter assegurado o ingresso na escola após o início do período de aulas, quando devidamente justificado pelos pais e/ou responsáveis;
 XV - receber proteção contra qualquer forma de violência física ou simbólica e de negligência;
 XVI - usufruir de ambiente que possibilite a aprendizagem e onde possa desenvolver sua criatividade e ser ouvido/considerado em suas queixas ou reclamações.
 Art. 32. São deveres dos alunos:
 I - manter e promover relações de cooperação no ambiente escolar;
 II - participar das atividades curriculares programadas e desenvolvidas pela unidade educacional;
 III - zelar pela manutenção da higiene e pela conservação das instalações escolares;
 IV - dispor do material solicitado e necessário ao desenvolvimento das atividades escolares;
 V - tratar com respeito e sem discriminação os integrantes da comunidade escolar;
 VI - comparecer pontualmente às atividades escolares;
 VII - participar das atividades pedagógicas propostas pelo professor durante o período das aulas;
 VIII - observar os critérios estabelecidos na organização do horário semanal, deslocando-se para as atividades e locais determinados, respeitando o tempo estabelecido para esse fim;
 Parágrafo único. A entrada ou a saída do aluno, excepcionalmente, em horário diferente do estabelecido para o período de aulas, deve ser devidamente justificada pelo pai ou responsável legal.

Art. 33. Ao aluno é vedado:

I - ter atitudes que prejudiquem o processo pedagógico;
 II - ocupar-se, durante o período de aula, de atividades inadequadas ao processo ensino aprendizagem;
 III - retirar e utilizar, sem a devida permissão da autoridade competente, qualquer material pertencente à unidade educacional;
 IV - ausentar-se da unidade educacional sem a prévia autorização da autoridade competente, dos pais ou responsáveis;
 V - discriminar, usar de qualquer tipo de violência simbólica, agredir fisicamente e/ou verbalmente os integrantes da comunidade escolar;
 VI - utilizar-se de aparelhos eletrônicos ou quaisquer outros materiais e objetos não destinados ao processo ensino aprendizagem;
 VII - danificar ou se apropriar de bens patrimoniais da unidade educacional ou pertences de seus colegas, profissionais e professores;
 VIII - portar material que represente perigo para a sua integridade moral e/ou física ou de outrem.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS

Art. 34. São direitos dos pais, além dos dispostos pela legislação vigente:
 I - ser respeitado na condição de pais ou responsáveis legais pelos alunos;
 II - sugerir, aos diversos serviços da unidade educacional, ações que viabilizem o melhor funcionamento das atividades;
 III - ter conhecimento do Projeto Pedagógico da unidade educacional e das disposições contidas neste Regimento Escolar;
 IV - ser informado, no decorrer do ano letivo, a respeito do trabalho educativo realizado pela unidade educacional, da frequência e do desempenho escolar do aluno;
 V - ter acesso ao calendário escolar da unidade educacional e de suas alterações;
 VI - tomar conhecimento dos acontecimentos relevantes da vida escolar do aluno;
 VII - requerer transferência do aluno;
 VIII - solicitar, à equipe gestora, comprovante de comparecimento à unidade educacional, se necessário;
 IX - solicitar interlocução com a comunidade escolar;
 X - ser convocado para reuniões em horários que viabilizem a sua participação;
 XI - exigir que a unidade educacional cumpra a sua função sócio-educacional.
 Art. 35. São deveres dos pais ou responsáveis, além dos dispostos pela legislação vigente:
 I - providenciar a documentação necessária para a matrícula;
 II - manter relações cooperativas no âmbito escolar;

III - assumir junto à escola ações de corresponsabilidade que assegurem a formação educativa do aluno;
 IV - zelar para que a criança traga diariamente os materiais escolares necessários à execução das propostas pedagógicas;
 V - respeitar os professores e os demais profissionais da unidade educacional, sem qualquer forma de discriminação;
 VI - fornecer à unidade educacional os dados e os documentos necessários para a permanente atualização do prontuário do aluno;
 VII - propiciar condições para o comparecimento e a permanência do aluno na unidade educacional;
 VIII - respeitar os horários estabelecidos pela unidade educacional para o bom andamento das atividades escolares, justificando os eventuais descumprimentos;
 IX - identificar-se na secretaria da unidade educacional, para que seja encaminhado ao setor competente;
 X - comparecer às reuniões e às demais convocações pedagógicas e administrativas da escola;
 XI - acompanhar o desenvolvimento escolar da criança;
 XII - cumprir as disposições do Regimento Escolar;
 XIII - responsabilizar-se pelo comparecimento do aluno nas aulas e nas atividades escolares realizadas em horários diferentes do período regular de aulas;
 XIV - justificar as ausências do aluno;
 XV - comunicar à equipe gestora eventuais problemas apresentados pelo aluno, especialmente os de saúde.
 Art. 36. Aos pais ou responsáveis, é vedado:
 I - interferir no trabalho dos docentes entrando em sala de aula sem a permissão da autoridade competente;
 II - retirar o aluno da unidade educacional sem a devida permissão da autoridade competente;
 III - retirar e utilizar, sem a devida permissão da autoridade competente, qualquer documento ou material pertencente à unidade educacional;
 IV - desrespeitar qualquer integrante da comunidade escolar, inclusive o aluno pelo qual é responsável, discriminando-o, usando de violência simbólica, agredindo-o fisicamente e/ou verbalmente;
 V - divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da unidade educacional e de toda a comunidade escolar, sem a prévia permissão da autoridade competente.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. A Escola dará ciência aos pais a respeito do disposto nesse Regimento Escolar, no ato da matrícula da criança e disponibilizará cópias eletrônicas aos interessados.
 Art. 38. Incorporar-se-ão a este Regimento Escolar, todas as determinações oriundas de leis e normas baixadas pelos órgãos públicos oficiais aos quais compete a regulamentação e a supervisão educacional.
 Art. 39. Os casos omissos neste Regimento Escolar serão resolvidos após consulta à autoridade educacional, atendendo à legislação.
 Art. 40. O presente Regimento Escolar, devidamente aprovado pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Campinas, entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME Nº 03/2020 - APROVADO EM 03/09/2020
ASSUNTO: PROGRAMA NACIONAL DAS ESCOLAS CÍVICO-MILITARES (PECIM)
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INTEGRANTES DA COMISSÃO: ADELAIDE ALBERGARIA PEREIRA GOMES, CLÁUDIO BORGES DA SILVA, FLÁVIA MARTINS GUIMARÃES, JOSÉ BATISTA DE CARVALHO FILHO, NATTAN ROCHA SOUZA
RELATOR: CLÁUDIO BORGES DA SILVA
APROVADO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO POR 08 VOTOS FAVORÁVEIS E UMA ABSTENÇÃO, NA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DE 2020, REALIZADA POR VIDEOCHAMADA, EM 03 DE SETEMBRO DE 2020.

PARECER CME Nº 03, de 03 de setembro de 2020

O presente Parecer constitui-se da seguinte estrutura:

1. Apresentação dos trabalhos da Comissão
2. Cronologia do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares em Campinas
3. Análise do Manual das Escolas Cívico-Militares
4. Conclusões/ Recomendações
5. Referências
6. Pareceres, manifestos, moções, cartas abertas e notas públicas

1. Apresentação dos trabalhos da Comissão

Em dezembro de 2019, o Tribunal de Justiça de São Paulo definiu que a confirmação da adesão do município ao Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares (Pecim) não poderia ocorrer sem que o Conselho de Escola da EMEF Profª. Odila Maia Rocha Brito, o Conselho das Escolas Municipais de Campinas e o Conselho Municipal de Educação (CME) discutissem e se posicionassem sobre o Programa. Os dois primeiros manifestaram-se de modo contrário à implementação em fins de fevereiro e início de março de 2020.

Em reunião ordinária do dia 5 de março, o plenário do Conselho Municipal de Educação de Campinas deliberou pela formação de uma Comissão para estudo do Manual do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares, com o intuito de subsidiar o CME para a emissão de um parecer sobre o Pecim. Tal comissão foi constituída pelos seguintes conselheiros: Adelaide Albergaria Pereira Gomes, Cláudio Borges da Silva (relator), Flávia Martins Guimarães, José Batista de Carvalho Filho e Nattan Rocha Souza. Essa deliberação ocorreu a partir da avaliação de que os conselheiros precisariam de mais subsídios para o posicionamento sobre um assunto de tal complexidade. A decisão confirmou a suspensão da consulta pública sobre o Pecim junto à comunidade escolar da EMEF Profª. Odila Maia Rocha Brito, consulta definida pelo MEC como pré-requisito para a adesão dos entes federados ao Programa.

É importante lembrar que são atribuições do Conselho Municipal de Educação, segundo lei n. 8869 de junho de 1996: “I. fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino”; “II. colaborar com o poder público municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação”; “III. zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação”; “VI. assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do município”; “VII. opinar sobre convênios de ação interadministrativa que envolvam o poder público municipal ou demais esferas do poder público ou do setor privado”; “VIII. subsidiar o plano de aplicação de recursos públicos, em educação, no município” e “IX. propor medidas ao Poder Público Municipal para efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ensino fundamental”.

A Comissão foi oficializada através da Portaria CME n. 2 de 6 de março de 2020, publicada no Diário Oficial de 9 de março. O plenário definiu o período de três meses para a realização dos trabalhos e a entrega do relatório final, período que poderia ser estendido, caso a Comissão avaliasse a necessidade. Na reunião ordinária do dia quatro de junho foi solicitada e aprovada pelo plenário do CME a prorrogação dos trabalhos por mais um mês.

A comissão realizou doze encontros com periodicidade quinzenal. Apenas a primeira pôde ocorrer de forma presencial, pois, a partir de fins de março, o isolamento social decorrente da pandemia da Covid-19 obrigou-nos a realizar reuniões virtuais. Logo no início dos trabalhos, definimos que faríamos a análise do Manual das Escolas Cívico-Militares dividindo os documentos que o compõem em blocos. A apreciação dos documentos do Manual foi realizada sobretudo à luz de normativas educacionais nacionais e do âmbito municipal, além das experiências de políticas públicas desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino de Campinas. No âmbito nacional, tivemos como

referência: Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, Plano Nacional de Educação e Estatuto da Criança e do Adolescente. No âmbito municipal, procuramos dialogar com os seguintes documentos: Regimento Escolar Comum das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Campinas, Diretrizes Curriculares da Educação Básica para o Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - Rede Municipal de Educação de Campinas, Plano Municipal de Educação, Lei Orgânica do Município de Campinas.

Logo no início dos trabalhos, também solicitamos documentos junto à Secretaria Municipal de Educação referentes ao Pecim no que diz respeito a ações e tratativas do órgão em sua relação com a EMEF/EJA Profa. Odila Maia Rocha Brito, com o Ministério da Educação, assim como referentes a quaisquer outras intervenções e interlocuções que mobilizaram a administração pública municipal em torno do Programa.

2. Cronologia do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares em Campinas

Dada a complexidade envolvida na análise do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares e o tempo destinado à sua realização nos detivemos na análise do Manual das Escolas Cívico-Militares, tal como prevê a Portaria que instituiu a Comissão. Como o Manual traduz as concepções político-pedagógicas e normatiza os procedimentos de implementação do Programa, acreditamos que sua apreciação é ingrediente fundamental para o posicionamento do Conselho Municipal de Educação em relação à pertinência/legalidade/legitimidade de sua implementação na Rede Municipal de Ensino de Campinas.

Como introdução à análise do Manual, optamos por elaborar uma breve cronologia do histórico do Pecim em nossa cidade, com o intuito de situar este parecer dentro de um cenário mais amplo de disputas políticas que envolveram a trajetória do Pecim em Campinas. O destaque a estes acontecimentos, que precisa ser aprimorado, buscou evidenciar os diferentes sujeitos/entidades/instituições envolvidos na polêmica adesão da Prefeitura de Campinas ao Pecim, assim como os posicionamentos, intervenções e debates produzidos nesse processo. Gostaríamos que a simples cronologia que segue, assim como as demais partes que compõem esse parecer, possa servir como subsídios para análises cuidadosas dos processos de militarização de escolas públicas em nossa cidade e em nosso país.

9/10/2019 - Jornal Correio Popular, página A-4, notícia que o Prefeito “Jonas vai aderir à escola cívico-militar”, Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares (PECIM).

10/10/2019 - Ofício nº 138/2019, originário do Senhor Prefeito, encaminhado ao Ministério da Educação, aderindo ao Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares (PECIM), página 7 do Requerimento da Câmara Municipal de Campinas nº 2716/19, da autoria do Vereador Pedro Tourinho (PT);

11/10/2019 - O Fórum Municipal de Educação de Campinas lança Moção de Protesto e Repúdio à adesão de Escolas Cívico-Militares em Campinas.

21/10/2019 - Professora Doutora Débora Mazza, Diretora Associada da Faculdade de Educação / Unicamp, em atendimento à requisição de Parecer sob o nº 201902909, datada de 10.10.2019, formulada pelo Conselho Tutelar de Campinas, encaminha documento de autoria do Professor Doutor Sílvio Gallo, Professor Titular da Faculdade de Educação / UNICAMP, intitulado: “Parecer sobre as escolas cívico-militares” - “Escolas cívico-militares: para quê? Para quem?”.

21/11/2019 - MEC divulga lista dos municípios/estados contemplados no primeiro bloco do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares, e a Secretaria Municipal de Campinas é incluída.

21/11/2019 - Realização de sessão extraordinária da Comissão Permanente de Educação e Esporte da Câmara Municipal de Campinas para debater juntamente com educadores, movimentos sociais e comunidade em geral a adesão do prefeito Jonas Donizette ao Pecim na cidade. A Secretaria Municipal de Educação foi convidada mas não enviou representante.

23/11/2019 - Lançamento na mídia do “Manifesto em defesa da escola pública, democrática, gratuita, laica, de gestão pública e em repúdio à militarização das escolas públicas de Campinas”, organizado por movimentos sociais, mandatos, entidades, coletivos, universidade, centros acadêmicos e sindicatos.

26/11/2019 - A Secretaria Municipal de Educação indica a EMEF Profa. Odila Maia Rocha Brito para a implementação do Pecim na Rede Municipal de Ensino de Campinas.

29/11/2019 - Entrega ao Ministério Público (MP) do Manifesto em defesa da educação pública e contra a militarização das escolas em Campinas, com mais de 700 assinaturas. Participaram da organização movimentos sociais, mandatos, entidades, coletivos, universidade, centros acadêmicos e sindicatos.

31/11/2019 - Ministério Público, através da Promotoria da Infância e da Juventude, instaura procedimento (PAA) para acompanhar e fiscalizar a implantação da escola Cívico-Militar na cidade.

Novembro de 2019 - Carta aberta do Coletivo de Educadores da Rede Municipal de Campinas aos Conselhos das Escolas e à comunidade em geral: Contra a militarização das Escolas Públicas.

1º/12/2019 - Divulgação de material informativo sobre a militarização das escolas públicas na feira do Rolo, no bairro São Domingos, pelos membros do Fórum Municipal de Educação de Campinas e Coletivo de Educadores.

1º/12-2019 Esclarecimento sobre o Pecim no encontro dos representantes das igrejas católicas da região, na paróquia Nossa Senhora Auxílio da Humanidade, tendo como participantes: Professora Maria Lúcia Lemos Cecon e Professora Sônia Oliveira.

2/12/2019 - Realização de Seminário “Militarização das Escolas Públicas” realizado na UNICAMP e promovido pelo Grupo de Estudos e Pesquisa em Políticas Educacionais (GREPPE) e Laboratório em Gestão Educacional (LAGE), com o apoio da Faculdade de Educação da Unicamp, Associação dos Docentes da Unicamp (ADU-NICAMP) e Campanha Latina Americana pelo Direito à Educação (CLADE). Participaram das mesas: Prof Roberto Romano - Unicamp; Dr. João Paulo Faustione - Promotor de Justiça do Ministério Público de São Paulo; Prof Hugo Allan Matos - Associação dos Professores da Pucc (APROPUC); Profª Telma Vinha - FE/Unicamp; Gustavo Lemos Petta - Presidente da Comissão Permanente de Educação e Esporte da Câmara Municipal de Campinas; Dr Rodrigo Augusto de Oliveira - Promotor da Vara da Infância e Juventude de Campinas; Natan Rocha - União Campineira dos Estudantes Secundaristas; Prof. Catarina de Almeida Santos - UNB/Campanha Nacional pelo

Direito à Educação/Grepp/Unicamp; Flávia Maria de Campos Vivaldi, com organização e coordenação da Profª. Theresa Adrião (Grepp/FE/Unicamp), Profª Cristiane Machado (LAJE/FE/Unicamp) e Profª Lúcia Cecon (Grepp/Unicamp).

2/12/2019 - Vereador Professor Alberto (PL) promove discussão na Câmara dos Vereadores sobre o Programa das Escolas Cívico-Militares com a participação da Deputada Estadual Valéria Bolsonaro (PSL).

5/12/2019 - Reunião do Conselho de Escola da EMEF/EJA Professora Odila Maia Rocha Brito, com “apresentação do PECIM”, extraídas do portal do MEC, pela representante da SME Célia R. F. Bortolozzo.

6/12/2019 - Reunião de esclarecimento sobre o Pecim na EMEF Odila Maia com a participação da Professora Doutora Catarina Almeida Santos (UNB/Campanha Nacional pelo Direito à Educação/ Pós-Doutoranda na Faculdade de Educação / Unicamp / Grupo de Estudos e Pesquisa em Políticas Educacionais (GREPPE) e da Deputada Estadual Valéria Bolsonaro (PSL).

9/12/2019 - Coletivo de supervisores da Rede Municipal de Campinas manifesto contra a militarização das escolas.

10/12/2019 - Reunião denominada “Tire suas dúvidas” sobre o Pecim, promovida pelo movimento pró-militarização da EMEF/EJA Professora Odila Maia Rocha Brito, realizada na CEI Nave Mãe Pastor Billy Graham, no bairro São Domingos, organizada pela Deputada Estadual Valéria Bolsonaro (PSL), Tenente Silva (do Exército) e do “Comandante” Moretto (Força Pré-Militar Brasileira - FOPE).

12/12/2019 - Associação dos Especialistas do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Campinas (ASSEMEC) protocola no Ministério Público denúncia sobre violações de direitos, prática de desinformação e irresponsabilidades administrativas ocorridas na reunião do dia 10/12/2019, na CEI Nave Mãe Pastor Billy Graham, bairro São Domingos, com a reunião denominada “Tire suas dúvidas” sobre o Programa Cívico-Militar, para a EMEF/EJA Professora Odila Maia Rocha Brito, organizada pela Deputada Estadual Valéria Bolsonaro (PSL), o Tenente Silva (do Exército) e do “Comandante” Moretto (Força Pré-Militar Brasileira - FOPE).

10 a 13/12 - Realização da primeira capacitação dos profissionais participantes do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares (Pecim) em Brasília (DF) com a participação de representantes da SME de Campinas.

13/12/2019 - Centro de Estudos Geográficos Filipe Varea Leme da USP emite nota de protesto contra a militarização da EMEF/EJA Odila Maia Rocha Brito, em defesa da Escola Pública, no Instagram de @cege.usp:

14/12/2019 - Lançamento do vídeo “Diga NÃO à militarização das escolas”, organizado pelo Movimento de Resistência contra a Militarização com a participação de pais, professores, especialistas da educação e mandatos:

14/12/2019 - Associação de Pós-graduandos da Unicamp produz material informativo à comunidade, referente à militarização da escola pública.

15/12/2019 - Esclarecimento sobre o PECIM durante a missa na igreja católica Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, no bairro São Domingos, com a participação da Professora Maria Lúcia Lemos Cecon e do Professor José Antônio de Oliveira.

15/12/2020 - Diálogos com a comunidade do bairro São Domingos com a participação da Associação dos Especialistas do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Campinas (ASSEMEC), Associação dos Professores do estado de São Paulo (Apeoesp), Coletivo dos Educadores, Associação de Pós-Graduandos da Faculdade de Educação da Unicamp, Centro Acadêmico de Pedagogia, Centro Acadêmico XI de Agosto da Faculdade de Direito da Usp, Cursinho Popular Responosa, Pais, Ex-alunos e alunos da EMEF/EJA Odila Maia Rocha Brito.

16/12/2019 - Lançamento do “Podcast do XI” do Centro Acadêmico XI de Agosto da Faculdade de Direito da USP, com o tema “militarização das escolas”. Entrevista realizada com a Professora Doutora Catarina Almeida Santos (Professora da UNB / Coordenadora do Comitê Campanha Nacional pelo Direito à Educação de Brasília (DF)/Pós-Doutoranda na Faculdade de Educação da Unicamp e membro do Grepp:

16/12/2019 - Carro de som que circulava pelo bairro São Domingos fazendo a chamada para a audiência de esclarecimento e consulta pública na EMEF/EJA Professora Odila Maia Rocha Brito, com argumentos contrários à militarização e em Defesa da Escola Pública, organizado pelo Movimento de Resistência contra a Militarização da Escola do bairro, foi abordado por policiais militares, de forma truculenta. Proibiram o carro de som de fazer a divulgação no bairro, sob o argumento de que “a mensagem era mentirosa”.

16/12/2019 - 14h - Audiência de Esclarecimento para implantação do Pecim, na EMEF/EJA Profª. Odila Maia Rocha Brito. Foi repudiada durante a reunião a atitude dos policiais que impediram a circulação do carro de som do Movimento de Resistência contra a Militarização da Escola do bairro.

16/12/2019 - Debate público organizado pelo vereador Tenente Santini (PP) sobre o Pecim na Câmara dos Vereadores de Campinas com a participação do Coronel Cléber Borges dos Santos, representante da Subsecretaria de Fomento às Escolas Cívico-Militares do MEC.

16/12/2019 - Centro Acadêmico XI de Agosto ingressa com Mandado de Segurança Coletivo, processo nº 1049579-82.2019.8.26.0114, para ampliação da faixa etária dos alunos visando à votação na consulta a ser realizada na EMEF/EJA Professora Odila Maia Rocha Brito, com a inclusão dos estudantes do 6º ao 9º ano do ensino fundamental e sua efetiva participação na condição de votantes do dia 18/12/2019, ou, alternativamente, mudança de data da consulta, com inclusão desses alunos.

17/12/2019 - 20h15 - O Movimento de Resistência contra a Militarização da EMEF/EJA Odila Maia encaminha por e-mail ao Ministério Público e à Secretária Municipal de Educação solicitação de adiamento da votação que ocorreria no dia 18/12 na EMEF/EJA Professora Odila Maia Rocha Brito, tendo como justificativa a constatação de que havia necessidade de maior debate sobre o tema. Foi pedido o adiamento da consulta pública para que fossem feitas novas audiências públicas em horários mais acessíveis e após o expediente de trabalho, com o objetivo de possibilitar um amplo debate com a comunidade escolar e os moradores do bairro do São Domingos e região.

17/12/2019 - Lançamento de manifesto contra a militarização pelo Coletivo de Coordenadores Pedagógicos do ensino Fundamental da Rede Municipal de Campinas.

18/12/2020 - Ministério Público ingressa com Ação Civil Pública subscrita pelos Promotores de Justiça Rodrigo Augusto de Oliveira, Cristiane Correa de S. Hillal e Andrea Santos Souza, processo nº 1050074-29.2019.8.26.0114, com pedido para suspender votação na EMEF/EJA Professora Odila Maia Rocha Brito, visando ampliação do debate e consulta aos conselhos regulamentares da Secretaria de Educação.

18/12/2019 - Protocolada Ação Popular proposta pelo pai de ex-aluna, Aníbio Ferreira da Silva Júnior, processo nº 050136-69.2019.8.26.0114, com pedidos para suspender a votação, tramitação do Pecim e proibição de implantação do Programa na EMEF/EJA Professora Odila Maia Rocha Brito.

18/12/2019 - 18h - A SME dá início ao processo de consulta para aprovação do Programa Escolas Cívico-Militares na EMEF/EJA Professora Odila Maia Rocha Brito.

18/12/2019 - 18h25 - A consulta pública para implantação do Pecim é suspensa pela juíza da 2ª Vara da Fazenda Pública de Campinas Fernanda Silva Gonçalves, após acatar o pedido de liminar dos Promotores de Justiça Rodrigo Augusto de Oliveira, Cristiane Correa de S. Hillal e Andrea Santos Souza, processo nº 1050074-29.2019.8.26.0114. A Medida Liminar alegou a incompatibilidade do Pecim com o projeto municipal de educação e com os princípios que regem o sistema constitucional de educação, no sentido de instalar escolas Cívico-Militares na Rede Municipal de Ensino, com possível desvio de funções de militares. Nesse dia dois conselheiros da APEOESP que acompanhavam o processo de consulta foram presos e encaminhados para a 2a. Delegacia Seccional, sendo soltos somente no dia seguinte.

18/12/2019 - O Ministério Público de São Paulo (MP-SP) apura denúncia de que policiais militares “estariam intimidando cidadãos que não concordam com a proposta da escola cívico-militar e cerceando suas liberdades de opinião e expressão” no bairro São Domingos. Segundo informações do GI, o documento foi assinado quarta-feira, dia 18. A promotora de justiça Cristiane Hillal pediu para que o Comando prestasse informações sobre os fatos narrados na denúncia.

Dezembro de 2019 - Postagens de fotos nas redes sociais por profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino de Campinas afirmando o posicionamento contrário à militarização da escola pública. Participaram desse movimento educadores, funcionários, diretores, vice-diretores, coordenadores pedagógicos, orientadores pedagógicos, supervisores e profissionais aposentados.

21/1/2020 - Prefeitura Municipal de Campinas recorre ao TJ-SP (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo) através de Agravado de Instrumento, nº 2006989-90.2020.8.26.0000, contra a Medida Liminar deferida na Ação Civil Pública de autoria do Ministério Público.

27/1/2020 - Desembargadora do TJ-SP Maria Olívia Alves manteve a Medida Liminar e negou o recurso de Agravado de Instrumento da Prefeitura de Campinas com o qual visava revogar a decisão e solicitava autorização para realizar consulta à comunidade escolar sobre implementação do Pecim.

3/2/2020 - Divulgação do Manual das Escolas Cívico-Militares obtido junto à agência de dados “Fiquem Sabendo” por meio da Lei de Acesso à Informação.

6/2/2020 - Reunião do Conselho Municipal de Educação com a pauta: Escola Cívico-Militar, sem quorum.

21/2/2020 - Publicação no Diário Oficial do Município (DOM) do Comunicado / SME nº 17, de 20 de fevereiro de 2020 estabelecendo cronograma de ações da Secretaria voltadas para o processo de consulta pública junto à comunidade escolar da EMEF Profª Odila Maia Rocha Brito. Este comunicado foi republicado em 28/2/2020, 2/3/2020 e 3/3/2020 por conter alterações.

27/2/2020 - Visita do Promotor Dr Rodrigo Augusto de Oliveira à EMEF/ EJA Odila Maia Rocha Brito. A Cidade On publica reportagem sobre a visita do promotor à escola, com o título: “Com nota baixa, MP quer melhoria em escola antes de projeto militar”.

29/2/2020 - O Conselho das Escolas Municipais de Campinas realiza reunião, por meio da convocação publicada no DOM do dia 21/2/2020, com a pauta: “Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares para a Rede Municipal de Campinas”. Houve a apresentação do Pecim pela representante da SME Célia Regina F. Bortolozzo e na sequência a exposição do contraditório pela Profª Maria Lúcia Lemos Cecon. Realizou-se o debate entre os conselheiros, e a plenária aprovou documento com posição de repúdio à implantação do Pecim na Rede Municipal de Campinas.

4/3/2020 - Reunião do Conselho da EMEF/ EJA Odila Maia Rocha Brito com apresentação do Pecim pela representante da SME Célia Regina F. Bortolozzo e na sequência a exposição do contraditório pela Professora Maria Lúcia Lemos Cecon. Após debate os conselheiros rejeitaram a consulta à comunidade escolar.

5/3/2020 - Conselho Municipal de Educação de Campinas realiza reunião, através da convocação publicada no DOM em 3/3/2020, com a seguinte pauta: Parecer sobre a escola cívico-militar. Em função da deliberação dos conselheiros, com a suspensão da consulta à comunidade escolar, elegeu-se comissão especial para analisar o programa e emitir um parecer dentro de um período de três meses.

5/3/2020 - Audiência de Esclarecimento sobre o Pecim, na EMEF/EJA Odila Maia Rocha Brito, com apresentação do programa pela representante da SME Célia R. F. Bortolozzo e participação da Deputada Estadual Valéria Bolsonaro (PSL).

6/3/2020 - Plantão para esclarecimento e dúvidas, previsto no cronograma da SME, sobre o Pecim na EMEF/EJA Odila Maia Rocha Brito.

9/3/2020 - A presidente do Conselho Municipal de Educação publica no DOM Portaria CME nº 2, de 6 de março, com o objetivo de nomear os componentes da Comissão Especial, os quais têm a incumbência de elaborar parecer sobre o Pecim para apreciação posterior do CME.

31/3/2020 - Sexta Câmara de Direito Público do TJ-SP mantém a Medida Liminar na Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado em Campinas. Os efeitos desta Medida Liminar continuam mantidos.

1º/4/2020 - MEC exclui oficialmente a Prefeitura Municipal de Campinas do Pecim em 2020, através do Ofício nº 121/2020/SECIM/SEB/SEB-MEC, datado de 1º de abril de 2020 e encaminhado ao Prefeito Municipal Jonas Donizette:

6/7/2020 - Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil 3ª Subseção de Campinas (CDH/OAB - Campinas) emite manifestação sobre adesão da PMC ao Pecim, com a consequente militarização da EMEF/EJA Professora Odila

Maria Rocha Brito, e conclui: “opinamos pela não implementação deste modelo”.
3/9/2020 - Em reunião ordinária do Conselho Municipal, Comissão apresenta relatório sobre o Pecim. O plenário aprova o documento, encaminhando-o como Parecer do CME sobre o Programa para ampla divulgação.

3. Análise do Manual das Escolas Cívico-Militares

O Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares é criado pelo Decreto presidencial nº 10.004 de 05/09/2019. A regulamentação da implantação do Pecim está definida pela Portaria n. 2.015 de 20/11/2019. No início da gestão do atual governo federal é publicado o Decreto nº 9.665, çde 2/1/2019, que institui a Subsecretaria de Fomento às Escolas Cívico-Militares.

Como já mencionamos, o Manual das Escolas Cívico-Militares apresenta as concepções político-pedagógicas do Pecim, as normas e estrutura de funcionamento das escolas cívico-militares. O documento foi tornado público no início de fevereiro pela agência “Fiquem Sabendo” através da Lei de Acesso à Informação e posteriormente disponibilizado para os entes federados que aderiram ao Programa. Contém 324 páginas e é composto por 11 documentos: Regulamento das Escolas, Projeto Político Pedagógico, Projeto Valores, Normas de Apoio Pedagógico, Normas de Avaliação Educacional, Normas de Psicopedagogia Escolar, Normas de Supervisão Escolar, Normas de Gestão Administrativa, Normas de Conduta e Atitudes, Normas de Uso de Uniformes e de Apresentação Pessoal dos Alunos, Cartilha para os Responsáveis. Na apresentação é informado que a elaboração do Manual contou com a participação de representantes das redes estaduais e municipais de educação selecionadas para a fase inicial e que ele será revisto a partir da experiência de implementação do Programa Piloto em 2020.

Duas questões de fundo que estão interligadas acabaram norteando o olhar avaliativo da Comissão sobre o Manual: 1. A implantação do Programa na Rede Municipal de Campinas contribuiria com a qualificação da educação pública em quais aspectos? 2. O Pecim, tal como expresso no Manual, é compatível com as normativas educacionais locais e nacionais, assim como com a história de práticas educativas e projetos desenvolvidos na Rede que buscam ampliar o caráter público da escola pública?

As discussões na Comissão sobre os documentos que compõem o Manual fizeram-nos definir seis eixos de análise: 1. Visões sobre o que é “educação de qualidade” e o que é “direito à educação”; 2. Concepções acerca do perfil/papel do “aluno”, do “professor” e da “função social da escola”; 3. Formas distintas de conceber a gestão democrática; 4. A cultura militar na escola pública; 5. O respeito e a valorização da diversidade como princípio básico da educação pública e 6. Financiamento e criação de uma estrutura física e de recursos humanos próprios do Programa.

3.1 Visões sobre o que é “educação de qualidade” e o que é “direito à educação”.

Logo no início, o Manual apresenta como objetivo das escolas cívico-militares implementar uma “gestão de excelência” nas áreas educacional, didático-pedagógica e administrativa. No documento referente ao Projeto Político Pedagógico, o “modelo de escola de alto nível” é referendado “nos padrões de ensino e modelos pedagógicos empregados nos Colégios Militares do Exército, das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, para os ensinos fundamental e médio”. A melhoria da qualidade também é identificada, no mesmo documento, com o que está previsto no enunciado da meta 7 do Plano Nacional de Educação que a associa com “a melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem”.

Essa nova gestão da escola pública, conforme objetivo proposto pelas escolas cívico-militares, contribuiria para a “educação integral” ou “formação integral” dos educandos, aspecto que figura entre os princípios das Escolas Cívico-Militares (Ecim). Essa “educação/formação integral” é associada à “formação e desenvolvimento humano global” (Introdução, p.2); ao “desenvolvimento nos aspectos físico, intelectual, afetivo, ético, moral, social e simbólico” (Regimento, p.7) e ao ensino do respeito aos direitos e do cumprimento dos deveres (Regimento, p. 29), e tem como um dos instrumentos de realização as “Normas de conduta e atitudes” (Regimento - Art. 189 - §2o.).

Apesar das menções a uma ideia de formação mais ampla, a ênfase dos objetivos educacionais do projeto das escolas cívico-militares relaciona-se às aprendizagens dos alunos no que diz respeito às “competências e habilidades” previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e àquelas aferíveis nas avaliações contabilizadas pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB). Além disso, as mudanças comportamentais dos educandos ganham centralidade na formação e, nesse aspecto, a introdução de rígidos padrões de “normas de conduta e atitudes”, referendadas na cultura militar, evidencia-se como uma das marcas do modelo, aspecto sobre o qual voltaremos a tratar mais adiante.

No documento do Manual intitulado Projeto Político Pedagógico, podemos ler:

*“As Escolas Cívico-Militares se fortaleceram no país em decorrência do anseio por um ensino de qualidade, com melhores resultados do Ideb e no Enem, e pelo desejo da sociedade por mais oportunidades aos estudantes das redes estaduais e municipais como ocorre com os alunos oriundos dos Colégios Militares (...)
As experiências dos Colégios Militares demonstram o desenvolvimento de um ambiente escolar mais seguro para os alunos, professores e funcionários, em que o foco está voltado para a melhoria do desempenho de toda a comunidade escolar, não só em relação aos aspectos didático-pedagógicos, mas também no que se refere ao crescimento pessoal, às relações interpessoais e ao desenvolvimento de valores de cidadania e civismo.”* (p. 8)

Assim, embora ao longo de todo o texto do Manual possamos perceber um movimento de busca de diálogo com normativas da educação nacional (como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, BNCC, Plano Nacional de Educação), a necessidade de demarcação da especificidade do modelo traduz-se numa referência permanente na experiência, princípios e normativas que regem as escolas militares. É importante lembrar que estas escolas são regidas por legislação própria, elaboradas no âmbito das forças armadas e têm como horizonte a formação para a carreira militar.

Desse modo, a tentativa do Manual em conciliar os pressupostos e a tradição da escola pública civil com os das escolas militares, forjando um modelo compartilhado, resulta, em grande medida, em contradição e não em complementaridade como almejado. Acreditamos que os “valores de cidadania e civismo”, na lógica democrática, implicam no respeito à diversidade, no pluralismo de ideias, na liberdade de ensinar e aprender, no fortalecimento dos colegiados com vistas à ampliação da participação da comunidade escolar nos processos decisórios, no trabalho de planejamento/avaliação realizado de modo efetivamente coletivo. Embora estes valores/princípios sejam evocados no Manual, contraditoriamente, como procuramos evidenciar ao longo deste Pa-

recer, eles são reiteradamente negados, não somente quando são explicitados aspectos da estrutura organizativa e dos procedimentos operacionais do modelo, mas também quando se busca a compatibilização com valores da cultura militar.

É importante revisarmos os termos em que o Regimento Escolar Comum das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Campinas reitera os objetivos e princípios da formação cidadã presentes na Constituição e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, como se pode ler:

DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL, Art. 3º, a educação municipal é realizada com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições e garantia do acesso e da permanência do aluno na escola; II - gratuidade e laicidade do ensino público; III - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância; V - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; VI - éticos: da valorização da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades; VII - políticos: dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e da participação e do respeito aos princípios democráticos; VIII - estéticos: da valorização da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais; IX - garantia de padrão de qualidade social; X - valorização e formação de todos os profissionais que atuam na UE; XI - compromisso com o Estado Democrático de Direito; XII - gestão democrática; XIII - valorização da experiência extraescolar; XIV - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais; e XV - autonomia pedagógica, administrativa e financeira da UE.

Nota-se que o horizonte formativo expresso nos princípios acima inclui mas vai muito além de indicadores de qualidade sustentados no bom desempenho dos alunos em avaliações externas e na promoção de um ambiente escolar organizado e disciplinado priorizados no Pecim. Não podemos deixar de lembrar que a afirmação desses princípios que sustentam as normativas educacionais locais e nacionais não se dá de modo abstrato, atemporal, descontextualizado. Tais princípios, democráticos, são afirmados e disputados no período de redemocratização do Brasil, em oposição à ditadura militar marcada pela negação de direitos, pelo cerceamento das liberdades e dos espaços de participação política cidadã, pela censura, pela prática da tortura e do exílio. Os valores democráticos da autonomia, participação, liberdade e pluralismo passam a compor, ainda que de forma lenta, os marcos regulatórios legais, e de forma ainda mais lenta e contraditória, as práticas sociais e as relações do Estado com a sociedade.

Procuramos demonstrar nesta parte do parecer que o Pecim e a Rede Municipal de Ensino, ancorada nas normativas educacionais locais e nacionais, possuem visões bem distintas sobre o que constitui a “qualidade da educação” e o “direito à educação”. Gostariamos de reiterar esse argumento, destacando um outro aspecto que mostra os limites da lógica da “gestão da ordem” que orienta o Pecim e seus supostos resultados de maior rendimento dos alunos e melhor organização do ambiente escolar. As escolas indicadas para a implementação do Pecim devem caracterizar-se por ter um baixo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB). Ou seja, o Programa elege esse índice como elemento determinante para qualificar ou desqualificar o trabalho desenvolvido nas escolas e justificar sua existência e intervenção. O IDEB é um indicador que leva em conta o desempenho dos alunos de 5º anos e 9º anos do ensino fundamental e do 3º ano do ensino médio em avaliações bianuais de Matemática e Português, associado aos índices de aprovação e evasão escolar das unidades. Entretanto, tomar o IDEB, por si só, como pretende o Pecim, para a avaliação da qualidade da escola pública é questionável, e os limites desse indicador têm sido apontados em muitos trabalhos acadêmicos e nos debates das políticas públicas educacionais. A Rede Municipal de Campinas, através do Programa de Avaliação Institucional em funcionamento desde 2003, formulado e implementado em parceria com o LOED (Laboratório de Observações e Estudos Descritivos), grupo de pesquisa da Faculdade de Educação da UNICAMP, e institucionalizado como política pública da Rede, destaca-se nacionalmente no questionamento do papel que indicadores como o IDEB têm desempenhado nos processos avaliativos da educação pública bem como na proposição de indicadores mais abrangentes e sensíveis à complexidade do trabalho educativo escolar.

Nesse sentido, destacamos três depoimentos de ex-alunas da EMEF Professora Odila Maia Rocha Brito que, no processo de debates sobre a implementação do Pecim na unidade e incomodadas com a desqualificação da história da escola e do trabalho aí desenvolvido, explicam o valor da experiência formativa que a Escola Odila Maia lhes proporcionou. Os depoimentos, como se pode perceber, descortinam aspectos fundamentais do desenvolvimento e da formação humana que ocorrem na escola e que devem se constituir também como indicadores a serem considerados quando nos indagamos sobre o que é uma escola de qualidade e qual é a educação a que a população tem direito. Os relatos foram postados no facebook, em dezembro de 2019, na página “Contra a militarização da EMEF Odila Maia”.

“ (...) meu nome é Maria Paula, estudei minha vida inteira em escola pública e hoje estou no ensino médio. Estudei pela primeira vez no Odila Maia no 1º do fundamental em 2010, depois me mudei e continuei meus estudos em outras escolas públicas, porém fora de Campinas, e no final do ano de 2017 voltei a estudar no Odila Maia e completei o fundamental 2 na mesma. Não quis prestar nenhum vestibular para escolas técnicas mas tive total apoio e informação através da escola Odila, e tenho amigos que conseguiram passar em escolas técnicas estudando quase todo fundamental no Odila. Eu mesma hoje estudo em uma escola de período integral chamada Vitor Meireles e, assim como muitos colegas meus do Odila que ainda estudam na escola, sou totalmente contra a militarização da escola. Tenho muito a dizer, ainda mais por estar em uma escola que defende a autonomia e o protagonismo dos alunos, com a base dos 4 pilares da educação (ser, crescer, fazer, conviver).”

“Me chamo Larissa, cresci no bairro São Domingos e estudei na Odila de 2005 à 2012. Tive uma experiência na escola que foi fundamental para minha formação e escolha de profissão, uma vez que, ainda criança, decidi que queria ser professora. Tive professores exemplares, que além do trabalho em sala de aula, desenvolviam projetos extracurriculares incríveis. Entre os vários que tive a oportunidade de participar, o que mais me marcou foi o Oficina de Artistas, projeto dirigido por uma professora de educação artística, que tinha como objetivo trazer cultura e lazer para a escola, através de aulas de dança, teatro, etc. A partir da participação no Oficina de Artistas, consegui, assim como muitos colegas, bolsa para fazer um curso de teatro no Conservatório Carlos Gomes. Tal projeto foi essencial em nossas formações, uma vez que possibilitou uma expansão de possibilidades, fugindo do cotidiano das precariedades presentes na periferia da cidade.

Durante o 9º ano, os professores da escola apresentaram as escolas técnicas, como possibilidade de curso profissionalizante e ensino médio de qualidade. Foram orga-

nizadas visitas às escolas técnicas, palestras e aulas de reforço. Com isso, consegui passar no vestibulinho para o técnico de enfermagem integrado ao ensino médio no Colégio Técnico de Campinas - Cotuca. Ao ingressar na nova escola, nós, alunos oriundos de escolas públicas, observamos o quanto aquele espaço era excludente e decidimos organizar um cursinho popular pré-vestibulinho. O Cursinho Popular Resposta, que funciona até hoje, tem como objetivo auxiliar alunos de escola pública a ingressarem em escolas técnicas. Durante 2 anos, o projeto foi desenvolvido na EMEF Odila Maia Rocha Brito, sendo que vários alunos foram aprovados em escolas como Cotuca, Etecap, Bentão, etc. A escola sempre recebeu o projeto muito bem, mostrando estar preocupada com o futuro de seus alunos. Muitos dos alunos aprovados nas escolas técnicas também se tornaram professores do cursinho, expandindo e dando continuidade à luta pela educação pública de qualidade para todos.

Após me formar no ensino médio e no curso técnico de enfermagem, consegui passar em diversas universidades públicas, e considero que a formação que tive na Odila foi fundamental para a concretização disso. Como sempre quis ser professora, escolhi cursar bacharelado e licenciatura no curso de Geografia da Universidade de São Paulo (USP). Cada vez mais me espelho nos professores que tive na Odila, e tenho muitos colegas que compartilham da mesma gratidão. A EMEF Odila Maia Rocha Brito tem professores e projetos excelentes que formam alunos e cidadãos. E acredito que isso só possível a partir de um projeto de escola democrática, em que todos têm voz e são respeitados. Assim, considero que a militarização da nossa escola não trará benefícios, pois o projeto é pautado em um processo autoritário e excludente, que padroniza e silencia. A escola pública precisa de investimentos, valorização de seus profissionais e pluralidade, não de militares!”

“Meu nome é Ana Karolina da Silva, tenho 15 anos e sou ex-aluna da escola Odila. Estudei no Odila desde o 3º ano do fundamental. A minha experiência no Odila foi completamente incrível, eu sempre tive o apoio de professores e da gestão, principalmente no tempo que tive que me afastar por problemas pessoais, a escola sempre me proporcionou diversas oportunidades como: projeto rádio, Grêmios estudantil, CPA (Comissão Própria de Avaliação), xadrez, teatro, capoeira, vôlei em rede, aula de informática (dada por ex-alunos que se disponibilizam) e projeto de protagonismo juvenil. Todos esses projetos me capacitaram para ser uma pessoa melhor, e me abriram diversas portas, tanto na parte escolar como na profissional. A escola sempre falou sobre vestibulinhos e colégios técnicos e sempre se pôs à disposição para ajudar quem quisesse fazer a inscrição. Grande parte da minha vida foi no Odila, um lugar onde eu tenho um carinho imenso e total respeito. Eu sou contra a implantação do cívico militar, acredito que a escola é um local que se deve estimular a criatividade e a imaginação, um lugar onde todos podem se expressar sem um certo medo, onde todos podem ser eles mesmos, um lugar de acolhimento, carinho e amor. Acredito que, com a implantação do projeto, isso tudo vai se acabar, e os alunos terão medo, causando uma pressão psicológica nos estudantes.”

Quais são as marcas formativas apontadas pelas ex-alunas em sua experiência na EMEF Odila Maia? Quais indicadores os relatos descortinam para pensarmos o que é uma escola pública de qualidade? Percebe-se, claramente, uma escola que promove a autonomia, a convivência e a solidariedade humana. Uma escola democrática onde todos têm voz, são respeitados, podem se expressar sem medo. Onde todos podem ser eles mesmos, lugar de acolhimento, carinho e amor. Espaço plural, não excludente e não padronizador, que estimula a criatividade e a imaginação. Escola na qual os educandos sentem-se apoiados pelos profissionais no momento em que passam por problemas pessoais. Onde se possibilita uma formação adequada para a continuação dos estudos. Mas não só. Lugar onde os educadores se preocupam com a orientação dos alunos para as diversas possibilidades de continuação do ensino médio, com visitas às escolas técnicas, aulas de reforço. Escola que se mostra preocupada com o futuro dos seus alunos. Inclusive promovendo parcerias como o acolhimento de um Cursinho Popular nas dependências da escola, tendo entre os docentes ex-alunos cursantes de escolas técnicas. Espaço voltado para uma formação efetivamente integral, promovendo projetos extracurriculares, além daqueles previstos no currículo formal como o “oficina de artes” que, no caso de Larissa, possibilitou-lhe “expansão de possibilidades fugindo do cotidiano das precariedades presentes na periferia da cidade”. Projetos voltados para a fruição e produção das artes, o conhecimento das tecnologias e o protagonismo dos jovens. Projetos que, nas palavras dessas estudantes, “capacitaram pra ser uma pessoa melhor” e “abriram diversas portas tanto na parte escolar quanto profissional”.

Maria Paula, Ana Karolina e Larissa nos dão pistas muito interessantes sobre a necessidade de ampliarmos os parâmetros a partir dos quais devemos pensar o que significa uma educação pública de qualidade e o que é garantir o direito à educação. Explicitam em seus relatos que as marcas formativas que a experiência vivida no Odila lhes proporcionou não são compatíveis com o projeto de militarização identificado como “autoritário e excludente, que padroniza e silencia”, que promove o medo, o desinvestimento na participação e a desvalorização dos profissionais da educação.

3.2 Concepções acerca do perfil/papel do “aluno”, do “professor” e da “função social da escola”

3.2.1. A imagem do Professor

Qual a imagem de professor está presente no Manual das Escolas Cívico-Militares? Qual lugar lhe é atribuído no Pecim na organização do trabalho escolar?

No “Regulamento das Ecim”, documento que compõe o Manual, consta como princípio das escolas cívico-militares a “valorização dos profissionais da escola”. Este enunciado nos remete ao artigo 206 da Constituição que prevê como princípio da educação nacional: “a valorização dos profissionais do ensino, garantindo, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurado regime jurídico único para todas as instituições mantidas pela União”.

Entretanto, tal princípio é, claramente, desrespeitado pelo Pecim quando o Manual prevê a presença de militares, não habilitados e concursados, exercendo papéis que cabem aos profissionais da educação. Essa ingerência fica evidente quando o Regulamento se refere às atribuições do “oficial de gestão escolar”, do “oficial de gestão educacional” e do corpo de “monitores”, funções que, segundo o organograma apresentado no Manual, serão exercidas por militares. Com relação às atribuições dos monitores consta na seção III daquele documento:

V - contribuir para a formação ética, moral, afetiva, social e simbólica dos alunos, promovendo conversas, relatos de experiências e retirada de dúvidas sobre diferentes assuntos;

XI - sugerir ao Diretor a alusão de datas cívicas e outras julgadas importantes, explicando sumariamente aos alunos sobre a sua relevância;

XVI - proporcionar aos alunos acolhimento e oportunidades de diálogo, aspectos necessários ao seu desenvolvimento;

XIX - desenvolver nos alunos o espírito de civismo e patriotismo, estimulando o culto aos símbolos nacionais;

XXVII - conduzir as formaturas diárias dentro das suas turmas e auxiliar na preparação e execução das formaturas gerais;

XXX - orientar e acompanhar as atividades dos chefes de turma;

O “Regulamento das Escolas Cívico-Militares” traz ainda outros artigos que evidenciam o modo como as funções atribuídas aos militares nas Ecim dizem respeito ao papel dos educadores profissionais que compõem o quadro de carreira do magistério:

Art. 36 - O corpo de monitores constitui-se como forte aliado para as ações pedagógicas e deve atuar fortemente nas dimensões afetiva, social, ética, moral e simbólica, que integram a formação e o desenvolvimento humano global.

Art. 94 - Deve haver a previsão de pelo menos um tempo semanal para atividades de orientação educacional e de desenvolvimento de valores e atitudes, a serem conduzidas pelos orientadores educacionais e pelos monitores.

Na sequência, o artigo 103 destaca que a hora-aula semanal destinada ao Projeto Valores, conduzida pelos orientadores educacionais e monitores, pode ter um tempo ampliado a critério das escolas. E o artigo 130 indica que as escolas devem normatizar as atividades extracurriculares, que podem ser propostas pelos docentes, pelo corpo de monitores ou pelos demais integrantes da comunidade escolar.

Matéria publicada no site “gov.br” (Governo do Brasil) de 14/02/2020 e intitulada “Militares da reserva têm até 2 de março para se inscrever no programa das escolas cívico-militares” evidencia que a presença dos militares ocupando funções previstas no organograma do Manual será bem mais abrangente do que está explicitado no documento:

“A atuação dos militares da reserva será em auxílio à infraestrutura escolar, à zeladoria do patrimônio e à assessoria em aperfeiçoamento de processos. Cada graduação militar recebe um tipo de função dentro das atividades na escola.

Os suboficiais, sargentos e sargentos vão contribuir para melhorar o ambiente educativo, reduzir a violência na escola, aumentar o nível de satisfação dos alunos, reduzir o índice de faltas e desenvolver valores e atitudes. Os oficiais intermediários e subalternos devem exercer atividades como zelar pela disciplina escolar, orientar as ações dos monitores e manter a direção escolar informada sobre a situação disciplinar dos alunos. Já os oficiais superiores vão colaborar com apoio pedagógico, supervisão escolar e com as atividades da Seção Psicopedagógica.”

Nota-se, o que está em questão é o esvaziamento do papel dos profissionais da educação, particularmente, mas não só, dos docentes. O Pecim destituiu os professores do seu papel de profissionais da educação escolar, responsáveis por uma formação humana concebida de forma ampla. A formação profissional que os habilita a cuidar dos processos do ensinar e aprender inclui o conhecimento teórico e prático das artes, da formação ética, estética, política, afetiva, moral dos educandos. Inclui também as formas de acolhimento e a construção da disciplina, necessárias para o pleno desenvolvimento dos educandos. Quando o Programa destituiu os professores dessas suas atribuições, alocando-os no restrito campo da “gestão didático-pedagógica”, ele os desprofissionaliza e, assim, desvirtua a função social da escola pública. O Pecim parte do pressuposto de que é possível separar a dimensão cognitiva (numa visão empobrecida que a vincula estritamente a habilidades/competências das disciplinas) das demais dimensões da formação humana (moral, afetiva, ética, estética, política, corporal, relativas à constituição de valores e condutas). E o pior: fragmenta o que é indissociável, atribuindo a leigos a responsabilidade sobre aspectos fundamentais da formação escolar, supondo que a “formação militar” por si só, ou ainda o “bom senso”, “boas intenções” ou “uma capacitação ligeira de algumas horas” possam habilitar os militares a ocupar o ofício de educadores nas escolas.

Além do mais, a imagem desprofissionalizada dos educadores ganha novos contornos quando vista sob a perspectiva da formação em serviço a que eles devem estar sujeitos dentro das Ecim. Ressaltamos que a valorização dos profissionais da educação se traduz não somente pela garantia de planos de carreira, piso salarial e ingresso por concurso público, como já mencionamos. Na LDB, esses aspectos são acrescidos da garantia da progressão funcional, condições adequadas de trabalho e período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho (Art. 66). A formação continuada é peça-chave da valorização dos educadores e conta com longa tradição na Rede Municipal de Campinas. Desde fins dos anos 80 do século passado, a SME conta com um Setorial de Formação que promove diversas iniciativas de formação em serviço (cursos, grupos de estudo e formação centralizadas e nas unidades educacionais, cursos de especialização e extensão em parceria com universidades, seminários, conferências, palestras). Para tanto, vale-se de profissionais da própria rede e externos como formadores, focando temáticas relacionadas às disciplinas e áreas de conhecimento, assim como temáticas mais amplas relacionadas ao campo da educação, cultura e mundo do trabalho. A indissociação entre teoria e prática, a postura investigativa sobre a própria prática, a valorização dos saberes já construídos pelos profissionais são princípios que vêm norteando as ações de formação continuada. Nesse sentido, os profissionais da educação têm papel ativo na definição dos perfis e das frentes de formação continuada em sintonia com as demandas formativas definidas nos Projeto Político Pedagógico das unidades e nas Diretrizes Curriculares Municipais, elaborados coletivamente.

A formação continuada é assim dimensão constitutiva das identidades dos educadores e da construção de sua profissionalidade. É evidente que o modo como as concepções que têm norteado a experiência da Rede Municipal de Campinas e aquela que orienta o Programa das Escolas Cívico-Militares são divergentes em relação a este aspecto. No Manual, fica claro que os educadores são objeto de “reciclagem profissional” (p. 67 - apêndice B do Regimento), expressão que denota uma visão dos educadores como não participantes da definição dos conteúdos da formação na qual estarão envolvidos, uma visão na qual os educadores, seus saberes e experiências são desconsiderados. Quem define a “reciclagem” dos educadores nas escolas cívico-militares e qual seu conteúdo?

O organograma que define os profissionais que compõem as Ecim e suas atribuições é bastante fragmentado e verticalizado, como veremos mais adiante. Nessa estrutura, os educadores são alvos da formação em serviço e não sujeitos participantes de sua definição e execução. Segundo o Manual, cabe ao Chefe da Divisão de Ensino (função não prevista no organograma dos profissionais da Rede Municipal):

X - programar e coordenar a execução do Estágio de Atualização Pedagógica sob responsabilidade da Seção de Supervisão Educacional. XXXIII - coordenar e promo-

ver a capacitação das (?) profissionais da gestão didático-pedagógica para o exercício das suas funções previstas no Manual das escolas Cívico-Militares.

Ainda, segundo o Manual, o Estágio de Atualização Pedagógica deve ocorrer no início de cada ano letivo com o objetivo de “aperfeiçoamento dos docentes nas suas práticas pedagógicas e nivelar conhecimentos sobre o planejamento escolar”. No primeiro ano de adesão ao Pecim, o Estágio terá como foco a organização da escola e a preparação dos profissionais para implantação do modelo baseado no Manual das Escolas Cívico-Militares e em todos os seus documentos.

Na parte do Manual referente às atribuições da direção da escola, podemos ler: *XVIII - baixar diretrizes para o acompanhamento da condução do ensino, propiciando o aperfeiçoamento da atuação docente e a melhoria do processo de ensino e aprendizagem.*

Enquanto o diretor “baixa diretrizes” e o chefe da divisão de ensino “programa”, “coordena” e “promove” atividades referentes à formação continuada dos profissionais da educação, cabe aos docentes, segundo o documento “Regulamento das escolas cívico-militares”:

“VIII - participar das atividades interdisciplinares propostas pelo Coordenador do seu ano escolar:

X - participar de estudos, debates, seminários e encontros, sugeridos pela Chefia de divisão de ensino, contribuindo para o seu aperfeiçoamento profissional;

XIX - participar de programas e de estágios desenvolvidos sob a responsabilidade da Divisão de Ensino;

XXI - participar do estágio de atualização pedagógica realizado no início do ano letivo, e de outros eventos de formação continuada propostos pela Divisão de ensino.

O horizonte formativo dos docentes e discentes é claro: “cumprir a proposta pedagógica da Ecim” e “cumprir todas as diretrizes, as normas e as ordens contidas nos documentos das Ecim, bem como nas diretrizes relativas à gestão didático-pedagógica emanadas pela respectiva Secretaria de Educação”. Esse movimento de assujeitamento, enquadramento e controle sobre a formação e a prática docente evidencia o quanto enganosa é a perspectiva presente no Manual, segundo a qual, a “gestão didático-pedagógica da sala de aula” seria um atributo dos docentes e da SME local, e a intervenção dos militares recairia sobre outras dimensões da gestão da escola.

3.2.2. Visão sobre os alunos

O “aluno da escola cívico-militar” é caracterizado no documento intitulado “Projeto Político Pedagógico” do Manual das Escolas Cívico-Militares. O Manual vale-se de uma pesquisa geral, de âmbito nacional, para definir “um retrato dos alunos brasileiros da atualidade”, supondo que o perfil apresentado pode abarcar genericamente os alunos de qualquer escola pública do país, particularmente aqueles que vivem em condições de vulnerabilidade. Apesar de o documento advogar a necessidade de “compreender o aluno em sua totalidade, complexidade e singularidade”, a “Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar de (IBGE, 2005)” realizada com alunos do 9º anos de todo o Brasil e utilizada como base para a caracterização dos alunos, não avançou nessa direção. Dela, são extraídos apenas supostos traços gerais dos estudantes brasileiros da rede pública. Inicialmente a caracterização circunscreve-se a aspectos relacionados à vida escolar como percentuais de acesso à água e sabão nas escolas, ambiente propício à prática de esporte, ausência à escola por motivo de saúde. Além destes aspectos, os índices se referem também ao grau de escolaridade das mães dos alunos e o quanto os pais se envolvem com o acompanhamento da vida escolar dos filhos. Uso de drogas, vida sexual e envolvimento em brigas por parte dos alunos são temas que também compõem a caracterização. Por fim, o documento destaca um grande percentual de alunos que declararam possuir aparelho celular, o que definiria a “geração” de estudantes como “nativos digitais”. Esse “novo perfil de aluno” demandaria dos docentes “novos métodos e práticas de ensino”. Só assim, segundo o documento, a educação seria “inclusiva”, se preocupando com todos os seus alunos “apesar das suas dificuldades cognitivas, culturais, econômicas, etc”.

Salta aos olhos a superficialidade com que são caracterizados os alunos. Inicialmente pelo intento de definir um perfil genérico para os alunos brasileiros das redes públicas. Além disso, o perfil dos educandos é definido a partir de uma lente que enfatiza carências, ausências, desregramentos. Essa forma de retratar os alunos cumpre o papel de justificar a presença dos militares na escola, uma vez que eles representariam o corretivo e a possibilidade de superação do cenário de desordem e indisciplina, marcas da vida escolar e da vida dos educandos. Percebe-se que os recortes e a forma superficial a partir dos quais são apresentados os alunos, reforçam visões estereotipadas e estigmatizadoras dos adolescentes das classes populares e trabalhadoras, em sua maioria negra e periférica. Como se pode falar genericamente de “geração nativa digital”, quando sabemos que as desigualdades sociais definem diferenças substantivas em relação ao modo como os adolescentes acessam as tecnologias digitais e a internet? Como imaginarmos que a militarização da escola pode incidir sobre questões relacionadas ao uso de drogas e à vida sexual precoce sem que esses aspectos da vida dos alunos sejam entendidos a partir das condições sociais concretas em que estão inseridos e dos processos formativos extra escolares em que estão envolvidos? Nota-se, pela leitura do Manual no tocante à construção do perfil do educando, que são inúmeros os aspectos ausentes na caracterização dos alunos e que podem ser relevantes para os propósitos escolares: o perfil da organização familiar, suas condições socioeconômicas, a inserção dos responsáveis e dos alunos no mundo do trabalho, seu pertencimento a grupos culturais e religiosos, a autodeclaração racial e de gênero, práticas de leitura e escrita desenvolvidas fora da escola e outros processos formativos nos quais os alunos estão inseridos.

A caracterização dos alunos feita normalmente pelas escolas em seus Projetos Político Pedagógicos (PPP) é um aspecto fundamental na elaboração do projeto da escola, pois pode revelar diversos aspectos do perfil dos educandos, seus múltiplos pertencimentos, as relações que estabelecem com o território em que vivem/estudam, facetas de sua trajetória escolar, as vivências que compõem a sua formação fora do espaço da escola. Dimensões cuja compreensão é imprescindível para melhor planejarmos e avaliarmos o processo formativo escolar. Por isso, essa caracterização precisa ser feita pelos educadores de cada unidade, em diálogo estreito com o restante da comunidade escolar. Sua realização e reelaboração permanentes representam momentos especiais no processo formativo que envolve todos os sujeitos da escola. Nesse sentido, é incompreensível que o Manual traga um PPP pronto, sujeito apenas a acréscimos das realidades locais e com uma caracterização genérica, restritiva e desqualificadora dos alunos. Ou melhor, só é compreensível à luz do projeto educativo padronizador, disciplinador e imbuído de um espírito “pacificador” como é o Pecim.

Cabe destacar dois últimos aspectos relacionados ao modo como a imagem dos alunos é representada no Manual. Na rotina cotidiana das Ecim, os alunos de cada turma se rodíziam no desempenho da tarefa de “chefia de turma”. Segundo o documento, essa chefia se traduz em atribuições que, na nossa concepção, deveriam ser responsabilidades dos profissionais da educação, como cuidar da disciplina da sala na ausência do

professor ou do monitor ou, ainda, conduzir a turma em forma nos deslocamentos. É evidente a diferença de concepção que orienta hoje, em grande parte das escolas da Rede Municipal de Campinas, a escolha e atribuições do aluno “representante de classe”, função prevista no Regimento Escolar Comum das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Campinas. A própria forma de nomear a função já denota as diferenças. De acordo com este Regimento, o aluno “representante de classe”, como o nome diz, “representa” a turma, ou seja, é porta voz das demandas e interesses da turma junto a outros segmentos da escola, ou em órgãos colegiados como a Comissão Própria de Avaliação e o Conselho de Escola, ou ainda, no Conselho de Ciclo. Seu papel é organizar as demandas dos alunos e encaminhá-las aos espaços cabíveis, traduzindo, assim, uma possível experiência de participação democrática. Papel bem distinto do “chefe de turma” a quem cabe zelar pelo controle e disciplina dos colegas, delatando os infratores.

Por fim, gostaríamos de destacar um último aspecto que também diz respeito à participação discente na vida escolar. No Regimento Escolar Comum das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Campinas, em seu artigo 21, que trata dos órgãos colegiados que compõem a gestão democrática escolar, consta o Grêmios Estudantil. Mais adiante, o Regimento (artigo. 36 a 38) detém-se um pouco mais na caracterização do grêmios, apresentando-o como “colegiado autônomo”, “órgão máximo de representação dos alunos da UE”, cabendo à escola reservar-lhe um espaço próprio para a realização de suas atividades e garantindo a aprovação de seu estatuto em assembleia geral dos estudantes. Em contraposição a essa perspectiva, a tutela e o cerceamento da liberdade de agremiação dos estudantes nas Ecim compõem explicitamente as normatizações do Programa. No “Regulamento das Escolas Cívico Militares”, podemos ler:

Art. 191. A Ecim poderá congrega os alunos em grêmios, clubes, núcleos e grupos que reflitam interesses comuns de seus integrantes, desde que estejam autorizados pelo Diretor, alinhados às orientações didático-pedagógicas das Ecim e sob a supervisão de um orientador civil ou militar.

Art. 193. São atribuições do oficial orientador:

IV - relatar ao Diretor, sistematicamente, as atividades desenvolvidas pela agremiação, destacando os resultados obtidos, as influências sobre seus integrantes e as consequências decorrentes.

Art. 194. As agremiações de alunos não estão autorizadas a representar a escola nem a manter ou expedir correspondências, tampouco a ligar-se a pessoas e organizações estranhas à escola sem o conhecimento do Diretor.

3.2.3. Papel da escola na sociedade

O documento intitulado “Projeto Político Pedagógico” do Manual das escolas Cívico-Militares apresenta a concepção de sociedade do Pecim, caracterizando-a genericamente como uma sociedade globalizada em acelerada mutação (econômica, política, social e cultural), marcada por avanços científicos e tecnológicos, por preocupações relacionadas ao desenvolvimento sustentável e pela ampliação do acesso à informação e conhecimento graças à tecnologia.

O texto refere-se a uma sociedade genérica, homogênea e coesa que se move aceleradamente rumo ao progresso. Não há qualquer menção às profundas desigualdades sociais que cindem a sociedade brasileira, definindo diferenças profundas no acesso a bens materiais e culturais. Não há qualquer menção ao perfil autoritário e violento da sociedade brasileira, traduzido em práticas e concepções de caráter classista, racista, sexista.

A sociedade sem conflitos, sem desigualdades e relações de opressão, tal como apresentada no Manual, demandaria um papel específico para a educação escolar: formar um “indivíduo que tenha um espírito investigativo, uma visão crítica, que saiba resolver problemas e conflitos, agir com autonomia, expressar opiniões, assumir responsabilidades e relacionar-se com os outros”.

Ora, esses objetivos formativos escolares, embora possam parecer plausíveis e consensuais, inscritos num Programa que silencia sobre os grandes problemas que afligem a sociedade brasileira, encerram os processos educativos no âmbito da formação de competências individuais. Nessa perspectiva, esvaziam-se os sentidos da responsabilidade, autonomia, criticidade, espírito investigativo e livre expressão enunciados. Estes horizontes formativos, em sintonia com os pressupostos do Pecim, ganham novos significados afetivos à lógica da adaptação à ordem estabelecida, do fomento à competitividade. Isso num contexto em que, mais do nunca, vivemos no Brasil desafios da transformação da vida pública, coletiva, que necessitam ser nomeados, reconhecidos como horizontes da formação humana. Qual é o papel da escola pública num contexto de destituição acelerada de direitos básicos dos trabalhadores, de ataques à soberania nacional e ao patrimônio ambiental brasileiro, de ação de instâncias governamentais de combate aos movimentos negro, feminista, LGBT, ambientalista e suas conquistas? Nesse sentido, soa bastante limitadora e simplista a ideia de que é necessário que a escola “atenda às expectativas e às necessidades de uma sociedade”, “acompanhe as mudanças dessa mesma sociedade” e “conheça e se prepare para o aluno do século XXI”. Compreendemos que a escola não deve estar a reboque das mudanças da sociedade, adaptando-se a essas mudanças e formando indivíduos melhor adaptados. Como instituição social, que tem como razão de ser o campo da formação humana, a escola participa da disputa política envolvida na interpretação, problematização e rumos dessas mudanças. Essa é a perspectiva que orienta a definição dos princípios acerca do currículo e do papel da escola na sociedade, presentes no currículo da Rede Municipal de Campinas. No documento “Diretrizes Curriculares para a Educação Básica do Ensino Fundamental - Anos Finais: um processo contínuo de reflexão e ação” (2a. ed. 2015), elaborado com ampla participação dos educadores e balizador do projeto educativo da Rede, temos uma fundamentação teórica e filosófica bem distinta daquela que orienta o Pecim:

Nossa perspectiva é de uma formação humana ampla e crítica, uma formação que possibilite a apropriação dos saberes produzidos histórica e socialmente e promova novos conhecimentos pelos e para os estudantes e educadores. Almejamos uma escola que leve o aluno a compreender a sua própria realidade, situar-se nela, interpretá-la e contribuir para sua transformação; uma escola que tenha a intenção de formar homens, mulheres, meninos e meninas comprometidos com a construção de uma nova sociedade - mais justa, democrática e igualitária (p. 24).

Há outra tarefa a ser cumprida na escola apesar do poder dominante e por causa dele - a de desopacizar a realidade enevoada pela ideologia dominante. Obviamente, esta é a tarefa dos professores e das professoras progressistas que estão certos de que têm o dever de ensinar, competentemente, os conteúdos mas também estão certos de que, ao fazê-lo, se obrigam a desvelar o mundo da opressão. Nem conteúdo só, nem desvelamento só, como se fosse possível separá-los, mas o desvelamento do mundo opressor através do ensino dos conteúdos (FREIRE, 2001, p. 28).(p. 29)

3.3. Formas distintas de conceber a gestão democrática

O princípio da gestão democrática está presente no capítulo que trata “Da finalidade,

dos princípios, dos valores e dos fundamentos” do Pecim no documento “Regulamento das Escolas Cívico-Militares”. Nesse sentido, o Programa, aparentemente, estaria em conformidade com a Constituição, a Lei Orgânica do Município de Campinas e as normativas educacionais nacionais e locais que regem a área da educação na atualidade. O princípio se traduz em estruturas organizativas, práticas educativas e formas de exercício do poder, ancoradas em processos participativos de tomadas de decisão, planejamento e avaliação. Dessa forma, a gestão democrática está associada à autonomia, participação, diálogo, conflito e negociação. Embora se trate de um princípio consolidado na legislação, sua consecução requer problematização/aprimoramento constantes, seja porque ela afronta uma tradição de relações autoritárias e centralizadoras presentes em nossa cultura, seja porque a realidade, em seu dinamismo, coloca sempre desafios novos para o exercício da gestão democrática.

A leitura atenta do Manual das Escolas Cívico-Militares nos fez indagar: a compreensão e a operacionalização da gestão democrática preconizada no Pecim estão efetivamente em conformidade com o modo como o princípio é concebido nas normativas educacionais e como tem sido vivenciado na Rede Municipal de Ensino de Campinas? Segundo a Lei Orgânica do Município de Campinas, em seu artigo 230, o Sistema Municipal de Ensino de Campinas é constituído por: “I - Conselho Municipal de Educação; II - Secretaria Municipal de Educação; III - Conselho das Escolas Municipais e IV - Conselho de Escola.” Segundo o princípio da gestão democrática, estas instâncias são corresponsáveis pelas definições, encaminhamentos e monitoramento das questões educacionais no município, cabendo-lhes atribuições específicas, porém interdependentes. Isso explica a Ação impetrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, junto ao Município de Campinas, em relação à forma como se deu a adesão do poder público ao Pecim, sem que os Conselhos que compõem o Sistema Municipal de Ensino fossem consultados. Cabe lembrar algumas competências do Conselho Municipal de Educação de Campinas, previstas na Lei 8869, de 24 de junho de 1996, a qual o instituiu, que evidenciam a impropriedade da forma como foi feita a indicação de adesão pelo Poder Público Municipal ao Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares à revelia do posicionamento deste Conselho:

- I - fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino;
- II - colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do plano municipal de educação;
- III - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- VI - assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do município;
- VII - opinar sobre convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;
- VIII - subsidiar o plano de aplicação de recursos públicos, em Educação, no Município;
- IX - propor medidas ao Poder Público Municipal para efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;
- XI - pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os níveis situados no Município;
- XII - opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;
- XIII - estudar, sugerir e deliberar juntamente com a Secretaria Municipal de Educação medidas que visam à expansão qualitativa do Ensino Municipal;
- XIV - opinar sobre a criação, ampliação e localização das escolas municipais.

O “Regimento Escolar Comum das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Campinas” reitera o princípio da gestão democrática e avança na explicitação dos seus fundamentos:

CAPÍTULO II DA GESTÃO ESCOLAR Art. 14. A Gestão escolar democrática realizada pela Equipe Gestora, com a participação dos demais segmentos da comunidade escolar e dos órgãos colegiados, considera o contexto social, político e cultural em que a UE se insere e tem como fundamentos: I - o PP da UE; II - a valorização da escola enquanto espaço privilegiado do processo educacional; III - a participação da comunidade escolar e dos colegiados nos processos consultivos e decisórios; IV - o trabalho coletivo, cooperativo e solidário; V - a mediação, por meio do diálogo, dos conflitos de interesse inerentes ao trabalho coletivo e intersubjetivo; e VI - a articulação e a indissociabilidade dos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros.

A partir desse marco de referência é possível identificarmos diferenças significativas em relação ao modo como o Pecim e a Rede Municipal de Ensino de Campinas concebem a gestão democrática. É importante lembrar que, no item anterior deste parecer, quando tratamos do modo como o papel do educador e dos alunos é abordado no Manual, evidenciamos uma perspectiva que se distancia do princípio da gestão democrática. O esvaziamento do papel do professor e o incremento de mecanismos de controle sobre o seu trabalho, assim como a forma totalmente tutelada de funcionamento do grêmios estudantil são provas disso. Os fundamentos da participação, do fortalecimento dos colegiados, do trabalho coletivo, cooperativo e solidário, ancorados na mediação de conflitos através do diálogo, não compõem o horizonte formativo do Pecim. Muitos aspectos apresentados no Manual confirmam essa apreciação. Apresentamos a seguir alguns exemplos.

A estrutura do organograma dos profissionais que compõem a Ecim é fragmentada, verticalizada e centralizadora de poder. O diretor escolar, assessorado pelo oficial de gestão escolar, um militar, detém um poder extremamente concentrado sobre pessoas e processos no cotidiano escolar. Segundo o documento do Regulamento, cabe ao diretor: definir critérios sobre a participação dos alunos nos Conselhos de Classe (Art. 11); baixar diretrizes para o acompanhamento da condução do ensino, propiciando o aperfeiçoamento da atuação docente e a melhoria do processo de ensino e aprendizagem (Art. 16 - item XVIII e Art. 99); determinar quais canções podem ser entoadas na escola (Art. 50); escolher e destituir a qualquer momento os coordenadores pedagógicos de ano entre os professores voluntários (Art. 166); estabelecer/aprovar condições para qualquer tipo de organização discente dentro da escola (Art. 188); homologar as decisões do Conselho de Classe que tem caráter apenas consultivo (Apêndice B). A indissociabilidade entre aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros da gestão escolar é outro fundamento da gestão democrática presente no Regimento das Escolas Municipais de Campinas, acima citado, explicitamente confrontado pelas proposições do Pecim apresentadas no Manual. O pressuposto da visão integrada que orienta a Rede Municipal de Ensino de Campinas é que o pedagógico, o administrativo e o financeiro são dimensões interdependentes da gestão escolar, aspectos indissociáveis do Projeto Político Pedagógico, construído coletivamente pela comunidade escolar. Como já analisamos anteriormente, a fragmentação dessas dimensões da gestão escolar fundamenta o Pecim. Essa fragmentação se instaura a partir de uma divisão dentro do campo pedagógico quando o Programa limita a ação docente ao campo de uma “gestão didático-pedagógica” da sala de aula e atribui à “gestão educacional” - afeita à formação ética, relacionada aos valores e a condutas - à alçada do corpo de

monitores, coordenados pelo oficial de gestão educacional, todos militares. No Pecim, a Divisão de Ensino (composta por chefia e auxiliar administrativo), na qual estão alocados os professores, é integrada também por uma Seção Psicopedagógica e outra de Supervisão Escolar (subdividida em subseção de avaliação educacional e subseção de apoio pedagógico, ambas compostas por chefia e adjunto). A estrutura atual dos cargos de educadores que atuam dentro das unidades escolares na Rede Municipal de Campinas não contempla todas essas funções indicadas no Manual, o que faz supor que serão exercidas por militares dentro das Ecim, tal como já destacamos em publicação oficial citada anteriormente.

A composição do Conselho de Classe da Ecim, colegiado responsável pela avaliação das aprendizagens dos alunos e do projeto educacional mais amplo da unidade, traduz bem essa fragmentação e nos faz pensar sobre quais seriam suas efetivas contribuições para a qualificação do trabalho pedagógico:

Art. 11. O Conselho de Classe compreende:
 I - Chefe da Divisão de Ensino - Presidente;
 II - Chefe da Seção de Supervisão Escolar;
 III - Chefe da Seção Psicopedagógica;
 IV - Orientador Educacional;
 V - Coordenadores de Ano;
 VI - Oficial de Gestão Educacional;
 VII - Professores do Ano escolar;
 VIII - Secretário do Conselho de Classe (designado para cada seção); IX - Chefe da Divisão Administrativa; e
 X - outros membros a critério do Diretor.

§1º O Conselho de Classe, a critério do Diretor, deverá ser acrescido de um a dois alunos representantes de cada turma do ano para participar, parcial ou integralmente, da 1a. fase definida no Apêndice “B”.

Tendo feito menção ao Conselho de Classe, é importante destacar, no que tange à explicitação dos limites da visão de gestão democrática do Pecim, que ele não tem o caráter de colegiado deliberativo acerca da avaliação escolar, tal como dispõe o Regimento das Escolas da Rede Municipal de Campinas, tornando-se, na Ecim, um órgão técnico-consultivo do Diretor. O apêndice B, mencionado no trecho citado acima, é um dos exemplos mais gritantes do modo como o Manual procura controlar e prescrever, de modo detalhado, condutas e procedimentos dos profissionais e que deveriam ser definidos de forma coletiva, consensuada e colaborativa no cotidiano escolar. O referido apêndice, além de definir o papel de cada um dos 10 componentes elencados para a composição do Conselho de Classe, também determina “condições de execução” de cada uma das três reuniões anuais do Conselho, delimitando suas pautas e indicando, passo a passo, a sequência de como devem funcionar as reuniões. Cabe destacar que a proposição e a forma como são apresentados os dois documentos estruturantes do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares que compõem o Manual, o “Regulamento das Escolas Cívico-Militares” e o “Projeto Político Pedagógico”, são reveladoras dos limites da visão de gestão democrática do Pecim. Isso porque, como estes documentos definem fundamentos, objetivos, quadro de profissionais e suas atribuições, processos de planejamento e avaliação da escola, eles deveriam ser formulados a partir de um amplo processo participativo, envolvendo os membros da comunidade escolar. O Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal de Campinas, correspondente ao Regulamento do Pecim, contou em sua elaboração, com a participação das unidades educacionais. Por sua vez, o Projeto Político Pedagógico, tal como concebido na Rede Municipal, é o principal documento que representa a identidade de cada escola e deve ser elaborado e revisitado a partir das contribuições de alunos, professores, gestores, funcionários e pais/responsáveis. Perguntamo-nos como é possível o Governo Federal elaborar um Programa, voltado para a educação básica que não é de sua alçada, que já traz um Regulamento e um Projeto Político Pedagógico prontos, à revelia daqueles existentes nas Redes? Em vários momentos, o Manual indica que as escolas/Redes de Ensino que aderirem ao Pecim terão condições de fazer acréscimos aos documentos que compõem o Manual, tendo em vista contemplar aspectos das realidades locais. Mas a aparente tensão entre a consideração das “características regionais” e a obediência às “prescrições” do modelo apresentadas no Manual dilui-se em favor da exigência de todos os envolvidos em “fazer cumprir todas as diretrizes, normas e ordens contidas nos documentos das Ecim”. A rica experiência e a história das escolas/redes de ensino devem se limitar a apresentar “apêndices” e “complementos”, ainda mais porque a “certificação” das unidades que se constituírem como projetos-piloto dependerá da adesão aos princípios e ao formato definidos nos documentos do Manual.

A seguir nos deteremos na gravidade da desconsideração da autonomia das escolas na elaboração, avaliação e acompanhamento do Projeto Político Pedagógico, pois se trata de um aspecto fundante da gestão democrática e muito caro à história da Rede Municipal de Campinas e às normativas nacionais da educação.

O documento das “Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (2010)” evidencia a centralidade do PPP na política educacional nacional, indicando que ele deve ser fruto de construção coletiva de todos os agentes da escola, “instrumento de conciliação das diferenças”, “de busca de construção de responsabilidade compartilhada”. Nessa perspectiva, o PPP expressa a construção da identidade de cada escola, “um dos meios de viabilizar a escola democrática e autônoma para todos, com qualidade social”:

“O projeto político-pedagógico, nomeado na LDB como proposta ou projeto pedagógico, representa mais do que um documento. É um dos meios de viabilizar a escola democrática e autônoma para todos, com qualidade social. Autonomia pressupõe liberdade e capacidade de decidir a partir de regras relacionais. O exercício da autonomia administrativa e pedagógica da escola pode ser traduzido como a capacidade de governar a si mesmo, por meio de normas próprias. (...)”

O ponto de partida para a conquista da autonomia pela instituição educacional tem por base a construção da identidade de cada escola, cuja manifestação se expressa no seu projeto pedagógico e no regimento escolar próprio, enquanto manifestação de seu ideal de educação e que permite uma nova e democrática ordenação pedagógica das relações escolares. O projeto político-pedagógico deve, pois, ser assumido pela comunidade educativa, ao mesmo tempo, como sua força indutora do processo participativo na instituição e como um dos instrumentos de conciliação das diferenças, de busca da construção de responsabilidade compartilhada por todos os membros integrantes da comunidade escolar, sujeitos históricos concretos, situados num cenário geopolítico preenchido por situações cotidianas desafiantes. (...)”

Nessa perspectiva, a comunidade escolar assume o projeto político-pedagógico não como peça constitutiva da lógica burocrática, menos ainda como elemento mágico capaz de solucionar todos os problemas da escola, mas como instância de construção coletiva, que respeita os sujeitos das aprendizagens, entendidos como cidadãos de direitos à proteção e à participação social (...)” (p. 47-48)

É essa concepção de Projeto Político Pedagógico que rege as normativas educacionais da Rede Municipal de Campinas, produzidas de forma coletiva, tal como o “Regimento Escolar Comum das Unidades Educacionais do Município de Ensino de Campinas” e as Diretrizes Curriculares Municipais das diferentes etapas e modalidades de ensino. A partir dessa concepção, a centralidade do PPP está no cerne, não só das normativas gerais como também da elaboração e execução dos processos educativos no cotidiano das unidades e suas relações com as demais instâncias.

Como já indicamos, tal perspectiva é afrontada pelo modo como é concebido o PPP no documento do Manual das Escolas Cívico Militares: ao invés de um documento que traduz a construção autônoma e coletiva dos diversos segmentos que compõem a comunidade escolar, mediante explicitação e debate das diferenças, trata-se de um documento cujos elementos fundamentais já estão definidos à priori, cabendo à escola acrescentar complementos que devem confirmar a compatibilidade com o modelo das Ecim, e não a autonomia da escola. A parte do Manual intitulada “Regulamento das Escolas Cívico- Militares” no item que trata “Do Projeto Político-Pedagógico” deixa clara essa perspectiva:

“Art. 85. As Ecim são unidades de ensino diferentes entre si, porém submetidas a objetivos semelhantes. Por isso, o Projeto Político-Pedagógico das Ecim será elaborado tanto pelas escolas, respeitando as suas características e singularidades, quanto pela Secim, a fim de preservar a essência do modelo, conforme o referido documento.

Art. 87. O Projeto Político-Pedagógico das Ecim se valerá de um Marco Desejado, que representa a identidade das Ecim e servirá de direção geral para cada Ecim. Ele expressa os fundamentos teórico-metodológicos para as escolas, ou seja, aquilo que se entende como sendo seu ideal de aluno, escola, sociedade, prática educativa, recursos diversos (humanos, materiais e simbólicos), entre outros.”

Os limites para a intervenção das comunidades escolares na definição do projeto formativo escolar das Ecim ficam evidentes em outro trecho do mesmo documento. A seção IV define quatro objetivos estratégicos das Ecim, a saber, melhorar a gestão escolar, melhorar o ambiente escolar, melhorar as práticas pedagógicas da escola e melhorar o aprendizado e o desempenho dos alunos. Na sequência podemos ler:

“Esses são os quatro objetivos estratégicos a serem alcançados pelas Ecim. Eles devem servir de parâmetro para a atuação das escolas e de farol que indica o caminho a ser seguido. No entanto, cada escola pode acrescentar outros objetivos estratégicos, desde que eles não desviem a atenção da escola e nem empenhem recursos e esforços necessários aos objetivos considerados prioritários” (p. 17)

Fica a pergunta: “considerados prioritários” por quem? A suposta flexibilidade do modelo das escolas cívico-militares para adequar-se às realidades das escolas que aderirem ao programa e às demandas das comunidades escolares, que havia sido alardeada pelos defensores do Pecim nos debates que ocorreram antes da divulgação do Manual, cai por terra a partir de sua leitura.

3.4 A cultura militar na escola pública

O Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares propõe incorporar a lógica da cultura militar no funcionamento da escola pública. Analisaremos brevemente implicações dessa transposição em relação a dois aspectos apresentados no Manual: os valores militares e seus desdobramentos na formação almejada e as atribuições/responsabilidades compartilhadas entre esferas da educação e da defesa/segurança pública.

No documento do Regulamento das Escolas Cívico-Militares, em seu artigo 7º, são apresentados os valores que embasam o Pecim: civismo, dedicação, excelência, honestidade e respeito. Já no documento “Projeto Político Pedagógico”, no capítulo 1, o Manual sintetiza os valores que têm norteado as experiências de escolas cívico-militares já em curso no Brasil: patriotismo, civismo, respeito aos símbolos nacionais, noções de hierarquia e de disciplina, valorização da meritocracia e outros.

A formação para a carreira militar tem como horizonte a defesa nacional e, portanto, opera na lógica da guerra e do combate ao inimigo. Historicamente, essa formação traduz-se em práticas que visam ao pronto atendimento ao comando, rígida disciplina e adestramento dos corpos, superação constante dos próprios limites, obediência à autoridade e à hierarquia, padronização de vestimentas e condutas, normas rígidas de punições e recompensas, tendo em vista coibir qualquer postura desviante e formar um espírito de corpo ao qual as individualidades devem se amoldar e ser amoldadas.

Vários aspectos das prescrições, da rotina e dos rituais formativos das Ecim, indicados no Manual, estão orientados por valores da cultura militar, como por exemplo os seguintes artigos do Regulamento:

Art. 44. A execução da ordem unida será regulada pelo manual correspondente à Força da qual fazem parte os militares da escola.

Art. 45. A ordem unida estimula no aluno a disciplina e o espírito de corpo, além de desenvolver a coordenação motora, a postura e a resistência.

Art. 46. A ordem unida deve ser ensinada pelos monitores em espaços internos da escola, como pátios, quadras e outras áreas amplas que comportem os alunos e, por questão de segurança, livres de circulação de veículos durante sua execução.

Art. 47. Os deslocamentos das turmas de aula deverão ser feitos em forma, sob o comando do aluno chefe de turma, e em passo ordinário, sempre que possível.

Art. 50. Todas as canções entoadas na escola devem despertar o entusiasmo pela escola, pelos heróis nacionais e pela Pátria. Não são autorizadas canções que usem palavras depreciativas, discriminatórias, que exaltem a violência ou que violem os valores éticos e morais da sociedade. Por isso, as canções devem ser, previamente, submetidas ao Diretor pelo Oficial de Gestão Educacional.

Art. 51. Os alunos devem participar de uma breve formatura, dentro de cada turma, antes do início das aulas do dia letivo, que será conduzida pelo Oficial de Gestão Educacional e pelos monitores. Essa formatura tem por objetivo treinar a ordem unida, dar avisos, desenvolver algum aspecto do Projeto valores, verificar o uniforme dos alunos, entre outros.

Art. 52. O chefe de turma é o responsável por colocar a sua turma em forma e a apresentar ao monitor com as faltas apuradas.

Art. 53. Pelo menos uma vez por semana, deve ocorrer uma formatura geral, com o canto de uma canção, hasteamento da bandeira nacional e o desfile dos alunos, se for o caso.

Art. 184 - O aluno [chefe de turma] comandará sentido, prestará continência ao responsável pela atividade, declinará seu nome e apresentará a turma para o início da atividade.

Vimos anteriormente, quando citamos os “Princípios e fins da educação municipal”

definidos no Regimento Comum das Escolas Municipais de Campinas, que os valores que orientam a escola pública civil são bem distintos daqueles próprios da cultura militar. Os valores subjacentes ao Regimento da Rede Municipal de Campinas são aqueles que estão na base da formação para a cidadania ativa: respeito à liberdade e tolerância, pluralismo de ideias, laicidade, liberdade de aprender e ensinar. O modo como as dimensões ética, estética e política dessa formação é explicitado não deixa dúvidas de que, embora alguns termos possam coincidir com aqueles indicados no Manual das Escolas Cívico-Militares, seus conteúdos são bem distintos:

VI - éticos: da valorização da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades;

VII - políticos: dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e da participação e respeito aos princípios democráticos;

VIII - estéticos: da valorização da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.

Cabe destacar que, ao longo do documento intitulado “Projeto Valores”, cujo desenvolvimento cabe especialmente aos monitores militares, são apresentados outros valores distintos daqueles que compõem a “missão” das Ecim. Estão descritos valores que estariam em conformidade com a formação para a democracia e a cidadania ativa: “desenvolvimento de um sujeito crítico, pensante e capaz e intervir e transformar a sociedade”, “valores que auxiliam os alunos a se construírem como agentes de transformação em prol de uma sociedade justa, democrática e inclusiva”, “direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade, sem preconceitos de qualquer natureza”. Todavia, parece-nos bastante contraditória a defesa da democracia, da criticidade, da diversidade, do livre pensar num ambiente escolar, onde a ordem é identificada com obediência. Um ambiente escolar que procura reproduzir rituais e padrões dos quartéis com desfiles, marchas, continências, controle rígido sobre uniformes, comportamentos e sobre as produções culturais que podem circular. Difícil imaginar que um rap que trata da violência policial contra negros na periferia possa ser ouvido, dançado e ser utilizado como material de estudo em sala de aula numa escola militarizada. Difícil imaginar que um aluno possa se sentir à vontade para questionar publicamente dentro de uma escola militarizada uma conduta arbitrária de um militar sem ser punido por isso. Difícil imaginar que um aluno homossexual ou transsexual possa ser aceito numa escola cívico-militar. Assim, na tensão posta nos termos “escola cívico-militar”, o Manual do Pecim (assim como os programas congêneres já em andamento no Brasil) revela a prevalência da cultura militar sobre a civil, o que justifica nos referirmos ao Pecim como “militarização das escolas públicas”.

A continuidade da leitura do documento “Projeto Valores” evidencia no item “sugestões de atividades” que os valores ali apresentados serão abordados mais como temas a serem estudados do que vivenciados. Trata-se, tão somente, de fazer campanhas, utilizar filmes, dramatizações, concurso de redações, fazer cartazes e trazer palestras. E, na parte referente à avaliação do projeto, o anúncio da promoção de valores democráticos nas Ecim vai mostrando ainda mais claramente seus limites quando se indica a necessidade de “mensuração” dos valores tratados e privilegia-se, para tanto, o “acompanhamento dos graus de comportamento dos alunos, conforme preconizam as Normas de Conduta e Atitudes” (normas estas, as quais trataremos no próximo item deste parecer).

Por fim, cabe um último destaque da presença da cultura militar presente do documento “Projeto Valores”. Na tabela referente à “macro-competência: resiliência emocional”, há um item intitulado “Tolerância ao estresse”, e as habilidades a serem promovidas junto aos alunos são assim expressas: “ - Demonstrar tranquilidade mesmo sob pressão; - Evitar que suas emoções prejudiquem a execução da tarefa; - Demonstrar estabilidade em um momento de crise.”

Terminamos esse item apontando dúvidas e preocupações relacionadas às responsabilidades sobre o processo educativo na situação de “gestão compartilhada” entre militares e profissionais da educação no Pecim. Segundo o Manual, este novo formato de gestão implica numa divisão de papéis entre órgãos públicos da educação e da defesa/segurança pública. Dois artigos do documento do Regulamento explicitam a transferência de funções político-administrativas da Secretaria de Educação:

Art. 32. Os militares do corpo de monitores, incluindo também o oficial de gestão escolar, estarão vinculados administrativamente ao Ministério da Defesa ou aos órgãos de segurança estaduais e municipais, conforme o caso.

Seção XI - Da resolução de conflitos:

Art. 66 - Os problemas que não puderem ser resolvidos pelo Oficial da Gestão escolar e pelo Diretor devem ser encaminhados pela Direção escolar à respectiva Secretaria de Educação, a quem cabe informar ao Ministério da Defesa ou às Forças de Segurança Estaduais e Municipais para as providências cabíveis.

Como os gestores civis da unidade escolar vão poder acompanhar, cobrar responsabilidades, resolver problemas funcionais dos monitores e demais militares, uma vez que não são profissionais da educação, não foram selecionados no âmbito da Secretaria de Educação e nem respondem administrativamente à pasta? Como serão encaminhados casos de eventuais desvios de conduta dos militares escolhidos para atuar na Ecim? O segundo artigo faz-nos vislumbrar os descaminhos que podem advir deste compartilhamento de responsabilidades: entende-se que a resolução de conflitos a que se refere o artigo 66 diz respeito ao corpo de militares em sua atuação de controle disciplinar e condução de atividades educativas, envolvendo os estudantes (embora possa envolver também conflitos entre educadores e militares). Segundo o texto, os impasses relacionados a esse tipo de questão serão remetidos também a órgãos estranhos ao campo educacional. Ou seja, o Pecim legítima e normatiza em seu Manual que questões disciplinares intraescolares mais complexas podem vir a tornar-se objeto de avaliação e intervenção de agentes da defesa e da segurança pública. A definição das regras de conduta escolares e seu acompanhamento pelos educadores tem sua especificidade orientada pela função social da instituição escolar. Lógica bastante distinta daquela que orienta as forças armadas e policiais no âmbito da defesa nacional e da segurança pública. Nossos alunos passarão a ser tratados como contraventores em potencial?

3.5 O respeito e a valorização da diversidade como princípio básico da educação pública.

No Regimento Escolar Comum das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Campinas, podemos ler como atribuição do Orientador Pedagógico (art. 45): “X. Construir, com os integrantes da Equipe Educacional, estratégias pedagógicas de superação de todas as formas de discriminação, preconceito e exclusão social”. No art. 98 do mesmo documento, consta como objetivo do Ensino Fundamental: “VII. O respeito à diversidade étnica, de gênero e de orientação sexual, de religião, de ideologia, de idade e de condição socioeconômica”. E, por fim, no item que trata “Da Proposta

Curricular”, consta que ela deve incluir: “II. O reconhecimento da identidade pessoal de alunos, professores e de outros profissionais da UE” e “IV. As diversas expressões das crianças, do adolescente, do jovem, do adulto, do idoso”.

O tema do acolhimento, do respeito e da valorização da diversidade é tratado como central na perspectiva da garantia do direito à educação pelo Parecer CNE/CEB n. 7/2010 que compõe as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica:

Exige-se, pois, problematizar o desenho organizacional da instituição escolar, que não tem conseguido responder às singularidades dos sujeitos que a compõem. Torna-se inadiável trazer para o debate os princípios e as práticas de um processo de inclusão social, que garanta o acesso e considere a diversidade humana, social, cultural, econômica dos grupos historicamente excluídos. Trata-se das questões de classe, gênero, raça, etnia, geração, constituídas por categorias que se entrelaçam na vida social - pobres, mulheres, afrodescendentes, indígenas, pessoas com deficiência, as populações do campo, os de diferentes orientações sexuais, os sujeitos albergados, aqueles em situação de rua, em privação de liberdade - todos que compõem a diversidade que é a sociedade brasileira e que começam a ser contemplados pelas políticas públicas.

Cabe destacar que, quando o Manual das Escolas Cívico-Militares apresenta os princípios que regem as Ecim (p. 6 do documento do Regulamento), ele se atém a alguns princípios presentes na Constituição e na LDB, excluindo, todavia, os que se referem ao “pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas” e “respeito à liberdade e apreço à tolerância”. Mas consta entre os princípios o “respeito às diferenças individuais”. Como efetivamente esse princípio ganha corpo nas proposições e normatizações que compõem o Manual?

Dentre os fundamentos da proposta pedagógica das Ecim apresentados no Art. 8o. do Regimento, podemos ler:

III - valorizar as manifestações artísticas, culturais e esportivas dos alunos, não apenas como expectadores, mas também como participantes e disseminadores delas;

IV - desenvolver nos alunos as relações interpessoais, sempre baseadas em princípios éticos, democráticos, inclusivos e solidários.

Já analisamos anteriormente que a valorização da diversidade afirmada através da democracia participativa é negligenciada em prescrições do Manual. A impossibilidade dos alunos se organizarem e se expressarem de maneira autônoma através dos grêmios escolares e também a prévia censura do diretor sobre as músicas que podem e as que não podem ser entoadas na escola são exemplos claros da lógica de controle, padronização e silenciamento das diferenças.

Cabe fazermos outros destaques sobre este tema presentes no Manual. O documento intitulado “Normas de uso de uniformes e de apresentação pessoal dos alunos” traz normatizações que contradizem de modo explícito o princípio do “respeito às diferenças individuais” expresso no Regulamento. O cumprimento estrito de prescrições detalhadas acerca da apresentação pessoal dos alunos e do uso dos uniformes é um aspecto imbuído de uma importância desmedida no Programa, entendido como “elementos formadores” e ao mesmo tempo sinais por excelência de divulgação da imagem da Ecim. O padrão de estética visual-corporal a que o aluno da Ecim deve se ajustar associa boa aparência, correto uso do uniforme e bom comportamento. Esse padrão não dá margens para qualquer traço de individualidade e de desvio de conduta, pois da boina aos sapatos é fundamental que todos os corpos se revistam da imagem de corpo único da escola. Nesse sentido, no capítulo referente a “Procedimentos em situações diversas” do documento “Normas de conduta e atitudes” é assinalado:

19. Do uso do uniforme em vias públicas

É proibido se portar mal uniformizado e comportar-se de maneira incompatível para com os padrões das Ecim, em locais e vias públicas (shoppings, praças, parques, etc.), comprometendo a imagem de sua escola e de seus integrantes. (p. 23)

Quanto aos uniformes, são definidos três tipos para situações distintas (uniforme de aula, de educação física e abrigo esportivo), sendo todos os itens prescritos de forma detalhada e padronizada. Citamos como exemplo a descrição do modelo de sapato feminino que é acompanhada de desenhos para que não reste qualquer sombra de dúvida quanto ao padrão exigido:

Social preto, material (a definir), sem enfeites, solado em couro ou borracha vulcanizada e salto de borracha. O sapato poderá ser de salto médio, baixo ou sem salto. A escola deverá adotar um dos modelos para todas as alunas ou padronizar a utilização de acordo com a ocasião. Deverá ser usado com meia social feminina na cor branca, forma lisa, sem enfeite. (p. 8).

O apagamento de qualquer sinal de diferença entre os alunos, que defina singularidades ou pertencimentos a grupos étnicos e culturais diversos, fica ainda mais explícito quando o documento se detém em prescrições relacionadas à “apresentação pessoal dos alunos”:

Conforme o Decreto n. 10.004, de 5 de setembro de 2019, que instituiu o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares, um dos princípios das Ecim é a adoção de um modelo de gestão escolar baseado nos Colégios Militares. Assim, quanto à apresentação pessoal, a escola deverá seguir alguns critérios que garantam a uniformidade, a pertinência e a coerência com o uso do uniforme.

As orientações referentes ao uso do uniforme e aos aspectos de apresentação pessoal não pretendem excluir e nem restringir a liberdade pessoal, mas sim criar uma identidade visual do aluno das Ecim e, ao mesmo tempo, estimular a sensação de pertencimento ao ambiente escolar (p. 18).

Todavia, o respeito à liberdade pessoal dos estudantes, como explicitado acima, na sequência do texto, se traduz na obrigatoriedade do “cabelo cortado de modo a manter nítidos os contornos junto às orelhas e o pescoço”, “com cabelos e sobrancelhas na tonalidade natural e sem adereços” para os meninos. Já, para as meninas, são tolerados cabelos médios e longos “mantidos penteados e bem apresentados”, com “rabo de cavalo” na parte superior da cabeça ou trança simples”. As alunas é permitido apenas usar adereços (relógios, pulseiras, brincos) discretos.

O cumprimento desse padrão visual é um dos regramentos previstos no documento das “Normas de conduta e atitudes”. E aqui encontramos o dispositivo mais explícito de intolerância à diversidade previsto no Manual. Tendo como base os preceitos do “respeito e disciplina” (aos quais nos deteremos ao final deste item), o documento explicita as regras atitudinais e comportamentais dentro de um modelo que visa classificar, mensurar, recompensar e punir. É apresentada uma tabela que define graus de comportamentos (excepcional, ótimo, bom, regular, insuficiente e mau) com pontua-

ções para cada nível. O aluno matriculado na Ecim ingressa com o grau numérico 8,0 correspondente à faixa de comportamento “bom” e vai perdendo ou ganhando pontos a partir de tabelas com pontuações pré-definidas que indicam condutas meritórias ou inscritas em medidas punitivas. Os alunos que acumularem desvios de comportamento e atingirem o nível “mau”, ou ainda que praticarem atos identificados como “falta gravíssima”, estão sujeitos a um processo administrativo que visa a sua “transferência compulsória”. Cabe atentar para os termos nem sempre precisos a partir dos quais são caracterizadas as “faltas gravíssimas”:

- a) a falta que afete, gravemente, a honra das pessoas, a segurança e a paz da unidade escolar;
- b) a falta ou as faltas disciplinares que tornem o comportamento do aluno incompatível com ambiente escolar;
- c) portar ou distribuir drogas ilícitas, ou delas fizer uso;
- d) destruído danificar, deliberadamente, com requintes de vandalismo, instalações, equipamentos e/ou material pertencente à escola ou a terceiros;
- e) as faltas descritas como ato infracional ou infrações penais e os que configuram crime ou contravenção para os alunos com maioria civil. (p. 16)

O mais curioso e perverso é constatarmos que este expediente de exclusão do “mau” aluno é justificado, no item que trata das “medidas educativas”, a partir de um contorcionismo discursivo que busca investir o procedimento de exclusão de positividade e vantagens para o aluno:

- 6) A Transferência Compulsória é a mudança do aluno para outro estabelecimento de ensino que se encaixe em seu perfil estudantil, com a finalidade de lhe proporcionar melhor desenvolvimento educacional. (p. 12-13)

Pode-se perguntar: ao invés de identificar os controles e as normas rígidas apresentadas anteriormente como sinais de desrespeito à diversidade e à liberdade dos educandos, por que não entender tais procedimentos como as únicas medidas possíveis para se resgatar os princípios do “respeito e disciplina” no ambiente escolar na atualidade, tal como justificado no documento em questão?

Para responder a esta questão e reiterar a defesa de que temos outros caminhos já trilhados para a qualificação da escola pública alternativos à militarização, finalizaremos este item do parecer acompanhando brevemente o modo como os princípios do respeito e da disciplina são apresentados como fundamentos das “Normas de conduta e atitudes” prescritas no Manual. Para tanto, partimos da seguinte questão: descolados da “cultura militar” e reinscritos na perspectiva da tradição de construção de uma escola pública democrática, de quais outros sentidos estes princípios podem se revestir? O Manual destaca o respeito e a disciplina como componentes básicos dos aspectos comportamental e atitudinal que devem orientar os sujeitos dentro e fora da escola. Além disso, respeito e disciplina são apontados como aspectos que compõem os indicadores de qualidade da educação. O Manual busca referendar essa proposição na publicação elaborada pela Associação Civil “Ação Educativa” intitulada “Indicadores da Qualidade da Educação” datado de 2004. Cabe destacar que os pressupostos da publicação citada, na verdade, contrastam com aqueles do Manual e nos ajudam a vislumbrar os princípios do respeito e da disciplina a partir de um outro quadro de referências. Os “Indicadores” formulados pela Ação Educativa contaram com ampla participação de variadas entidades relacionadas à educação e segmentos das comunidades escolares e supõem uma metodologia de uso baseada na negociação, no diálogo e na revisão permanentes, envolvendo todos os sujeitos da escola. Os dois itens destacados pelo Manual, respeito e disciplina, são tratados de forma bem distinta pela publicação elaborada pela Ação Educativa. Por exemplo, a questão da disciplina é abordada como “Disciplina e tratamento adequado aos conflitos que ocorrem no dia a dia da escola” e sua avaliação inclui entre outras questões: “Os alunos participam da elaboração das regras de convivência na escola?”. Ou ainda: “Os profissionais da escola (diretor, professores, etc.) procuram resolver os conflitos que surgem entre as pessoas no ambiente escolar, tais como brigas, discussões, entre outros, com base no diálogo e na negociação?”. A disciplina, entendida nestes termos, é apenas um dos itens que compõem o que o documento dos “Indicadores de Qualidade da Educação” entende por dimensão “Ambiente Educativo”. Essa dimensão inclui também outros indicadores: “Amizade e solidariedade”, “Alegria, respeito ao outro”, “Combate à discriminação”, “Respeito aos direitos das crianças e adolescentes”. O olhar mais atento à publicação dos “Indicadores”, no qual o Manual das Escolas Cívico-Militares supostamente se referencia, revela projetos de formação humana bem distintos. O primeiro orientado pelos valores da participação, do diálogo e do respeito às diferenças. O segundo, ancorado na obediência, no respeito à autoridade, na padronização.

Ainda tratando dessa temática, no documento das “Normas de conduta e atitudes” que compõe o Manual podemos ler: “O respeito e a disciplina devem ser naturais. (...) cria condições de desenvolvimento da personalidade em consonância com os padrões éticos e morais da sociedade brasileira.” Todavia, o respeito e a disciplina são valores, portanto não são “naturais”. São propostos e assumidos (ou não) em contextos concretos, marcados por determinadas relações de poder. Os alunos trazem compreensões e vivências desses valores das relações familiares que, muitas vezes, são distintas daquelas do ambiente escolar. A aprendizagem das normas de convivência e os padrões de comportamento dos alunos são aspectos indissociáveis das aprendizagens nos âmbitos cognitivo e afetivo que compõem o desenvolvimento dos alunos. Ou seja, não faz sentido conceber as questões disciplinares como aspectos que estariam sob a responsabilidade dos militares na escola, separando-as das questões didático-pedagógicas que seriam da alçada dos professores. Sendo assim, a abordagem das “normas de conduta e atitude” presente no Manual que as isola das demais dimensões da formação escolar e as trata como aspectos a serem mensurados e classificados, resultando em recompensas e punições, simplifica e empobrece o complexo processo de formação e convivência escolar. Pior ainda, como já mencionamos, tal abordagem enfatiza processos de controle e punição que tendem a fortalecer relações de poder autoritárias, estigmatizações e exclusões de alunos com maior vulnerabilidade social. Afinal de contas, “os padrões éticos e morais da sociedade brasileira”, citados, trazem historicamente as marcas de exclusões de direitos básicos, machismo, homofobia e racismo, autoritarismos e toda sorte de violências.

Finalizando esta parte do parecer referente à valorização e respeito à diversidade, cabem duas indagações. Uma delas refere-se ao fato de que a diversidade nas escolas da Rede Municipal de Campinas também se expressa no atendimento a alunos de diferentes etapas e modalidades do ensino fundamental. Segundo o Manual, no caso da Prefeitura de Campinas, o Pecim contemplaria apenas os anos finais do ensino fundamental (6º ao 9º anos). Fica então dúvida: a implantação do novo modelo resultaria no fechamento das salas de anos iniciais do fundamental (1º ao 5º anos) e das salas de educação de jovens e adultos que funcionam no período noturno? A outra indagação relaciona-se ao fato de que o acolhimento da diversidade em nossa Rede também se efetiva a partir do atendimento de alunos que apresentam deficiência, tornarmos globais de desenvolvimento e altas habilidade ou superdotação. No documento “Projeto

Político-Pedagógico”, que compõe o Manual, a Seção XXI trata especificamente da Educação Especial e nele podemos ler que as Ecim “podem” incluir esse perfil de alunos. Cabe então perguntar: essa possibilidade se traduzirá em efetivo atendimento dos alunos com deficiências mesmo que isto requeira flexibilização das rígidas prescrições referentes ao uso dos uniformes e à apresentação pessoal, da participação nos rituais militares, que prevêm estrita disciplina e padronização dos corpos e dos comportamentos, assim como flexibilização das metas de desempenho escolar ancoradas numa lógica competitiva de prêmios e punições?

3.6 Financiamento e criação de uma estrutura física e de recursos humanos próprios do Programa

Em 12 dezembro de 2019, na primeira capacitação dos gestores das 54 unidades que seriam contempladas pelo Programa, em Brasília, o Ministro da Educação Abraham Weintraub fez um pronunciamento aos presentes em que ressalta a relevância do Pecim nas políticas educacionais do MEC:

“A escola cívico-militar será o grupo de escolas mais qualificadas do Brasil. O objetivo é criar sim um grupo de brasileiros e brasileiras que na próxima geração vai comandar esse país. Resgatando os valores e trazendo técnicas novas, trabalho novo pra todos esses jovens que vão pegar. (...) Hoje é um dia pra ser lembrado. Nasce uma referência pra educação brasileira. Os senhores são parte desse time que vai desembarcar no ano que vem. Infelizmente tem muita gente que quer que esse modelo dê errado. (...) Eu vou defender esse modelo e vou defender vocês com unhas e dentes e vou trazer os recursos que forem necessários pra vocês terem sucesso.”

O Programa prevê a oferta de um ensino “de excelência” na Ecim, compondo “o grupo de escolas mais qualificadas do Brasil”. Segundo o cronograma do MEC, o Pecim iniciará com a implantação em 54 escolas em 2020, com a meta de totalizar 216 unidades em todos os estados da federação até 2023. Frente a esta proposição, levantamos a questão: Qual a legitimidade e a legalidade de um Programa destinado a mobilizar recursos para incrementar a infraestrutura, as condições de funcionamento, garantir uma estrutura física que contempla diferentes espaços educativos (laboratório de ciências, de informática, biblioteca), aumentar os recursos humanos de uma parcela irrisória das escolas públicas do país, enquanto que na mesma Rede de Ensino continuarão existindo escolas sem manutenção, sem infraestrutura e equipamentos básicos e sem o número de profissionais adequado para o desenvolvimento do trabalho educativo? O processo de renovação do Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), em tramitação no Senado, evidencia que necessitamos de políticas estruturantes para o financiamento da educação, que partam de diagnósticos realistas e de indicadores amplos como o Custo Aluno Qualidade (CAQ), que garantam parâmetros justos e efetivamente qualificadores para a distribuição dos recursos para todas as escolas públicas do país.

É importante lembrar que existe uma incompatibilidade entre o quadro de profissionais previsto para a Ecim e aquele estruturado no Plano de Cargos da Prefeitura de Campinas. E as normativas do Manual responsabilizam o poder público local a realizar a contratação. A Prefeitura Municipal de Campinas criará uma estrutura jurídica paralela, uma rede dentro da rede, para regularizar o funcionamento de uma escola com quadro de pessoal diferenciado? No documento do Manual intitulado “Projeto Político-Pedagógico”, no item que trata do “Objetivo estratégico 1: melhorar a gestão escolar”, podemos ler:

“O regulamento das Escolas Cívico-Militares define os cargos e as atribuições das Seções de Supervisão Escolar e Psicopedagógica, assim como as respectivas Normas detalham os seus funcionamentos no âmbito da Divisão de Ensino. Portanto, a Secim entende que essas duas Seções são essenciais na estrutura das Ecim. A contratação de profissionais para a Divisão de Ensino deve ser um encargo das secretarias de educação.” (p. 57)

Quando trata da “Base legal” do Pecim o mesmo documento citado (p. 9) ressalta normativas nacionais da educação que se referem à garantia do padrão de qualidade das escolas e ao regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios para a consecução dessa qualificação através de parcerias e acordos de cooperação tais como o Pecim. Entretanto, a Constituição define as responsabilidades de cada ente com as etapas da educação, cabendo ao governo federal o ensino superior. Perguntamo-nos novamente sobre a legitimidade e legalidade dessa ingerência do governo federal sobre responsabilidades das Redes de Ensino estaduais e municipais, tendo em vista os termos do regime de colaboração evocados pelo Pecim e a resultante oferta de condições desiguais para as escolas públicas tal, como já mencionamos.

Segundo matéria intitulada “MEC seleciona militares das forças armadas para escolas cívico-militares”, postada em 10/3/2020, no portal do MEC, os 54 milhões previstos para investimento inicial nas 54 unidades educacionais que compõem o projeto piloto, em 2020, terão sua destinação orientada por dois modelos diferentes. No formato de “disponibilização de pessoal”, o MEC repassará R\$ 28 milhões para o Ministério da Defesa para o pagamento dos militares da reserva das forças armadas. Eles receberão 30% da remuneração que recebiam antes de se aposentar por um período mínimo de dois anos prorrogáveis a dez. Num segundo formato, no qual atuarão policiais e bombeiros militares, R\$ 26 milhões serão destinados aos governos locais para investimento em infraestrutura e na compra de uniformes. Tendo em vista esse detalhamento quanto às formas de destinação do montante de 1 milhão previsto para cada Ecim, fica claro o quanto circularam informações equivocadas por parte dos defensores do Programa nas reuniões de esclarecimento junto à população nas dependências da EMEF/EJA Prof. Odila Maia Rocha Brito. Em realidades como a de Campinas, o Programa destinará os recursos ao pagamento de militares e não para a realização de reformas, compra de equipamentos e uniformes para os alunos como foi indevidamente informado. Ou seja, todo incremento financeiro demandado para tornar a escola apta para acolher o Pecim em Campinas, com exceção do pagamento dos militares, ficará a cargo exclusivamente dos cofres municipais.

Em relação à questão do financiamento, é importante atentarmos para um último aspecto previsto no decreto 10.004, de 5 de setembro de 2019, que institui o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares:

Capítulo VI - Do público-alvo

Parágrafo único. Poderão integrar o Pecim outros órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, municipal e distrital e entidades sem fins lucrativos.

Capítulo IX - Disposições finais

Art. 21. O Ministério da Educação prestará apoio técnico e financeiro ao Ministério da Defesa, aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, na forma estabelecida em ato do Ministro de Estado da Educação, para subsidiar a execução do Pecim, conforme as dotações orçamentárias da União consignadas ao Programa, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento fixados anualmente; e outras fontes de

recursos provenientes de entidades públicas e privadas.

Art. 22. Fica autorizada a aplicação do apoio financeiro destinado ao Ministério da Defesa aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal para a contratação de serviços relativos ao Pecim.

Art. 25. Para a execução do Pecim, poderão ser firmados convênios, termos de compromisso, acordos de cooperação, termos de execução descentralizada, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, municipal e distrital e com entidades privadas sem fins lucrativos.

Além do problema do desvio de verbas da pasta da Educação para a da Defesa, o decreto contempla uma série de instrumentos jurídicos que prevêm a participação de “entidades sem fins lucrativos” e “entidades privadas” como provedoras de recursos financeiros para as Ecim, ou ainda, como possíveis contempladas para a prestação de “serviços”. Tal perspectiva confirma perigosos caminhos de associação entre o público e o privado em curso na atualidade, legitimando uma diversidade de formatos de privatização, que resultam na ingerência da lógica do mercado na gestão e nas finalidades da educação pública.

4. Conclusões/recomendações

Retomando as duas questões que nortearam a análise do Manual das Escolas Cívico-Militares e a elaboração deste parecer sobre o Pecim: Quais avanços a militarização representaria na qualificação da educação pública municipal de Campinas? O Pecim, tal como apresentado no Manual, e tendo em vista as experiências já em curso de implantação de escolas cívico-militares no país, é compatível com as normativas educacionais nacionais e locais, assim como com a experiência desenvolvida na Rede Municipal de Ensino de Campinas?

As análises que desenvolvemos ao longo deste parecer, a partir de um olhar cuidadoso sobre as concepções e a estrutura organizativa das escolas cívico-militares apresentadas no Manual, fizeram-nos chegar à conclusão de que o Programa referido apresenta vários aspectos que contradizem a legislação educacional e as concepções e práticas que têm orientado a Rede Municipal de Campinas, não representando assim avanço na qualificação dos processos educativos. Os diferentes documentos que compõem o Manual, embora procurem respaldo frequente nas normativas educacionais, mostram incompatibilidades de fundo com as mesmas, contradizendo princípios que fundamentam o caráter “público” da escola pública. Nesse sentido nos detivemos em alguns aspectos do Pecim neste parecer: 1. A visão limitada da formação integral e cidadã que a escola deve promover, enfraquecendo o desenvolvimento das dimensões formativas que constituem uma educação de qualidade, incluindo as dimensões de participação, criticidade e liberdade que a cidadania ativa pressupõe. Parte-se de uma concepção que pressupõe o papel adaptativo da escola em relação à sociedade, silenciando-se sobre as profundas desigualdades e as desiguais relações de poder que constituem a sociedade brasileira;

2. A desvalorização dos profissionais da educação, particularmente dos professores, restringindo seu campo de atuação à esfera denominada “gestão didático-pedagógica” da sala de aula e desqualificando seus saberes e experiências nos processos de formação em serviço previstos no Programa. Além disso, esta desvalorização se manifesta também num aspecto estruturante do Pecim: a presença de militares desempenhando funções educativas sem serem concursados e sem necessariamente terem a habilitação demandada para o exercício do magistério; 3. A defesa de estruturas hierarquizadas e de centralização do poder incompatíveis com a gestão democrática que pressupõe a autonomia da escola, a liberdade de expressão, a pluralidade de concepções, o fortalecimento dos coletivos, do trabalho coletivo, dos processos participativos em todos os âmbitos da gestão escolar; 4. A introdução da cultura militar que transfere para a escola pública rituais e valores próprios dos quartéis, ancoradas numa visão de ordem, hierarquia, disciplina, que sustentam relações orientadas por ordens/obediências, castigos/recompensas e estrita padronização e disciplinarização dos corpos, pressupostos incompatíveis com a cultura democrática que rege a escola pública; 5. Desconsideração da diversidade como atributo fundante da democracia. Tal perspectiva evidencia-se nas prescrições padronizadoras já mencionadas e naquelas referentes ao uso da farda e da apresentação visual dos alunos (cortes e tom do cabelo, uso de adereços) que negam expressões étnico-raciais, de gênero e referentes a outros pertencimentos culturais, fundamentais para a afirmação/constituição de identidades individuais e coletivas. A negação da diversidade evidencia-se também nos mecanismos de exclusão dos alunos que “não se adaptam ao modelo” previsto no Manual; 6. O Pecim pressupõe uma estrutura física das escolas, um quadro de recursos humanos e financiamento diferenciados em relação às demais escolas públicas, o que fere o princípio de isonomia que deve orientar a ação do poder público na garantia dos direitos sociais. Além disso o Programa abre perigosas possibilidades de parcerias público-privadas nas Ecim que podem reforçar perspectivas privatistas em curso.

Outros dois aspectos que já abordamos neste parecer merecem ser brevemente retomados nestas considerações finais, pois constituem os argumentos principais de justificativa e defesa do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares: o combate à violência escolar, promovendo um clima de maior segurança, e a construção de uma escola de excelência com melhoria do desempenho dos alunos aferido através das políticas de avaliação de larga escala.

No tocante ao primeiro aspecto, o combate à violência escolar, ressaltamos que a questão da organização do espaço escolar de modo a garantirmos um ambiente seguro e combatermos toda sorte de violência e discriminação acompanha os debates sobre as políticas educacionais há longa data e se faz presente na elaboração/implementação das Diretrizes Curriculares, dos Projetos Político Pedagógicos das unidades e na implantação de programas na Rede Municipal de Campinas em parceria com universidades da cidade e outras instituições como o Programa Justiça Restaurativa, Programa Psicologia na Escola - ECOAR coordenado pela professora da PUCAMP Raquel Guzzo e o Programa Educação Moral coordenado pela professora da Unicamp Telma Vinha. Tais Programas atuam em diferentes frentes: prevenção à violência na escola, formação docente para lidar com os conflitos através de medidas restaurativas e menos punitivas, compreensão da natureza das diferentes ações que são entendidas como “violência na escola” e sobre as formas de atuar sobre elas, vivência de processos participativos para o debate sobre a convivência na escola como a realização de assembleias.

Estas iniciativas estão em conformidade com a estratégia 7.19 do Plano Municipal de Educação de Campinas (2015-2025) que prevê:

“Garantir políticas intersetoriais de prevenção e de combate à violência e toda forma de discriminação na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura da paz e um ambiente dotado de segurança para a comunidade.”

Vale dizer que a escola não paira sobre a sociedade. A cultura da violência, de forte enraizamento cultural em nossa sociedade, se faz presente no ambiente escolar. Ela demanda aprimoramento das políticas de segurança pública e projetos/ações voltados para o entendimento/intervenção nas suas manifestações no âmbito da escola. É importante lembrar que há um superdimensionamento da imagem da escola como lugar da desordem, onde os educadores não só teriam perdido a autoridade como também seriam alvo frequente de violência física e verbal. Esse diagnóstico da escola pública como “terra arrasada” funciona como justificativa para legitimar a entrada de “parceiros” que não são profissionais da educação para “colocar ordem na casa” e “ensinar como se faz uma boa educação”. Esta imagem está longe de ser a regra do perfil das escolas públicas brasileiras. Com essa afirmação, não queremos desconsiderar os inúmeros problemas que dificultam as condições de estudo e trabalho de alunos e professores no chão da escola: falta de manutenção dos espaços físicos e equipamentos, falta de profissionais, número excessivo de alunos por sala, esvaziamento das instâncias participativas da gestão escolar, dificuldades de diálogo mais efetivo entre o projeto da escola e as demandas da comunidade escolar e do território. Estes problemas, em grande medida decorrentes de um projeto de desmonte e de desfinanciamento da educação pública, têm implicado na desorganização e na queda da qualidade da educação oferecida às crianças e adolescentes, assim como na precarização das condições de trabalho que resulta em desestímulo e adoecimento dos profissionais. Escolas públicas, abandonadas pelo poder público, tornam-se mais vulneráveis a programas como os que preveem uma gestão compartilhada entre militares e civis, mesmo que esses programas neguem aspectos basilares que normatizam a educação pública.

Assim, entendemos que a qualificação da educação pública municipal não deve se dar por meio da implementação de programas que não estão de acordo com os valores da promoção da educação pública democrática, como o Pecim, tal como argumentamos nesse parecer. Mas sim pela radicalização dos valores democráticos da esfera pública e civil, pela efetiva implementação das normas que preveem os insumos e recursos humanos que possibilitam uma educação de qualidade e pela ampliação dos programas que trabalham com os conflitos e a participação dos sujeitos na escola.

A defesa da escola pública democrática, plural, laica, civil, de qualidade socialmente referenciada implica num ambiente organizado, com ampla participação dos sujeitos, com responsabilidades públicas definidas e negociadas, com respeito aos diferentes modos de ser e pensar e sem coerções e censuras em relação às temáticas e possibilidades de investigação e produção do conhecimento.

Nessa perspectiva, o tema da “indisciplina” na escola deve ser visto não como um problema a ser corrigido com a implantação de uma rígida disciplina militar, calcada na padronização de comportamento, na disciplinarização estrita dos corpos, na obediência que produz medo, silenciamento e exclusão. A “indisciplina”, na lógica da educação democrática, é concebida como fenômeno complexo que deve ser entendido e tratado a partir de um estreitamento do diálogo com o universo de vivências dos alunos e de suas famílias, de uma busca constante pelo aprimoramento das formas de trabalho com o conhecimento e da organização da escola, tendo em vista o desenvolvimento efetivo das diferentes dimensões formativas dos sujeitos. A disciplina que o trabalho escolar requer demanda esforço, atenção, concentração, criatividade, apropriação das diferentes ferramentas envolvidas no ato de pensar, de conhecer. Essa disciplina, cuja aquisição deve ser intencionalmente buscada no processo formativo, se nutre da liberdade, do respeito, do engajamento, da imersão na cultura, na ciência e na arte. Sendo assim, a disciplina escolar não é um fim em si mesma, mas meio para a inscrição dos alunos na cultura humana, para se aprofundar o conhecimento da realidade e o autoconhecimento. Por isso, a disciplina escolar não pode, em hipótese alguma, se confundir com a disciplina militar, com o risco de comprometermos a função social da escola pública.

Retomemos agora o segundo aspecto que constitui a base dos argumentos de defesa do Pecim: a construção de uma escola de excelência mediante a melhoria de desempenho dos alunos. Em matéria publicada em 5/9/2019, no portal do MEC intitulada “Governo Federal lança programa para implantação das Escolas Cívico-Militares”, podemos ler:

O secretário de Educação Básica do MEC, Janio Macedo, enfatizou que as escolas cívico-militares já existentes, mesmo que fora do modelo MEC, têm sucesso. “Existem 203 escolas cívico-militares, em 23 unidades da Federação, com maior Ideb [Índice de Desenvolvimento da Educação Básica] do que as civis, apresentando taxa de evasão 71% menor e de reprovação 37,4% inferior”, explicou.

Entretanto, a melhoria de desempenho dos alunos das redes de ensino que já firmaram parcerias com as forças armadas, com a polícia militar ou o corpo de bombeiros precisa ser olhada com cautela. Até 2018, era comum termos nessas escolas condições bem diferenciadas das demais escolas públicas: parte das vagas reservadas a filhos de militares, existência de processos seletivos bastante concorridos, pagamentos de taxas de matrícula e mensalidades não obrigatórias, recorrente processo de transferência compulsória de alunos não considerados “aptos” para frequentar as escolas militarizadas. Pesquisas sobre escolas cívico-militares da Rede Pública de Goiás, a que mais tem escolas com este perfil, revelam que estas unidades tinham um público com um nível socioeconômico bem mais alto do que aquele que frequentava as demais unidades, considerando-se variados indicadores: famílias vinculadas ao programa bolsa família, escolaridade dos pais, acesso a utensílios domésticos. Além de atenderem, em geral, a um público com condições diferenciadas, as escolas cívico-militares também contam com melhor estrutura física, financeira e de recursos humanos. Ou seja, são frágeis os argumentos daqueles que sustentam o melhor desempenho dos alunos das escolas cívico-militares quando são desconsiderados aspectos como o perfil dos alunos e as condições de funcionamento favoráveis das escolas que mencionamos. Quando o recorte de análise recai sobre as escolas de ensino médio, novas inconsistências se evidenciam naqueles argumentos. Em vários estados do Brasil, as Escolas Técnicas Estaduais e os Institutos Federais possuem desempenhos iguais ou superiores aos dos colégios militares ou cívico-militares. Este fato corrobora o argumento de que, quando as escolas públicas civis recebem o tratamento que a legislação nacional prevê e funcionam sob políticas públicas que garantem os investimentos necessários, não há motivo para a adoção de programas salvacionistas que ferem princípios da legislação educacional nacional, como analisamos neste parecer. Acreditamos, enfim, que não se pode falar em educação de excelência se ela não está vinculada a um aprimoramento constante da democracia, como horizonte formativo e como balizador das rotinas e relações escolares.

Como o Pecim e o Manual que define seu perfil foram produzidos tendo como referência explícita os documentos que regulamentam as escolas militares e cívico-militares em funcionamento há algumas décadas, assim como as experiências concretas destas escolas, cabe lembrar algumas denúncias e processos jurídicos recentemente divulgados pela imprensa e que corroboram nossas preocupações e análises.

Em 29 de julho de 2019, o Ministério Público Federal divulga em sua página uma

“recomendação” da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão da Bahia, denunciando violações relacionadas à restrição da liberdade de expressão, da intimidade e violação da privacidade de alunos das escolas cívico-militares de municípios do Estado, através da imposição de padrões estéticos, controle sobre publicações levadas pelos alunos à escola e proibição da participação em manifestações. Em matéria publicada em 22 de outubro de 2019, no site da Revista Fórum, intitulada “Em Goiás, crianças de escola militar são obrigadas a ficar nuas durante revista”, somos informados de que o Ministério Público do Estado apura denúncia de pais sobre revista íntima de 40 alunos do 9º. ano, com média de 14 anos, devido à suspeita de que um aluno estaria envolvido com tráfico de drogas. O diretor e dois PMs foram afastados enquanto o MP aguardava informações das denúncias encaminhadas ao Conselho Tutelar. Em 13/10/2019 o site da Revista Carta Capital publicou matéria intitulada “DOI-Codi vai às salas de aula na era das escolas militarizadas”, na qual a jornalista Ana Luiza Basílio relata que o Ministério Público do Amazonas apura 120 denúncias de abusos morais e sexuais, além de violências físicas praticadas por militares contra alunos, professores e familiares de escolas administradas pela Polícia Militar no Estado. Os registros apontam dificuldades na apuração destas violações, assim como pressões para que as denúncias sejam retiradas. Estes são apenas alguns exemplos de denúncias graves em processo de apuração e que, embora possam ser apontados como desvios dos programas educativos originais, podem também ser interpretados como decorrências de concepções e diretrizes equivocadas presentes nos programas de militarização de escolas públicas no Brasil.

A partir da análise apresentada neste parecer, a Comissão sustenta que o Conselho Municipal de Educação de Campinas rejeite a adesão do município ao Programa das Escolas Cívico-Militares, seguindo a mesma orientação já definida pelo Conselho de Escola da EMEF/EJA Profª. Odila Maia Rocha Brito e pelo Conselho das Escolas de Campinas. Após apreciação e votação do plenário do Conselho Municipal de Educação, a Comissão indica que os termos deste documento acerca do Pecim, elaborado a partir da análise do Manual que apresenta as diretrizes e normas para implantação do modelo, seja publicizado como Parecer do CME que oriente as ações do poder público municipal referentes a programas de militarização das escolas públicas em Campinas.

Por fim, tendo em vista o trabalho aqui desenvolvido, apresentamos as seguintes recomendações ao poder público municipal: 1. Avanço na implementação/acompanhamento da política pública de avaliação institucional participativa; 2. Promulgação/efetivação/aprimoramento das leis que tratam da gestão democrática tal como prevê o art. 10 do Plano Municipal de Educação; 3. Fortalecimento dos Conselhos instituídos que visam ampliar a participação da população na definição/acompanhamento/avaliação das políticas públicas educacionais; 4. Aprimoramento das políticas intersetoriais na perspectiva de articular políticas educacionais com as demais políticas sociais e visando um maior diálogo e inserção no território e na cultura local; 5. Realização periódica de processos avaliativos da Rede Municipal de Educação com base nos indicadores previstos no art. 12 do Plano Municipal de Educação e nos parâmetros do CAQ (Custo Aluno Qualidade): infraestrutura física, quadro de pessoal, condições de gestão, recursos pedagógicos, acessibilidade, desenvolvimento integral dos estudantes da educação infantil e integral; 6. Ampliação do desenvolvimento de programas tais como a Justiça Restaurativa, Programa Ecoar e Programa Educação Moral Escolar como formas de tratar da mediação de conflitos escolares e promover a participação no interior da escola.

5. Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil (1988). Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 18/06/2020.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996). Promulgada em 20 de dezembro de 1996. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em 20/07/2020.

BRASIL. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (2010). Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=13448-diretrizes-curriculares-nacionais-2013-pdf&Itemid=30192. Acesso em 13/07/2020.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei 8.069 Promulgada em 13 de julho de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em 06/07/2020.

BRASIL. Plano Nacional de Educação. Lei n. 13.005/2014 de 25 de junho de 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm

CAMPINAS. Plano Municipal de Educação. Lei n. 15.029 de 24 de junho de 2015. Diário Oficial do Município de Campinas, 26/06/2015. Disponível em: <http://www.campinas.sp.gov.br/uploads/pdf/1682473624.pdf>. Acesso em 14/06/2020.

CAMPINAS. Lei Orgânica do Município de Campinas. Campinas, São Paulo, 30 de março de 1990. Disponível em: <https://www.campinas.sp.leg.br/atividade-legislativa/lei-organica/lei-organica-do-municipio>. Acesso em 04/07/2020.

CAMPINAS. Diretrizes Curriculares da educação Básica para o Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos Anos Finais: Um processo Contínuo de Reflexão e Ação. PMC/SME/DEPE, Campinas, SP: Millennium Editora, 2010. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/0B41CfVuMnQnsOEpfWi1EbW1QZVkv/view>. Acesso em 05/06/2020.

CAMPINAS. Regimento Escolar Comum das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Campinas. Portaria SME n. 69, de 31 de outubro de 2018, Diário Oficial do Município de Campinas, 01/11/2018, p. 7-20. Disponível em: <http://www.campinas.sp.gov.br/uploads/pdf/853383742.pdf>. Acesso em 23/06/2020.

SANTOS, Catarina de A.; ALVES, Miriam F.; Mocarzel, Marcela; MOEHLECKE. Dossiê: Militarização das escolas públicas no Brasil. Revista Brasileira de Política e Administração da Educação, v. 35, n. 3, set./dez. 2019. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/rbpaec/issue/view/3872/showToc>

SANTOS, Cleber Borges dos. Manual das Escolas Cívico-Militares. MEC, Brasília, 2020. Disponível em: http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/dados/Lists/Pedido/Attachments/837270/RES POSTA_PEDIDO_ECIM_Final.pdf

6. Pareceres, manifestos, moções, cartas abertas e notas públicas. Documentos na íntegra disponíveis em: http://www.campinas.sp.gov.br/arquivos/educacao/conselhos/cme_parecer_03.pdf

6.1 Manifesto em defesa da escola pública, democrática, gratuita, laica, de gestão pública e em repúdio à militarização das escolas públicas em Campinas;

6.2 Manifesto dos Supervisores Educacionais;

6.3 Manifesto dos Coordenadores Pedagógicos;

6.4 Moção de Protesto e Repúdio a Adesão de escolas Cívico-Militares em Campinas - Fórum Municipal de Educação;

6.5 Contra a Militarização das escolas Públicas. Carta Aberta do Coletivo de Educa-

dores da Rede Municipal de Campinas aos Conselhos das Escolas e à comunidade em geral;

6.6 Nota Pública da APEOESP/Campinas contra o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares;

6.7 Manifesto do Conselho das Escolas Municipais de Campinas sobre a adesão ao Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares na Rede Municipal de Ensino de Campinas;

6.8 Nota pública do Centro Acadêmico XI de Agosto;

6.9 Nota do Cursinho Popular Resposta em repúdio à implementação do Modelo de Escola Cívico-Militar em Campinas;

6.10 Escolas cívico-militares: para quê? Para quem? - Parecer da Faculdade de Educação da UNICAMP;

6.11 Escolas cívico-militares: seriam uma boa alternativa para a educação em valores sociais e morais? - Carta de Grupos de Estudo, Pesquisa e Associações;

6.12 Manifestação da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil, da Subseção de Campinas/SP.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA PRESIDENTE DA FUMEC

Com base nas informações e demais elementos que instruem os Protocolos, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 20.771, de 16 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 21.006 de 14 de agosto de 2020, **DEFIRO o gozo de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio** aos servidores relacionados abaixo, para que seja usufruído à vigência determinada, conforme autorização efetuada pelo Gestor de Recursos Humanos e pela Retoria Executiva da FUMEC.

Servidor: CLEIDE SUELI MORAES RODRIGUES

Protocolo: FUMEC.2020.00001360-53

Vigência: 25/09/2020 a 24/10/2020

Campinas, 25 de setembro de 2020

SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

RESOLUÇÃO FUMEC Nº 10/2020

Fixa procedimentos para o cumprimento do Estágio Supervisionado Obrigatório dos módulos em andamento no ano de 2020, dos Cursos Técnicos do Centro de Educação Profissional de Campinas "Prefeito Antônio da Costa Santos - Ceprocamp", devido ao surto global da Covid-19, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação e Presidente da Fumec, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Resolução SME/FUMEC nº 4, de 18 de julho de 2007, e, CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o Art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o Decreto nº 20.766, de 12 de março de 2020, que dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 20.768, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão de todas as atividades escolares nas unidades educacionais que compõem o sistema municipal de ensino de Campinas;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 20.771, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e recomendações ao setor privado no Município;

CONSIDERANDO o Decreto nº 20.782, de 21 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública, estabelece regime de quarentena no Município de Campinas, e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e alterações;

CONSIDERANDO o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, instituído pela Portaria MEC nº. 870, de 16 de julho de 2008, sendo a sua última atualização normatizada por meio da Resolução CNE/CEB nº 001, de 05 de fevereiro de 2014;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 05/2020, que dispõe sobre a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 09/2020, que trata do Reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 11/2020, que dispõe sobre Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria nº 105, de 20 de dezembro de 2019, que homologa o Regimento Escolar Comum Específico do Centro de Educação Profissional de Campinas "Prefeito Antônio da Costa Santos";

CONSIDERANDO a Resolução SME/Fumec nº 002, de 26 de março de 2020, que dispõe sobre procedimentos pedagógicos e administrativos que devem ser adotados como medidas mitigadoras nas escolas da Rede Municipal de Ensino e nas Unidades Educacionais da Fundação Municipal para Educação Comunitária, Fumec, durante o período de suspensão de atividades escolares de que trata o Decreto nº 20.768, de 16 de março de 2020, na forma que especifica;

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 001, de 16 de abril de 2020, e alteração, que dispõe quanto à reorganização dos calendários escolares, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Campinas devido ao surto global da COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 02, de 28 de agosto de 2020, que altera a Resolução CME nº 01, de 16 de abril de 2020, naquilo que especifica;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infec-

ção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);
CONSIDERANDO o Plano de Monitoramento da Pandemia de Covid-19 em Campinas e a Flexibilização do Distanciamento Social,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado, excepcionalmente, que a carga horária do Estágio Supervisionado Obrigatório dos módulos em andamento, no ano de 2020, dos Cursos Técnicos do Centro de Educação Profissional de Campinas Prefeito Antônio da Costa Santos, seja reduzida em até 25%, considerando as horas de estágio supervisionado indicadas na matriz curricular de cada curso, para cada módulo.

§ 1º A possibilidade de conclusão do Estágio Supervisionado Obrigatório do módulo, conforme estabelecido no *caput* deste artigo, fica condicionada ao desenvolvimento das competências/habilidades essenciais previstas para o estágio supervisionado obrigatório.

§ 2º As atividades de prática em educação ou vigilância em saúde, relacionadas ao controle da pandemia por Coronavírus, poderão compor a carga horária dos estágios do Curso Técnico em Enfermagem, desde que sejam supervisionadas.

Art. 2º As atividades de prática em educação profissional, constituídas por simulações ou de situações presentes nos ambientes profissionais de cada área; práticas de uso de documentação específica de equipes da área; estudo de caso; videoaulas; ou outras estratégias que facilitem a aprendizagem de técnicas da prática profissional similares, utilizando meios remotos, facilitados pelas Tecnologias de Informação e Comunicação, poderão compor a carga horária prevista.

Parágrafo único. As atividades previstas no *caput* deste artigo deverão ser especificamente organizadas para compor a carga horária do estágio supervisionado obrigatório e não poderão exceder 1/3 (um terço) do total de horas do estágio supervisionado obrigatório de cada módulo em andamento no ano de 2020, considerando a redução indicada no art. 1º.

Art. 3º As atividades de práticas profissionais previstas nessa Resolução deverão contemplar as atribuições funcionais previstas na legislação específica referente ao exercício profissional, quando for o caso.

Art. 4º Os procedimentos avaliativos do estágio supervisionado obrigatório deverão ser devidamente registrados, conforme previsto no Plano do Curso Técnico.

Art. 5º Fica o Centro de Educação Profissional de Campinas "Prefeito Antônio da Costa Santos" responsável pela garantia de que todos os estudantes do Curso Técnico em Enfermagem que estejam em atividades clínicas, se houver, ou em atendimento ao público ou pacientes, estejam providos de equipamento de proteção individual (EPI) para o procedimento a ser realizado e sob a supervisão de um docente do curso.

Parágrafo único. Os alunos de todos os cursos técnicos deverão ser orientados quanto ao uso obrigatório de equipamento de proteção individual (EPI) para a realização do estágio supervisionado obrigatório, conforme cada situação a ser vivenciada no campo de estágio.

Art. 6º As alterações e adequações efetuadas no planejamento do Estágio Supervisionado Obrigatório deverão ser aprovadas pelo Gestor dos Programas de Educação Profissional, após parecer do Núcleo Pedagógico do Ceprocamp, e pelo Diretor Executivo da Fumec e homologadas pelo Sistema Municipal de Ensino de Campinas, após parecer do Supervisor Educacional que atua na Fumec/Ceprocamp.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação.

Campinas, 25 de setembro de 2020

SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA PRESIDENTE DA FUMEC

Com base nas informações e demais elementos que instruem os Protocolos, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 20.771, de 16 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 21.006 de 14 de agosto de 2020, **DEFIRO o gozo de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio** aos servidores relacionados abaixo, para que seja usufruído à vigência determinada, conforme autorização efetuada pelo Gestor de Recursos Humanos e pela Diretoria Executiva da FUMEC.

Servidor: EDIR ALVES FELIPE

Protocolo: FUMEC.2020.00001357-58

Vigência: 25/09/2020 a 24/10/2020

Campinas, 25 de setembro de 2020

SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA PRESIDENTE DA FUMEC

Com base nas informações e demais elementos que instruem os Protocolos, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 20.771, de 16 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 21.006 de 14 de agosto de 2020, **DEFIRO o gozo de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio** aos servidores relacionados abaixo, para que seja usufruído à vigência determinada, conforme autorização efetuada pelo Gestor de Recursos Humanos e pela Diretoria Executiva da FUMEC. Servidor: LEILA MARIA NUNES

Protocolo: FUMEC.2019.00001505-37

Vigência: 28/09/2020 a 27/10/2020

Campinas, 25 de setembro de 2020

SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo nº PMC.2019.00018405-02

Interessado:Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Objeto:Prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário para as unidades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e no disposto no Decreto Municipal nº 18.099/2013 e suas alterações, **AUTORIZO**, a despesa referente ao reajuste contratual no valor total de R\$ 53.340,00 (cinquenta e três mil trezentos e quarenta reais) a favor da empresa, **SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO SA**.

Campinas, 25 de setembro de 2020

FERNANDO LOURENÇO VANIN

Secretário Municipal Interino de Esportes e Lazer

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo nº PMC.2019.00018405-02

Interessado:Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Objeto:Prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário para as unidades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e no disposto no Decreto Municipal nº 18.099/2013 e suas alterações, **AUTORIZO**, a despesa referente ao **aditamento contratual** no valor total de **R\$ 166.660,00 (cento e sessenta e seis mil seiscientos e sessenta reais)** a favor da empresa, **SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO SA**.

Campinas, 25 de setembro de 2020

FERNANDO LOURENÇO VANIN

Secretário Municipal Interino de Esportes e Lazer

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: 15/03/30128

Interessado: Claudia Crespo Moraes

Código Cartográfico: 3412.61.70.0077.01001

Assunto: Revisão de IPTU e Taxas Imobiliárias 2010 a 2014 (retroativo 10/2015)

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados nos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º e 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **defiro o pedido de revisão dos lançamentos tributários de IPTU e Taxas Imobiliárias dos exercícios de 2010 a 2014 (retroativo 10/2015)**, para o imóvel cadastrado pelo código cartográfico nº **3412.61.70.0077.01001**, alterando-se a categoria construtiva NRH-5 para RH-6, para os exercícios de 2010 a 2012 e de NRH-5 para RH-5, quanto aos exercícios de 2013 e 2014, mediante Planilha de Enquadramento Indireto (PEI), conforme Parecer Fiscal acostado nos autos, mantendo-se inalterados os lançamentos dos exercícios de 2015 em diante, consubstanciados nos termos dos artigos 28, 29 e Anexo 1 do Decreto Municipal nº 16.274/08 e Leis Municipais nº 6.355/90 e 6.361/90, tendo em vista que ficou comprovado por meio de documentos anexados nos autos do processo que o imóvel possuía característica construtiva predominantemente residencial neste período. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente de lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Campinas, 10 de setembro de 2020

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE

AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor do DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolado: PMC.2019.00007351-79

Interessado: Marpi Empreendimentos e Participações Limitada

Código Cartográfico: 3444.11.04.0001.00000

Assunto: Revisão de lançamento tributário de IPTU - exercício 2019

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º e 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro o pedido de revisão de lançamento tributário de IPTU relativo ao exercício de 2019**, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico de nº **3444.11.04.0001.00000**, tendo em vista que a diferença nominal, a maior, entre o valor do IPTU do exercício de 2018 e 2019, ficou limitado a 10% (dez por cento), em quantidade de UFICs, nos exatos termos do artigo 19-B da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pela Lei Complementar nº 181/2017 e que o valor venal do imóvel foi corretamente determinado pelo valor da multiplicação de sua área total pelo correspondente valor unitário do metro quadrado do terreno constante na Planta Genérica de Valores, multiplicado por 0,9 (nove décimos) e aplicados, quando pertinentes, os fatores de correção de acordo com as características e localização do imóvel, conforme disposto nos artigos 15, 16, 16A e 16B da Lei Municipal 11.111/01, alterada pela Lei Complementar 181/17, sendo que o valor unitário do metro quadrado do terreno de 206,9144 UFICs foi apurado em conformidade com a Planta Genérica de Valores do Município, aprovada pela Lei Municipal nº 15.499/17, segundo critérios técnicos e uniformes quanto aos atributos físicos dos imóveis, às características das respectivas zonas no tocante à natureza física, à infraestrutura, aos equipamentos comunitários, às possibilidades de desenvolvimento e às posturas legais para uso e ocupação do solo, sendo composta pela listagem de valores de cada Região Fiscal e pelos mapas georreferenciados com a delimitação de seus perímetros, conforme disposto no artigo 2º e Anexos I e II da Lei 15.499/17.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Protocolado: PMC.2019.00004277-84

Interessado: ROBSON DE ALMEIDA QUEIROZ

Código Cartográfico: 3461.24.76.0144.00000

Assunto: Revisão do lançamento do IPTU e Taxa de Lixo do exercício 2019

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 4º combinado com os artigos 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **certifico a perda de objeto do pedido de revisão do lançamento do IPTU e Taxa de Lixo, referente ao exercício 2019 para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 3461.24.76.0144.00000**, com fundamento no artigo 85 da Lei 13.104/2007, tendo em vista que o presente pleito de retificação cadastral de territorial para predial ao imóvel, já foi determinado pelo DRI, a partir do exercício de 2017, por decisão proferida nos autos do protocolo 2016/11/6654.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolado: PMC.2019.00007309-67

Interessado: MARIA CARMELITA SALADINI

Código Cartográfico: 3361.11.66.0196.00000

Assunto: Revisão do lançamento do IPTU e Taxa de Lixo do exercício 2019

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 4º combinado com os artigos 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **certifico a perda de objeto** do pedido de revisão do lançamento do IPTU e Taxa de Lixo referente ao exercício 2019 para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3361.11.66.0196.00000**, com fundamento no artigo 85 da Lei Municipal nº 13.104/2007, tendo em vista que o presente pleito de retificação cadastral de territorial para predial já foi determinado pelo DRI, a partir do exercício de 2015, por decisão proferida nos autos do protocolo 1997/0/54935.

Protocolado: PMC.2019.00013202-58

Interessado: Gustavo Paschoal Celio

Código Cartográfico: 3443.64.18.135.00000

Assunto: Atualização Cadastral e Isenção para Habitação Popular

Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e atendendo as disposições do artigo 3º combinado com os artigos 66, 69, 70 e 82, todos da Lei Municipal nº 13.104/07, **defiro parcialmente** o pedido de atualização cadastral e isenção do IPTU Para Habitação Popular para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3443.64.18.0135.00000**, alterando-se em relação aos **exercícios de 2015 a 2017**, de territorial para predial, com área construída de **62,63 m²**, categoria/padrão de construção: **RH-2**, ano-base de depreciação **2012**, e para os **exercícios de 2018 a 2020**, de territorial para predial, com área construída de **62,63 m²**, categoria/padrão de construção: **RH-3**, ano-base de depreciação **2012**, nos termos do Parecer Fiscal, documento 2915730. **Determino de ofício** a revisão dos lançamentos do **IPTU e Taxa de Lixo**, para os exercícios de 2015 a 2020, nos termos especificados acima, com fundamento na Lei 11.111/2001 e alterações, Lei 6.355/90 e alterações, e Decretos nº 16.274/2008, 17.734/2012, 19.360/2016 e 19.723/2017, naquilo em que couberem, desde que, no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF, ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, combinados com o artigo 173, I, do CTN, consubstanciando nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017. **Indefiro o pedido de isenção do IPTU para Habitação Popular**, visto que o valor venal do Imóvel é superior a 60.000 UFIC, estando assim em desacordo com o inciso III do artigo 4º da Lei Municipal nº 11.111/2001.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos atualizados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade de recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007 alterada pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolado: PMC.2018.00005542-98

Interessado: Renata Abib

Código Cartográfico: 3441.24.62.0550.01001

Assunto: Revisão de lançamento tributário de IPTU - exercício 2018

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º e 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro o pedido de revisão de lançamento tributário de IPTU relativo ao exercício de 2018**, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico de nº **3441.24.62.0550.01001**, tendo em vista que o valor venal do imóvel foi corretamente determinado pela soma do valor venal do terreno e do valor venal da construção, incidindo os fatores de correção, quando aplicáveis, nos estritos termos exigidos pelos artigos 10, 11, 14, 15 a 18, 18A e 18E da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pela Lei Complementar nº 181/17, sendo que o valor unitário do metro quadrado de construção utilizado no cálculo do valor venal está de acordo com os valores contidos na Tabela V-C do Anexo V da citada Lei, tendo sido corretamente atribuído com base no padrão construtivo apurado mediante Planilha de Enquadramento Indireto (PEI), nos termos dos artigos 18 e 18A da Lei Municipal nº 11.111/01 e Decretos Municipais nº 16.274/08, 17.734/12, 14.580/14 e nº 19.360/16 e o valor unitário do metro quadrado do terreno de 502,3541 UFICs foi apurado em conformidade com a Planta Genérica de Valores do Município, aprovada pela Lei Municipal nº 15.499/17, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal nº 11.111/01, segundo critérios técnicos e uniformes quanto aos atributos físicos dos imóveis, às características das respectivas zonas no tocante à natureza física, à infraestrutura, aos equipamentos comunitários, às possibilidades de desenvolvimento e às posturas legais para uso e ocupação do solo, sendo composta pela listagem de valores de cada Região Fiscal e pelos mapas georreferenciados com a delimitação de seus perímetros, conforme disposto no artigo 2º e Anexos I e II da Lei 15.499/17, ademais, não foram constatadas quaisquer das hipóteses contidas no § 2º do artigo 16A da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Protocolado: PMC.2019.00006621-98

Interessado: CARLOS ALBERTO ALVES

Código Cartográfico: 3414.31.11.0049.01001

Assunto: Revisão de IPTU e Taxa de Lixo - Exercício 2019

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 4º combinado com os artigos 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **certifico** a desistência tácita do pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo do exercício de 2019 para o imóvel de código cartográfico nº **3414.31.11.0049.01001**, com fundamento no artigo 15 da Lei 13.104/2007 c/c artigo 11, inciso II da LC nº 42/2013, tendo em vista que o impugnante firmou acordo de parcelamento dos créditos ora pugnados através do Termo de Acordo nº 579195/2019, esclarecendo contudo que o pedido de alteração da área construída de 307,00 m² para 237,81 m², foi atendido pelo protocolo SEI nº 2019.00041945-63. **Determino de ofício** a revisão dos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo referente aos exercícios de **2015 a 2020**, de modo que a área do lote seja alterada de 292,00 m² para **262,20 m²**, mantendo-se constantes os demais dados cadas-

trais, tudo em conformidade com as disposições das Leis Municipais nº 11.111/2001 e alterações, 6.355/90 e alterações, e pelos Decretos Municipais nº 17.734/2012, nº 19.360/16 e nº 19.723/2017, naquilo em que couber, desde que, no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF, ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, combinados com o artigo 173, I, do CTN, consubstanciando nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolado: PMC.2019.00005573-01

Interessado: Wagner da Silva Lima

Cartográfico: 3232.12.48.0001.01001

Assunto: Revisão do lançamento de IPTU do exercício 2019

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 3º e 4º c.c. os artigos 66, 68 a 70, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007, **defiro** o pedido de revisão do lançamento de IPTU referente exercício de 2019 (Emissão Geral) em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3232.12.48.0001.01001**, cancelando-o e reemitindo-o, alterando-se o padrão construtivo do imóvel de RH-5 para **RH-4**, mantendo-se constantes os demais dados cadastrais. **Determino a revisão de ofício** do lançamento de IPTU dos exercícios de 2018 e 2020, nos mesmos termos especificados para o exercício de 2019, tudo em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações regulamentada pelo Decreto Municipal nº 19.723/2017, desde que, no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF, ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, inciso II, 149, inciso VIII e parágrafo único, combinados com o artigo 173, inciso I do CTN, consubstanciando nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005, Lei 13.209/2007 e Lei Complementar nº 181/2017.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolado: PMC.2019.00006962-54

Interessado: INCORPEX EMPREENDIMENTOS LTDA.

Requerente: SÁBRINA APARECIDA CRISTIANINI

Código Cartográfico: 3234.42.98.0001.00000

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º, combinados com os artigos 68 a 70 e 82, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro** o pedido de revisão de lançamento de IPTU e da Taxa de Lixo referentes ao exercício de 2019 (Emissão Geral 01/2019) para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3234.42.98.0001.00000**, posto que tanto o valor venal atribuído ao imóvel quanto o imposto calculado a partir deste foram constituídos de acordo com os dados contidos nos sistemas cadastrais e estão em estrito cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, e na Lei Municipal nº 15.499/2017, instituidora da planta genérica de valores de metro quadrado (m²) de terrenos localizados no Município. No que tange a contestação da Taxa de Lixo, tampouco merece prosperar, posto que o serviço público colocado à disposição do imóvel, sendo inafastável cobrança da referida taxa, por se tratar de serviço público de prestação obrigatória, definido como essencial pelo artigo 10, VI, da Lei Federal nº 7.783/1989, e atribuído à Municipalidade pelo artigo 4º, XXV, da Lei Orgânica do Município de Campinas, sendo específico, divisível e colocado à disposição do imóvel de acordo com as definições contidas nos artigos 77 e 79 do Código Tributário Nacional (CTN), Lei Federal nº 5.172/1966, estando a referida taxa, ademais, calculada de acordo com o estabelecido pela Lei Municipal nº 6.355/1990, alterada pela Lei Complementar nº 178/2017. Está vedado, por imperativo do disposto no artigo 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007, apreciação de matéria constitucional na instância administrativa. Ademais, pelo fato de ser ato administrativo de ofício e vinculado, o lançamento tributário deve obediência plena e irrestrita ao contido na legislação atinente, sendo nula, tal qual prescreve o artigo 89 da Lei Municipal nº 13.104/2007, decisão, que, no todo ou em parte, negue vigência, aplicação ou eficácia à legislação municipal, razão pela qual é impossível acolhimento do pedido, por carência de disposição legal a ampará-los. Dessa forma, conclui-se não haver irregularidade nos lançamentos tributários ora contestados, estando tudo fundamentado na leis retrocitadas, e eventuais alterações, e no Decreto Municipal nº 19.723/2017.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

23 de setembro de 2020

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE

AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor - DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI
RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO
E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolado: PMC.2020.00003752-10

Interessado: Irondina Crevelário

Código Cartográfico: 4312.53.87.0342.01001

Assunto: Revisão do lançamento do IPTU exercício 2020

Com base na manifestação do CONTENCIOSO - DRI - SMF e atendendo as disposições dos artigos 4º, 58, 68, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/07, **indefiro o pedido de revisão do lançamento tributário do IPTU exercício 2020 para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 4312.53.87.0342.01001**, posto que o valor venal do imóvel foi apurado em estrito cumprimento ao disposto na legislação vigente, levando-se em conta que o valor unitário do metro quadrado do terreno de 111,3122 UFIC/m², atribuído para a Região Fiscal nº 203, encontra-se inserido na Planta Genérica de Valores do Metro Quadrado de Terreno no Município, aprovada pela Lei nº 15.499/17, segundo critérios técnicos e uniformes quanto aos atributos físicos dos imóveis, aos preços correntes das transações e das ofertas à venda no mercado imobiliário, às características das respectivas zonas no tocante à natureza física, à infra-

estrutura, aos equipamentos comunitários, às possibilidades de desenvolvimento e às posturas legais para uso e ocupação do solo, sendo composta pela listagem de valores de cada Região Fiscal e pelos mapas georreferenciados com a delimitação de seus perímetros, conforme artigo 2º e Anexos I e II da Lei 15.499/17, como também que não foram apontadas situações previstas no artigo 16-A da Lei 11.111/2001 que pudessem alterar o valor do m² do imóvel em questão.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei nº 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

24 de setembro de 2020

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE
AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor - DRI/SMF

NOTIFICAÇÃO FISCAL

Protocolado: PMC.2020.00043480-55

Interessado: Igreja Comunidade da Fé - Ministério do Avivamento

Código cartográfico: 3442.13.51.0458.01001

Fica o contribuinte/responsável/notificado, nos termos do disposto nos artigos 12, 21 a 23, 63, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº. 13.104/07 combinados com a Instrução Normativa SMF nº. 005, de 07/12/2017, a apresentar a documentação abaixo discriminada:

1) Cópia do **Contrato de Locação atualizado ou equivalente** (ex.: aditivo contratual), firmado em nome da **pessoa jurídica da entidade religiosa** locatária do imóvel: **Igreja Comunidade da Fé - Ministério do Avivamento**;

2) Cópia da **matrícula atualizada do imóvel cadastrado sob código cartográfico 3442.13.51.0458.01001, lote 032, quarteirão 02415 da quadra k, com menos de um ano de expedição datada de protocolização do pedido de isenção**, uma vez que a matrícula apresentada refere-se ao lote 030 da quadra k, de código cartográfico 3442.13.51.0478.01001;

3) **Fotos internas** que comprovem a atividade religiosa no local, bem como, **fotos externas** do imóvel locado para a entidade religiosa.

Prazo para apresentação da documentação: 30 (trinta) dias da data desta notificação

Local de apresentação da documentação: Envio por e-mail (ribeiro.silva@campinas.sp.gov.br)

ATENÇÃO: A não apresentação dos documentos solicitados no prazo indicado poderá resultar no indeferimento ou não conhecimento do pedido, bem com o arquivamento do protocolado, com base no artigo 63, §2º da Lei Municipal nº 13.104/07.

A impossibilidade de apresentação de qualquer documento ou informação deve ser justificada, por escrito, pelo(s) representante(s) legal(is).

Campinas, 25 de setembro de 2020

JOSÉ CARLOS RIBEIRO DA SILVA
Auditor Fiscal Tributário

NOTIFICAÇÃO FISCAL

Protocolado: PMC.2020.00042572-54

Interessado: Igreja Casa de Amor

Código cartográfico: 3441.61.34.0001.01001

Fica o contribuinte/responsável/notificado, nos termos do disposto nos artigos 12, 21 a 23, 63, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº. 13.104/07 combinados com a Instrução Normativa SMF nº. 005, de 07/12/2017, a apresentar a documentação abaixo discriminada:

1) Cópia do **Contrato de Locação atualizado ou equivalente** (ex.: aditivo contratual), firmado em nome da **pessoa jurídica da entidade religiosa** locatária do imóvel: **Igreja Casa de Amor**.

2) **Declaração do representante legal da entidade religiosa** informando a parte da área do imóvel, em metros quadrados, que é utilizada para as finalidades religiosas essenciais da mesma.

Prazo para apresentação da documentação: 30 (trinta) dias da data desta notificação

Local de apresentação da documentação: Envio por e-mail: (ribeiro.silva@campinas.sp.gov.br)

ATENÇÃO: A não apresentação dos documentos solicitados no prazo indicado poderá resultar no indeferimento ou não conhecimento do pedido, bem com o arquivamento do protocolado, com base no artigo 63, §2º da Lei Municipal nº 13.104/07.

A impossibilidade de apresentação de qualquer documento ou informação deve ser justificada, por escrito, pelo(s) representante(s) legal(is).

Campinas, 25 de setembro de 2020

JOSÉ CARLOS RIBEIRO DA SILVA
AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: PMC.2020.00004668-60

Interessado: LIONS GATE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Assunto: Pedido de reconhecimento de não incidência de ITBI

ERRATA

Consubstanciado nas disposições do art. 87 da Lei nº 13.104/07 e verificando-se que a decisão do Diretor do DRI, publicada no DOM de 27/03/2020, não contemplou o cancelamento da guia de ITBI nº 825077, nos termos propostos no parecer fiscal 2289439, retifico a referida decisão nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ: "(...) **reconheço a não incidência do ITBI** pela incorporação ao patrimônio da requerente em realização de capital social de pessoa jurídica, do bem imóvel de cartográfico nº 3261.32.97.0740.01001 (matrícula 116.049/1º CRI de Campinas), conforme Contrato Social datado de 30/05/2019, registrado Na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 05/06/2019, tendo como transmitente do imóvel as pessoas físicas Jane Christine Rodrigues Magalhães e Charles Amaral de Oliveira, **sob condição resolutória** de que período de três anos subsequentes à data da aquisição dos imóveis (30/05/2019), a empresa não apresente atividade preponderante referente

à compra, venda ou locação de bens imóveis ou direitos relativos à sua aquisição, ou arrendamento mercantil, conforme determinado pelo artigo 6º, caput, da Lei Municipal nº 12.391/2005 (...)"

LEIA-SE: "(...) **reconheço a não incidência do ITBI** pela incorporação ao patrimônio da requerente em realização de capital social de pessoa jurídica, do bem imóvel de cartográfico nº 3261.32.97.0740.01001 (matrícula 116.049/1º CRI de Campinas), conforme Contrato Social datado de 30/05/2019, registrado Na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 05/06/2019, tendo como transmitente do imóvel as pessoas físicas Jane Christine Rodrigues Magalhães e Charles Amaral de Oliveira, **sob condição resolutória** de que período de três anos subsequentes à data da aquisição dos imóveis (30/05/2019), a empresa não apresente atividade preponderante referente à compra, venda ou locação de bens imóveis ou direitos relativos à sua aquisição, ou arrendamento mercantil, conforme determinado pelo artigo 6º, caput, da Lei Municipal nº 12.391/2005 e **defiro o pedido de cancelamento da guia de ITBI nº 825077** com pagamento efetuado em 23/12/2019, referente a consolidação de capital do mesmo imóvel, conforme doc 2165225 (...)"

Os demais dados do despacho permanecem inalterados.

Campinas, 24 de setembro de 2020

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE
AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor do DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: 16/03/06098

Interessado: La Guardia Engenharia e Avaliações Ltda-EPP

Código Cartográfico: Relacionados às fls. 22

Assunto: Revisão de IPTU e Taxas Imobiliárias 2016

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados nos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 3º, 4º e 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **defiro parcialmente o pedido de revisão dos lançamentos tributários de IPTU e Taxas Imobiliárias do exercício de 2016**, para os imóveis relacionados às fls. 22, alterando-se o valor unitário do metro quadrado do terreno de 1.439,9191 UFIC para 144,9380 UFIC, conforme proposta da Área de Avaliação Imobiliária às fls. 53, nos termos do inciso I do artigo 1º da Instrução Normativa SMF nº 004/2016, combinado com os artigos 16 e 16A da Lei Municipal 11.111/01 e mantendo-se inalterados os lançamentos tributários da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação do Lixo e Taxa de Sinistro, visto que encontram-se corretamente constituídos nos exatos termos das Leis Municipais nº 6.355/90 e 6.361/90. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente de lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com os artigos 3º, 69, 70 e 72 da Lei Municipal nº 13.104/07, **determino a retificação de ofício do lançamento tributário de IPTU do exercício de 2015**, para os imóveis relacionados às fls. 22, alterando-se o valor unitário do metro quadrado do terreno de 1.439,9191 UFIC para 144,9380 UFIC, conforme proposta da Área de Avaliação Imobiliária às fls. 53, nos termos do inciso I do artigo 1º da Instrução Normativa SMF nº 004/2016, combinado com os artigos 16 e 16A da Lei Municipal 11.111/01 e mantendo-se inalterados os lançamentos tributários da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação do Lixo e Taxa de Sinistro, visto que encontram-se corretamente constituídos nos exatos termos das Leis Municipais nº 6.355/90 e 6.361/90. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Campinas, 10 de setembro de 2020

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE
AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor do DRI/SMF

ÁREA DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO

NOTIFICAÇÃO FISCAL

Protocolado: PMC.2020.00007208-39

Contribuinte: Camila Silveira Franco de Paula Freitas

CPF/MF: 312.252.578-08

Representante legal: Mariah Poeta Carratu

Código Cartográfico do Imóvel: 4313.21.28.1331.00000

Assunto: Revisão de tributos imobiliários - exercício 2020

Notifica-se o contribuinte acima identificado, nos termos dos artigos 21, inciso IV, 22 e 29, da Lei Municipal nº 13.104/07, para que, no **prazo de 20 (vinte) dias** da publicação deste, apresente os documentos a seguir discriminados, visando o cadastramento de área construída no imóvel, nos termos do disposto nos artigos 7º da Lei Municipal 11.111/2001 e 13, 21 a 23, 63 §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 c/c Decreto Municipal nº 19.723/2017:

1) projeto de aprovação de planta de construção, ampliação ou regularização de área, contendo quadro de áreas, planta baixa e cortes, **OU** Certificado de Conclusão de Obra (CCO), **OU** croqui do imóvel, indicando as medidas dos contornos das paredes externas da construção e a área total construída, assinado pelo responsável tributário (ou sujeito passivo do tributo);

2) fotos dos ambientes internos do imóvel, com visualização do piso, da parede e do teto;

3) foto externa da frente do imóvel, mostrando toda a fachada;

4) foto externa do fundo do imóvel, com visualização do muro de divisa ou da construção anexa a este, se houver;

5) foto externa do fundo do imóvel, com a visualização da parte posterior da construção principal;

6) fotos das laterais direita e esquerda do imóvel nos casos em que a construção não esteja junto aos muros de divisa;

7) Informar a quantidade total de banheiros existentes no imóvel (incluindo lavabos e banheiros destinados a prestadores de serviços);

8) Informar quanto à existência de piscina no imóvel.

Os documentos poderão ser enviados para o e-mail: sei.dri@campinas.sp.gov.br com solicitação de juntada ao protocolo **PMC.2020.00007208-39**, observando o disposto na Instrução Normativa SMF nº 01/2020, de 17 de abril de 2020.

O não atendimento a esta notificação, no prazo estabelecido, implicará no não conhecimento do pedido e posterior arquivamento do processo, nos moldes do Art. 63, § 2o da Lei Municipal 13.104/2007.

Campinas, 25 de setembro de 2020
ILTON OLIVEIRA SILVA
Auditor Fiscal Tributário Municipal

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: 15/03/03387

Interessado: Oswaldo Pellegrini

Código Cartográfico: 3432.22.30.0057.01001, 3432.22.30.0132.0000, 3432.22.30.0145.00000, 3432.22.30.0187.00000, 3432.22.30.0197.00000 e 3432.22.30.0207.00000

Assunto: Revisão de IPTU e Taxa de Lixo 2015

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º e 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro o pedido de revisão de lançamento tributário de IPTU e Taxa de Lixo relativos ao exercício de 2015**, para os imóveis cadastrados pelos cartográficos de nº **3432.22.30.0057.01001, 3432.22.30.0132.0000, 3432.22.30.0145.00000, 3432.22.30.0187.00000, 3432.22.30.0197.00000 e 3432.22.30.0207.00000**, tendo em vista que em razão da anexação dos lotes ter sido efetivada em em 2015, conforme certidão de matrícula registrada em cartório em 07/01/2015, a alteração dos lançamentos tributários de IPTU e Taxa de Lixo foram efetuados a partir do exercício de 2016, por meio do protocolo nº 59/00/35105, estando em conformidade com os parágrafos 1º e 3º do artigo 21 da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pela Lei Complementar nº 181/17.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Campinas, 10 de setembro de 2020

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE
AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor do DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS - DRM

COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

Assunto: Notificação de Lavratura de Auto de Infração por descumprimento de obrigação tributária de natureza acessória, nos termos do artigo 56 da Lei nº 12.392/05, e detalhado em cada AIIM Acessório mencionado na tabela, descrição e capitulação legal a seguir:

INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA	NOME	AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR UFIC	PROTOCOLO GERAL
114.774-9	ADILSON APARECIDO SOARES	007412/2020	900,0000	20/03/00474 PPA
32.198-2	AILTON JOSÉ FRANCISCO	007413/2020	900,0000	20/03/00475 PPA
307.852-3	CELSE APARECIDO FRANÇA	007414/2020	60,0000	20/03/00476 PPA

Descrição: deixar de comunicar à Administração Tributária dentro de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência, o encerramento de suas atividades de prestação de serviços no Município de Campinas.

Capitulação Legal: Infração: art. 43, inciso II, da Lei 12.392/2005; Penalidade: art. 56, inciso VI, alínea "c", da Lei 12.392/2005.

O contribuinte poderá agendar data e horário para vista do processo, através da internet, no endereço eletrônico www.campinas.sp.gov.br/sac-portaabertano link Serviço de Atendimento ao Contribuinte (SAC), informando necessariamente todos os dados solicitados, conforme previsto na Instrução Normativa nº 002/2014 - DCCA/SMF.

O prazo para eventual impugnação de lançamento é de 30 (trinta) dias, contados do 3º (terceiro) dia após a publicação do presente edital e poderá ser apresentada mediante requerimento no protocolo geral desta Prefeitura.

VÂNDER FRANCISCO MOÇO
AFTM - CSCM/DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

Assunto: Notificação de Lavratura de Auto de Infração por descumprimento de obrigação tributária de natureza acessória, nos termos do artigo 56 da Lei nº 12.392/05, e detalhado em cada AIIM Acessório mencionado na tabela, descrição e capitulação legal a seguir:

INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA	NOME	AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR UFIC	PROTOCOLO GERAL
.32.410-8	ROXANA KNOBEL	007415/2020	1.080,0000	20/03/00866 PPA

Descrição: deixar de comunicar à Administração Tributária dentro de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência, o encerramento de suas atividades de prestação de serviços no Município de Campinas.

Capitulação Legal: Infração: art. 43, inciso II, da Lei 12.392/2005; Penalidade: art. 56, inciso VI, alínea "b", da Lei 12.392/2005.

O contribuinte poderá agendar data e horário para vista do processo, através da internet, no endereço eletrônico www.campinas.sp.gov.br/sac-portaabertano link Serviço de Atendimento ao Contribuinte (SAC), informando necessariamente todos os dados solicitados, conforme previsto na Instrução Normativa nº 002/2014 - DCCA/SMF.

O prazo para eventual impugnação de lançamento é de 30 (trinta) dias, contados do 3º (terceiro) dia após a publicação do presente edital e poderá ser apresentada mediante requerimento no protocolo geral desta Prefeitura.

VÂNDER FRANCISCO MOÇO
AFTM - CSCM/DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

Assunto: Notificação de Lavratura de Auto de Infração por descumprimento de obrigação tributária de natureza acessória, nos termos do artigo 56 da Lei nº 12.392/05, e detalhado em cada AIIM Acessório mencionado na tabela, descrição e capitulação legal a seguir:

INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA	NOME	AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR UFIC	PROTOCOLO GERAL
594.80-7	LNETTO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.	007410/2020	2.400,0000	20/03/00473 PPA

Descrição: deixar de comunicar à Administração Tributária dentro de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência, o encerramento de suas atividades de prestação de serviços

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: 17/03/03415

Interessado: Divaldo Disposti

Código Cartográfico: 3452.62.18.0041.01001

Assunto: Revisão de IPTU e Taxa de Lixo 2017

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º e 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro o pedido de revisão de lançamento tributário de IPTU e Taxa de Lixo relativos ao exercício de 2017**, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico de nº **3452.62.18.0041.01001**, tendo em vista que para os exercícios a partir de 2017, já foi providenciada a alteração cadastral de territorial para predial, com área total construída de 177,25 m², ano-base de depreciação 2016, categoria construtiva e padrão construtivo RH-5, apurados mediante Declaração de Atualização Cadastral (DAC), nos termos dos artigos 18, 18A e 18B da Lei Municipal 11.111/01, alterada pela Lei Complementar nº 181/17, conforme solicitado no protocolo nº 2016/03/22355.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Campinas, 10 de setembro de 2020

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE
AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor do DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: 14/03/05392

Interessado: Luiz Edmundo Carvalho

Código Cartográfico: 3232.24.67.7002.01002 (atual 3232.24.67.0001.01002)

Assunto: Revisão de IPTU 2014

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º e 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro o pedido de revisão de lançamento tributário de IPTU relativo ao exercício de 2014**, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico de nº **3232.24.67.7002.01002 (atual 3232.24.67.0001.01002)**, tendo em vista que a análise quanto ao padrão construtivo já foi feita por meio do protocolo de revisão nº 08/03/01080, com decisão de indeferimento publicada no Diário Oficial do Município em 17/10/2014, haja vista que o padrão construtivo foi corretamente apurado mediante vistoria realizada no imóvel, com o preenchimento de Planilhas de Informações Fiscais (PIC), consubstanciando nas disposições do artigo 18, §2º, art. 18A, art. 18B e Tabela I do anexo III da Lei Municipal nº 11.101/01 (e alterações).

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Campinas, 10 de setembro de 2020

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE
AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor do DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: 15/03/16325

Interessado: Maria José Soares Jantzanti

Código Cartográfico: 4311.52.07.0027.00000 (atual 01001)

Assunto: Revisão de IPTU e Taxa de Lixo 2013 e 2014 (retroativo 04/2015)

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º e 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **certifico a desistência expressa do pedido de revisão de IPTU e Taxa de Lixo referentes aos exercícios de 2013 e 2014 (retroativo 04/2015)**, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **4311.52.07.0027.00000 (atual 01001)**, nos termos do inciso II, art. 11º da Lei Complementar nº 42/2013, haja vista que o requerente renegociou e parcelou os créditos tributários, por meio do processo nº 555037/2019.

Campinas, 10 de setembro de 2020

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE
AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor do DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: 15/03/27778

Interessado: Mauro Bordon

Código Cartográfico: 3421.51.58.0139.01001

Assunto: IPTU - Compensação

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **certifico a desistência expressa do pedido de compensação de IPTU**, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3421.51.58.0139.01001**, nos termos do inciso II, art. 11º da Lei Complementar nº 42/2013, haja vista que o requerente renegociou e parcelou os créditos tributários, por meio do processo nº 556726/2019 e conforme manifestação da CSPFCLI-DRI-SMF às fls. 21, houve a correta compensação dos valores totais recolhidos através dos códigos cartográficos cancelados.

Campinas, 10 de setembro de 2020

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE
AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor do DRI/SMF

no Município de Campinas.

Capitulação Legal: Infração: art. 19, inciso III, da Lei 12.392/2005 c.c. art. 57, inciso I, do Decreto 15.356/2005; Penalidade: art. 56, inciso VI, alínea "a", da Lei 12.392/2005. O contribuinte poderá agendar data e horário para vista do processo, através da internet, no endereço eletrônico www.campinas.sp.gov.br/sac-portaaberto link Serviço de Atendimento ao Contribuinte (SAC), informando necessariamente todos os dados solicitados, conforme previsto na Instrução Normativa nº 002/2014 - DCCA/SMF.

O prazo para eventual impugnação de lançamento é de 30 (trinta) dias, contados do 3º (terceiro) dia após a publicação do presente edital e poderá ser apresentada mediante requerimento no protocolo geral desta Prefeitura.

VÁNDER FRANCISCO MOÇO
AFTM - CSCM/DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E PROTOCOLOS

Protocolo: 2019/10/29556

Interessado: Ana Lucia Siqueira Silva

Requerente: Ana Lucia Siqueira Silva

CCM: 133.660-6

Assunto: Solicitação de encerramento retroativo de inscrição mobiliária

Nos termos do art. 66 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e arts. 2º e 3º da Instrução Normativa 04/2018 **INDEFIRO** o pedidode encerramento retroativo da Inscrição Municipal nº133.660-6 pela não apresentação de prova hábil para o atendimento do presente pedido, nos moldes da Instrução Normativa DRM/SMF 02/2015, observado o art. 2º, parágrafo 3º da referida Instrução Normativa. Determino a manutenção do encerramento da inscrição municipal na data de 01/12/2019 e dos respectivos débitos anteriores.

MARISLANE VIEIRA SANTOS
AFTM - Coordenadora da CSPFP/DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

NOTIFICAÇÃO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL.

TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL.

Com fulcro no artigo 28 e artigo 33(caput) da Lei Complementar Federal 123/2006 e no artigo 83, inciso III, §§1º, 2º, 3º, 4º, 5º e §7º da Resolução CGSN nº 140/2018 e no artigo 17 da Lei Municipal 13.104/2007, fica a empresa abaixo identificada, notificada, na forma do artigo 21, inciso IV, artigo 22, inciso III, e artigo 23, parágrafo único, da Lei Municipal 13.104 / 2007, de sua exclusão *do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições-Simples Nacional com efeito a partir de 01/09/2020 em razão da ausência de inscrição da filial CNPJ 37.481.396/0002-27 junto ao Cadastro Mobiliário deste ente municipal*, conforme artigo 17 inciso XVI da Lei Complementar Federal 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal 139/2011, c/c artigo 15, inciso XXIV e artigo 83, §7º e artigo 84, inciso V, §1º da Resolução CGSN 140/2018 e artigo 19, incisos I a V da Lei Municipal 12.392/2005 e alterações, caso não regularize sua situação cadastral no prazo de 30(trinta) dias da publicação deste Edital de Notificação no Diário Oficial do Município, de acordo com §2º do artigo 31 da Lei Complementar Federal 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal 139/2011, contados nos termos do inciso III do artigo 22 e artigo 23, parágrafo único, da Lei Municipal 13.104/2007.

Termo de Exclusão processado por meio do protocolo: PMC.2020.00045707-42

Eventual impugnação desta Notificação deverá ser protocolada no Porta Aberta Empresarial da Prefeitura Municipal de Campinas - SP, com prévio agendamento eletrônico no portal do cidadão, no endereço <https://cidadao.campinas.sp.gov.br/>, endereçada à Coordenadoria de Setorial de Cadastro Mobiliário - Setor Simples Nacional - Departamento de Receitas Mobiliárias no prazo de 30(trinta) dias, contados de acordo com inciso III do artigo 22 e artigo 23, parágrafo único, da Lei Municipal 13.104/2007, por meio do Requerimento Único instituído pela Instrução Normativa DRM /SMF nº 01/2009 e disponibilizado na internet na página de tributos-ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas-SP- site www.campinas.sp.gov.br.

Eventual impugnação desta Notificação deverá ser protocolada no prazo de 30(trinta) dias, contados de acordo com inciso III do artigo 22 e artigo 23, parágrafo único, da Lei Municipal 13.104/2007 combinados com o artigo 6º, Inciso II e artigo 11 do Decreto 20.901/2020 por meio de solicitação a ser encaminhada para o endereço eletrônico sei.drm@campinas.sp.gov.br, nos termos da Instrução Normativa SMF nº 01/2020, em especial o artigo 1º, §§2º ao 4º, e artigo 3º. Para eventuais consultas, esta norma encontra-se disponível no endereço:

<https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/135589>

CNPJ	RAZÃO SOCIAL
37.481.396/0001-46	REEM COMERCIO DE ARTIGOS DE TABACARIA LTDA

CÉSAR C. DE ASSUMPÇÃO
AFTM - CSCM/DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

NOTIFICAÇÃO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL.

TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL.

Com fulcro no artigo 28 e artigo 33(caput) da Lei Complementar Federal 123/2006 e no artigo 83, inciso III, §§1º, 2º, 3º, 4º, 5º e §7º da Resolução CGSN nº 140/2018 e no artigo 17 da Lei Municipal 13.104/2007, fica a empresa abaixo identificada, notificada, na forma do artigo 21, inciso IV, artigo 22, inciso III, e artigo 23, parágrafo único, da Lei Municipal 13.104 / 2007, de sua exclusão *do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições-Simples Nacional com efeito a partir de 01/09/2020 em razão da ausência de inscrição da filial CNPJ 35.819.712/0002-00 junto ao Cadastro Mobiliário deste ente municipal*, conforme artigo 17 inciso XVI da Lei Complementar Federal 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal 139/2011, c/c artigo 15, inciso XXIV e artigo 83, §7º e artigo 84, inciso V, §1º da Resolução CGSN 140/2018 e artigo 19, incisos I a V da Lei Municipal 12.392/2005 e alterações, caso não regularize sua situação cadastral no prazo de 30(trinta) dias da publicação deste Edital de Notificação no Diário Oficial do Município, de acordo com §2º do artigo 31 da Lei Complementar Federal 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal 139/2011, contados nos termos do inciso III do artigo 22 e artigo 23, parágrafo único, da Lei Municipal 13.104/2007.

Termo de Exclusão processado por meio do protocolo: PMC.2020.00045702-38

Eventual impugnação desta Notificação deverá ser protocolada no Porta Aberta Em-

presarial da Prefeitura Municipal de Campinas - SP, com prévio agendamento eletrônico no portal do cidadão, no endereço <https://cidadao.campinas.sp.gov.br/>, endereçada à Coordenadoria de Setorial de Cadastro Mobiliário - Setor Simples Nacional - Departamento de Receitas Mobiliárias no prazo de 30(trinta) dias, contados de acordo com inciso III do artigo 22 e artigo 23, parágrafo único, da Lei Municipal 13.104/2007, por meio do Requerimento Único instituído pela Instrução Normativa DRM /SMF nº 01/2009 e disponibilizado na internet na página de tributos-ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas-SP- site www.campinas.sp.gov.br.

Eventual impugnação desta Notificação deverá ser protocolada no prazo de 30(trinta) dias, contados de acordo com inciso III do artigo 22 e artigo 23, parágrafo único, da Lei Municipal 13.104/2007 combinados com o artigo 6º, Inciso II e artigo 11 do Decreto 20.901/2020 por meio de solicitação a ser encaminhada para o endereço eletrônico sei.drm@campinas.sp.gov.br, nos termos da Instrução Normativa SMF nº 01/2020, em especial o artigo 1º, §§2º ao 4º, e artigo 3º. Para eventuais consultas, esta norma encontra-se disponível no endereço:

<https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/135589>

CNPJ	RAZÃO SOCIAL
35.819.712/0001-11	ESPORTE SANTISTA COMERCIO DE MATERIAL ESPORTIVO LIMITADA

CÉSAR C. DE ASSUMPÇÃO
AFTM - CSCM/DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

NOTIFICAÇÃO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL.

TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL.

Com fulcro no artigo 28 e artigo 33(caput) da Lei Complementar Federal 123/2006 e no artigo 83, inciso III, §§1º, 2º, 3º, 4º, 5º e §7º da Resolução CGSN nº 140/2018 e no artigo 17 da Lei Municipal 13.104/2007, fica a empresa abaixo identificada, notificada, na forma do artigo 21, inciso IV, artigo 22, inciso III, e artigo 23, parágrafo único, da Lei Municipal 13.104 / 2007, de sua exclusão *do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições-Simples Nacional com efeito a partir de 01/09/2020 em razão da ausência de inscrição da filial CNPJ 36.720.173/0010-12 junto ao Cadastro Mobiliário deste ente municipal*, conforme artigo 17 inciso XVI da Lei Complementar Federal 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal 139/2011, c/c artigo 15, inciso XXIV e artigo 83, §7º e artigo 84, inciso V, §1º da Resolução CGSN 140/2018 e artigo 19, incisos I a V da Lei Municipal 12.392/2005 e alterações, caso não regularize sua situação cadastral no prazo de 30(trinta) dias da publicação deste Edital de Notificação no Diário Oficial do Município, de acordo com §2º do artigo 31 da Lei Complementar Federal 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal 139/2011, contados nos termos do inciso III do artigo 22 e artigo 23, parágrafo único, da Lei Municipal 13.104/2007.

Termo de Exclusão processado por meio do protocolo: PMC.2020.00045706-61

Eventual impugnação desta Notificação deverá ser protocolada no Porta Aberta Empresarial da Prefeitura Municipal de Campinas - SP, com prévio agendamento eletrônico no portal do cidadão, no endereço <https://cidadao.campinas.sp.gov.br/>, endereçada à Coordenadoria de Setorial de Cadastro Mobiliário - Setor Simples Nacional - Departamento de Receitas Mobiliárias no prazo de 30(trinta) dias, contados de acordo com inciso III do artigo 22 e artigo 23, parágrafo único, da Lei Municipal 13.104/2007, por meio do Requerimento Único instituído pela Instrução Normativa DRM /SMF nº 01/2009 e disponibilizado na internet na página de tributos-ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas-SP- site www.campinas.sp.gov.br.

Eventual impugnação desta Notificação deverá ser protocolada no prazo de 30(trinta) dias, contados de acordo com inciso III do artigo 22 e artigo 23, parágrafo único, da Lei Municipal 13.104/2007 combinados com o artigo 6º, Inciso II e artigo 11 do Decreto 20.901/2020 por meio de solicitação a ser encaminhada para o endereço eletrônico sei.drm@campinas.sp.gov.br, nos termos da Instrução Normativa SMF nº 01/2020, em especial o artigo 1º, §§2º ao 4º, e artigo 3º. Para eventuais consultas, esta norma encontra-se disponível no endereço:

<https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/135589>

CNPJ	RAZÃO SOCIAL
36.720.173/0001-21	BEVERLY HILLS MODA FEMININA LTDA

CÉSAR C. DE ASSUMPÇÃO
AFTM - CSCM/DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

NOTIFICAÇÃO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL.

TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL.

Com fulcro no artigo 28 e artigo 33(caput) da Lei Complementar Federal 123/2006 e no artigo 83, inciso III, §§1º, 2º, 3º, 4º, 5º e §7º da Resolução CGSN nº 140/2018 e no artigo 17 da Lei Municipal 13.104/2007, fica a empresa abaixo identificada, notificada, na forma do artigo 21, inciso IV, artigo 22, inciso III, e artigo 23, parágrafo único, da Lei Municipal 13.104 / 2007, de sua exclusão *do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições-Simples Nacional com efeito a partir de 01/11/2019 em razão da ausência de inscrição da filial CNPJ 26.379.724/0002-62 junto ao Cadastro Mobiliário deste ente municipal*, conforme artigo 17 inciso XVI da Lei Complementar Federal 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal 139/2011, c/c artigo 15, inciso XXIV e artigo 83, §7º e artigo 84, inciso V, §1º da Resolução CGSN 140/2018 e artigo 19, incisos I a V da Lei Municipal 12.392/2005 e alterações, caso não regularize sua situação cadastral no prazo de 30(trinta) dias da publicação deste Edital de Notificação no Diário Oficial do Município, de acordo com §2º do artigo 31 da Lei Complementar Federal 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal 139/2011, contados nos termos do inciso III do artigo 22 e artigo 23, parágrafo único, da Lei Municipal 13.104/2007.

Termo de Exclusão processado por meio do protocolo: PMC.2020.00045710-48

Eventual impugnação desta Notificação deverá ser protocolada no Porta Aberta Empresarial da Prefeitura Municipal de Campinas - SP, com prévio agendamento eletrônico no portal do cidadão, no endereço <https://cidadao.campinas.sp.gov.br/>, endereçada à Coordenadoria de Setorial de Cadastro Mobiliário - Setor Simples Nacional - Departamento de Receitas Mobiliárias no prazo de 30(trinta) dias, contados de acordo com inciso III do artigo 22 e artigo 23, parágrafo único, da Lei Municipal 13.104/2007, por meio do Requerimento Único instituído pela Instrução Normativa DRM /SMF nº 01/2009 e disponibilizado na internet na página de tributos-ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas-SP- site www.campinas.sp.gov.br.

Eventual impugnação desta Notificação deverá ser protocolada no prazo de 30(trinta) dias, contados de acordo com inciso III do artigo 22 e artigo 23, parágrafo único, da Lei Municipal 13.104/2007 combinados com o artigo 6º, Inciso II e artigo 11 do Decreto 20.901/2020 por meio de solicitação a ser encaminhada para o endereço eletrônico sei.drm@campinas.sp.gov.br, nos termos da Instrução Normativa SMF nº 01/2020, em especial o artigo 1º, §§2º ao 4º, e artigo 3º. Para eventuais consultas, esta norma encontra-se disponível no endereço:

<https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/135589>

CNPJ	RAZÃO SOCIAL
26.379.724/0001-81	VOLLONLINE SERVICOS LTDA

CÉSAR C. DE ASSUMPCÃO
AFTM - CSCM/DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

NOTIFICAÇÃO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL.

TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL.

Com fulcro no artigo 28 e artigo 33(caput) da Lei Complementar Federal 123/2006 e no artigo 83, inciso III, §§1º, 2º, 3º, 4º, 5º e §7º da Resolução CGSN nº 140/2018 e no artigo 17 da Lei Municipal 13.104/2007, fica a empresa abaixo identificada, notificada, na forma do artigo 21, inciso IV, artigo 22, inciso III, e artigo 23, parágrafo único, da Lei Municipal 13.104 / 2007, de sua exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições-Simples Nacional com efeito a partir de 01/09/2020 em razão da ausência de inscrição da filial CNPJ 35.546.349/0002-99 junto ao Cadastro Mobiliário deste ente municipal, conforme artigo 17 inciso XVI da Lei Complementar Federal 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal 139/2011, c/c artigo 15, inciso XXIV e artigo 83, §7º e artigo 84, inciso V, §1º da Resolução CGSN 140/2018 e artigo 19, incisos I a V da Lei Municipal 12.392/2005 e alterações, caso não regularize sua situação cadastral no prazo de 30(trinta) dias da publicação deste Edital de Notificação no Diário Oficial do Município, de acordo com §2º do artigo 31 da Lei Complementar Federal 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal 139/2011, contados nos termos do inciso III do artigo 22 e artigo 23, parágrafo único, da Lei Municipal 13.104/2007.

Termo de Exclusão processado por meio do protocolo: PMC.2020.00045708-23

Eventual impugnação desta Notificação deverá ser protocolada no Porta Aberta Empresarial da Prefeitura Municipal de Campinas - SP, com prévio agendamento eletrônico no portal do cidadão, no endereço <https://cidadao.campinas.sp.gov.br/>, endereçada à Coordenadoria de Setorial de Cadastro Mobiliário - Setor Simples Nacional - Departamento de Receitas Mobiliárias no prazo de 30(trinta) dias, contados de acordo com inciso III do artigo 22 e artigo 23, parágrafo único, da Lei Municipal 13.104/2007, por meio do Requerimento Único instituído pela Instrução Normativa DRM /SMF nº 01/2009 e disponibilizado na internet na página de tributos-ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas-SP- site www.campinas.sp.gov.br.

Eventual impugnação desta Notificação deverá ser protocolada no prazo de 30(trinta) dias, contados de acordo com inciso III do artigo 22 e artigo 23, parágrafo único, da Lei Municipal 13.104/2007 combinados com o artigo 6º, Inciso II e artigo 11 do Decreto 20.901/2020 por meio de solicitação a ser encaminhada para o endereço eletrônico sei.drm@campinas.sp.gov.br, nos termos da Instrução Normativa SMF nº 01/2020, em especial o artigo 1º, §§2º ao 4º, e artigo 3º. Para eventuais consultas, esta norma encontra-se disponível no endereço:

<https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/135589>

CNPJ	RAZÃO SOCIAL
35.546.349/0001-08	DIOGO ASSIS BARBOSA

CÉSAR C. DE ASSUMPCÃO
AFTM - CSCM/DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

Protocolo: 2019.00053883-88

Interessado: ADAMAS ENTERPRISE SOLUÇÕES EM SOFTWARE LTDA

CNPJ: 34.781.349/0001-20

Requerente: KEILLA VIVIAN SOUZA SANTOS

Assunto: Pedido de reconsideração de indeferimento de cadastro CENE - Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas

Tendo em vista os documentos e informações constantes no processo, acolho a manifestação fiscal anexada e, nos termos do artigo nº 72 do Decreto Municipal nº 15.356/05, DEFIRO o presente pedido. Ademais, DETERMINO a atualização do cadastro CENE vinculado ao CNPJ supracitado e, em ato contínuo, o deferimento do referido cadastro.

Protocolo: 2019.00044732-84

Interessado: BEDU TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 31.880.906/0001-71

Requerente: CYRANO DA SILVA RIZZO

Assunto: Pedido de reconsideração de indeferimento de cadastro CENE - Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas

Tendo em vista os documentos e informações constantes no processo, acolho a manifestação fiscal anexada e, nos termos do artigo nº 72 do Decreto Municipal nº 15.356/05 c/c artigo 83, I da Lei Municipal nº 13.104/2007, não conheço o presente pedido. Em que pese isso, de ofício, DETERMINO a atualização do cadastro CENE vinculado ao CNPJ supracitado e, em ato contínuo, o deferimento do referido cadastro, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa DRM/SMF nº 002/2017.

Protocolo: 2019.00043553-20

Interessado: BEST BUSINESS REPRESENTAÇÕES DE MATERIAL ESPORTIVO LTDA

CNPJ: 32.219.535/0001-44

Requerente: GUILHERME MAGRI MARÇON

Assunto: Pedido de reconsideração de indeferimento de cadastro CENE - Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas

Tendo em vista os documentos e informações constantes no processo, acolho a manifestação fiscal anexada e, nos termos do artigo nº 72 do Decreto Municipal nº 15.356/05, INDEFIRO o presente pedido, nos termos do artigo 2º, § 3º, inciso III e artigo 8º, parágrafo único da Instrução Normativa DRM/SMF nº 02/2017. Assim, o cadastro CENE vinculado ao CNPJ supracitado permanece com status indeferido.

Protocolo: 2019.00027084-38

Interessado: BPP INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

CNPJ: 13.370.835/0001-85

Requerente: PAULO RENATO DELLA VOLPE

Assunto: Pedido de reconsideração de indeferimento de cadastro CENE - Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas

Tendo em vista os documentos e informações constantes no processo, acolho a manifestação fiscal anexada e, nos termos do artigo nº 72 do Decreto Municipal nº 15.356/05 c/c artigo 83, I da Lei Municipal nº 13.104/2007, não conheço o presente pedido. Em que pese isso, de ofício, DETERMINO a atualização do cadastro CENE vinculado ao CNPJ supracitado e, em ato contínuo, o deferimento do referido cadastro, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa DRM/SMF nº 002/2017.

CÉSAR C. DE ASSUMPCÃO
AFTM - CSCM/DRM/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

Protocolo: PMC.2018.00026439-72

Interessado: NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Assunto: Impugnação / Revisão de lançamento ISSQN OFÍCIO 2018 - SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS

Com base nos elementos do protocolo, indefiro a impugnação e mantenho o lançamento tributário na íntegra, tendo em vista que na constituição do crédito tributário foram observadas as disposições dos artigos 142 da Lei nº 5.172/66-CTN e 28 da Lei Municipal nº 13.104/2007, e não foram apresentados motivos de fato e/ou de direito que justifiquem sua retificação ou anulação.

SARHA C. D. DOS REIS ALMEIDA RENZO

Diretora do Departamento de Receitas Mobiliárias - DRM/SMF

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 5606

PROTOCOLO: 2020/99/438

PROPRIETÁRIO: ALEXANDRE COTRIM GIALLUCA

DECISÃO: ANÁLISE CONCLUÍDA

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 5157

PROTOCOLO: 2020/99/162

PROPRIETÁRIO: MARCIA LUCCHESI TEIXEIRA SCHMITT

DECISÃO: DEFIRO PROJETO DE CONSTRUÇÃO NOVA

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 5515

PROTOCOLO: 2020/99/519

PROPRIETÁRIO: FRANCISCO JAVIER SARALEGUI Y SANTA MARIA

DECISÃO: AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA

PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 5838

PROTOCOLO: 2020/99/609

PROPRIETÁRIO: CLEITON JOSE GONCALVES

DECISÃO: AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA

PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 5726

PROTOCOLO: 2020/99/628

PROPRIETÁRIO: NACCARATO ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS LTDA

DECISÃO: AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA

PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 1942

PROTOCOLO: 2020/99/627

PROPRIETÁRIO: OSVALDO PIZANO

DECISÃO: AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA

PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 5586

PROTOCOLO: 2020/99/431

PROPRIETÁRIO: JOSE ALVES BEZERRA

DECISÃO: ANÁLISE CONCLUÍDA

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 5753

PROTOCOLO: 2020/99/666

PROPRIETÁRIO: ARLINDO CORREA

DECISÃO: PENDÊNCIAS NO PROJETO DE REFORMA PEQUENA

PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 5217

PROTOCOLO: 2020/99/489

PROPRIETÁRIO: LUISA HELENA ANTONIO ABRILE

DECISÃO: PENDÊNCIAS NO PROJETO DE REFORMA C/ DEMOLIÇÃO PARCIAL

PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 5723

PROTOCOLO: 2020/99/555

PROPRIETÁRIO: ANDREZ MONTEIRO MARUFUI

DECISÃO: PENDÊNCIAS NO PROJETO DE CONSTRUÇÃO NOVA

PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 5681

PROTOCOLO: 2020/99/523

PROPRIETÁRIO: RAPHAEL DOS SANTOS MOREIRA

DECISÃO: PENDÊNCIAS NO PROJETO DE REFORMA PEQUENA

PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 5760

PROTOCOLO: 2020/99/542

PROPRIETÁRIO: RELISON AUGUSTO POSSIDONIO

DECISÃO: PENDÊNCIAS NO PROJETO DE CONSTRUÇÃO NOVA

PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 5919

PROTOCOLO: 2020/99/665

PROPRIETÁRIO: PAULO CESAR VILELA TERCETTI

DECISÃO: PENDÊNCIAS NO PROJETO DE REFORMA PEQUENA

PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 5728

PROTOCOLO: 2020/99/663

PROPRIETÁRIO: BOSSI & SIQUEIRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

DECISÃO: PENDÊNCIAS NO PROJETO DE DEMOLIÇÃO TOTAL

PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 5402

PROTOCOLO: 2020/99/305

PROPRIETÁRIO: CHRISTIANE CARLA DE SOUZA

DECISÃO: PENDÊNCIAS NO PROJETO DE CONSTRUÇÃO NOVA

PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO: 5931
PROTOCOLO: 2020/99/669
PROPRIETÁRIO: RENE BAPTISTA ALVES
DECISÃO: ALVARÁ DE EXECUÇÃO EMITIDO CONFORME LEI COMPLEMENTAR 110/15 - ARI

SOLICITAÇÃO: 6037
PROTOCOLO: 2020/99/753
PROPRIETÁRIO: MITIHIRO MOMO
DECISÃO: ALVARÁ DE EXECUÇÃO EMITIDO CONFORME LEI COMPLEMENTAR 110/15 - ARI

SOLICITAÇÃO: 5871
PROTOCOLO: 2020/99/653
PROPRIETÁRIO: ACESPAR PARTICIPAÇÕES LTDA
DECISÃO: ALVARÁ DE EXECUÇÃO EMITIDO CONFORME LEI COMPLEMENTAR 110/15 - ARI

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 4930
PROTOCOLO: 2019/99/970
PROPRIETÁRIO: EVERTON PAULO PEREIRA
DECISÃO: ANÁLISE CONCLUÍDA

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 4631
PROTOCOLO: 2019/99/740
PROPRIETÁRIO: SAMUEL RICARDO HEBLING CORREA
DECISÃO: AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA
PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 5664
PROTOCOLO: 2020/99/467
PROPRIETÁRIO: JOSÉ ALEXANDRE DE MORAES SALLES CÔRTEZ
DECISÃO: AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA
PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 5670
PROTOCOLO: 2020/99/533
PROPRIETÁRIO: SILVANA REGINA CATANI
DECISÃO: AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA
PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 5828
PROTOCOLO: 2020/99/616
PROPRIETÁRIO: FABIO CHIQUITELLI GALERA
DECISÃO: AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA
PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 5970
PROTOCOLO: 2020/99/723
PROPRIETÁRIO: EUGENIO SARAH SIDOU
DECISÃO: AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA
PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 5505
PROTOCOLO: 2020/99/359
PROPRIETÁRIO: CESAR CORAT RIBEIRO PRADO
DECISÃO: PENDÊNCIAS NO PROJETO DE CONSTRUÇÃO NOVA
PRAZO: 30 DIAS

DEFERIDOS
 PROT. 20/11/4025 HM 27 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA - PROT. 20/11/5785 MADEIRA DE LEI ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA - PROT. 19/11/16748 GIANNINA CAVALLIERI DA SILVA - PROT. 20/11/666 GRACIELA SANCHES PALELLI - PROT. 19/11/12541 IVAN MANFRINATTI BAPTISTA - PROT. 18/11/8983 ANDREA BANHOSI - PROT. 20/11/326 OLGA EMILIA FRANCISCHE-TE MOLINA - PROT. 19/11/2922 JOÃO ROBERTO PEREIRA DA COSTA - PROT. 19/11/16998 MANO-EL FONSECA LAGO - PROT. 19/11/10338 MURILO BALLESTERO MACHADO CRESTANA - PROT. 20/11/1969 JOAQUIM BATISTA PAGOTTO - PROT. 20/11/4848 ALEXANDRE BUZZETTO - PROT. 20/11/6270 JEAN CARLO TIBES HACHMANN - PROT. 20/11/4775 FABRICIO MADALAO - PROT. 20/11/6255 CUMARU PARTICIPAÇÕES LTDA - PROT. 19/11/11774 SILVIA BASTOS RITTNER - PROT. 20/11/1246 VICENTE WARNER SGROTT - PROT. 20/11/6718 MAURICIO VECHINI - PROT. 20/11/6867 RENAN MAIORANO MENDES - PROT. 20/11/7385 RAFAEL HENRIQUE ARTACHO - PROT. 20/11/8919 HALAN FRANCISCO MOREIRA PERROTTI.

INDEFERIDO
 PROT. 20/11/2901 NILDA PEREIRA DA SILVA.

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS
 PROT. 19/11/13567 RODRIGO SPADACCIA QUEIROZ - PROT. 20/11/3226 FNOS PARTICIPAÇÕES LTDA - PROT. 20/11/1160 CORRECTOR ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - PROT. 11/11/15520 ARSENAL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - PROT. 20/11/4535 EDIFICIO SAINT FELIPE - PROT. 19/11/12914 ENCARNAÇÃO APARECIDA SIAN - PROT. 20/11/4665 CESAR ALEXANDRE JORDÃO PERALES - PROT. 20/11/7881 HERMES DE QUEIROZ LIMA JUNIOR - PROT. 17/11/3485 CLAUDETE APARECIDA PITON DE MORAES - PROT. 20/11/5137 CRISTINA APARECIDA GONÇALVES RODRIGUES - PROT. 20/11/4341 CARIBA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - PROT. 20/11/5248 HELIO CARLOS BADAN PALHARES - PROT. 20/11/8228 FERNANDA PLEIADES DOS SANTOS RICCI - PROT. 20/10/12291 CORVETTE DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA - PROT. 20/11/6346 ROBERTO CARLOS NAVARRO JUNIOR - PROT. 17/11/17023 RESIDENCIAL DAS MATAS EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA - PROT. 20/19/4 - RUBI PARK INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE MOVEIS LTDA - PROT. 20/11/7804 PRIMI & APOLLONI ARQUITETURA - PROT. 20/11/8408 CPN - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - PROT. 19/11/16680 SANTO ANTONIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA - PROT. 20/11/6984 ALEXANDRE ARAUJO ELIAS VEIGA - PROT. 20/11/9037 BENEDITO PEDRO CAVALCANTI - PROT. 20/10/8443 ELENILDA MARIA MARTINS - PROT. 20/11/8894 HEVERTON WILLIAM DE PAULA SOUZA - PROT. 20/11/7330 ATOS JONATHAN JACOME DE SOUZA - PROT. 20/11/8291 EGLE JORGE LAPREZA - PROT. 20/11/8907 MARIA STELA CARVALHÃES VILELA - PROT. 20/11/8905 AGV CAMPINAS EMPREENDIMENTOS LTDA - PROT. 20/11/8962 CINTIA GONÇALVES CARVALHO DE ALMEIDA - PROT. 20/11/8920 SILVIO NASCIMENTO JUNIOR.

COM BASE NO DECRETO 18.050/2013, DEFIRO O PRESENTE PEDIDO PARA CONCEDER CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, DO PROTOCOLO Nº 2008/11/8400
 PROT. 20/10/12404 CRISTINA RUBIM PODOLSKY.

COM BASE NO DECRETO 18.050/2013, DEFIRO O PRESENTE PEDIDO PARA CONCEDER CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, DO PROTOCOLO Nº 2002/0/19233
 PROT. 20/10/11998 CARLOS ANDRE PALOMO PIERONI.

CONCEDIDO PRAZO DE 30 DIAS
 PROT. 20/11/8215 ANTONIO CARLOS DA SILVA.

CONCEDIDO PRAZO DE 45 DIAS
 PROT. LUIS ANTONIO CASTRO DE OLIVEIRA.

CONCEDIDO PRAZO DE 90 DIAS
 PROT. 20/11/8397 UILES WAGNER DE MORAIS ROSA.

EMITIDO ALVARA DE EXECUÇÃO PELA LC 110/15 - ARI
 PROT. 20/11/7629 ROGERIO BEIRA DE RAMOS - PROT. 20/11/9181 BRUNO MONTAGNER BEVACQUA - PROT. 20/11/9199 LUIS PAULO JACOMO - PROT. 20/11/9329 FELIPE STEFANI BACHIEGA - PROT. 20/11/9366 LEANDRO DE SOUZA PIRES - PROT. 20/11/9481 ELIAS CORREA DIAS.

Campinas, 25 de setembro de 2020
ENG. SÔNIA MARIA DE PAULA BARRENHA
 DIRETORA DEPTº DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

PROTOCOLO Nº: 2019/11/10706
 INTERESSADO: HABTETO - HABITAÇÕES, EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.
 CNPJ: 03.495.755/0001-00
 ASSUNTO: REQUER PRAZO PARA ATENDER A INTIMAÇÃO 04086 E PARA ENTREGAR DOCUMENTOS.
 DECISÃO: INDEFIRO O PROTOCOLO MENCIONADO POR TEMPO DECORRIDO E POR FALTA DE AMPARO LEGAL, CONSIDERANDO QUE A ATIVIDADE É PROIBIDA PARA O LOCAL.

Campinas, 21 de setembro de 2020
VERA RITA DE FREITAS
 COORDENADORA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

DEFERIDO PELO BENEFICIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 142, DE 12/01/2016, E DECRETO MUNICIPAL Nº 19.036 DE 02/03/2016
 PROT. 19/11/4235 ANDREIA LUIZA FERREIRA - ME.

INDEFERIDOS
 PROT. 20/11/3445 CONDOMINIO ILHAS GREGAS - PROT. 20/11/4563 VALDOMIRO ALVES SOUZA - PROT. 13/10/28902 M&B MARTINS E BRUNELLO ADVOGADOS - PROT. 14/10/6592 RHODIA VENDA DE MATERIAL LTDA - PROT. 13/11/7475 S DA S BARBOSA FLORICULTURA - ME - PROT. 20/11/5280 BROTO LEGAL ALIMENTOS S.A. - PROT. 20/11/6089 INSTITUTO HAGGAI DO BRASIL.

INDEFERIDO A SOLICITAÇÃO À FOLHA 155 ONDE O REQUERENTE PEDE QUE SEJA EMITIDO ALVARA PROVISORIO FISICO
 PROT. 15/11/8597 MAURICIO PACHECO TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS EPP.

INDEFERIDO O SOLICITADO ÀS FOLHAS 45 E 46, POR CARECER DE AMPARO LEGAL, COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 11.749/03 E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO IN LOCO, JUSTIFICADO À FOLHA 59
 PROT. 18/11/5498 BARBUTI & FERREIRA LTDA - ME.

INDEFERIDO O PEDIDO DE CANCELAMENTO DO AIM Nº 1124
 PROT. 20/10/9379 COMERCIAL FURTUOSO LTDA.

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS
 PROT. 19/11/8915 BARBUTI & FERREIRA LTDA - PROT. 20/11/6568 MCT ENGENHARIA E OBRAS LTDA - PROT. 19/11/13770 RADIODOC CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E RADIOLOGIA ODONTOLOGICA S/S LTDA - PROT. 19/11/16816 SUPERMERCADOS CAPPI DUARTE LTDA - PROT. 20/11/5619 CLINICA DR. MILTON BRICOLA FILHO LTDA - PROT. 20/11/7121 19-CAR REPARAÇÕES AUTOMOBILISTICAS LTDA - PROT. 19/11/12368 GT COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - PROT. 19/11/13555 ZORZI SERVIÇOS MEDICOS EIRELI - PROT. 20/11/270 PMT COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP - PROT. 20/11/318 AMPARADO & CIA LTDA - PROT. 20/11/312 GAMACORP HOSPITALAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP - PROT. 20/11/323 PANIFICADORA PÃO DO CÂMBUI LTDA - PROT. 20/11/5262 JOSE ROBERTO REATO - PROT. 20/11/5461 ZAMM NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - PROT. 20/11/5595 VALQUIRIA BARRETO LEONEL DE SOUZA 22640368850 - PROT. 20/11/5599 G.C. AZZOLIN COMERCIO DE ALIMENTOS - PROT. TENFARMA DROGARIA LTDA - PROT. 20/11/6409 HIDROTEC CONEXÕES PARA SANEAMENTO LTDA - ME - PROT. 19/11/16451 UNICARDIO - UNIDADE CARDIOLOGIA DE URGENCIA E METODOS DIAGNOSTICOS LTDA - PROT. 20/11/8490 FATIMA CLEMAR DA SILVA - PROT. 20/11/8491 DANIEL DA SILVERA FRANCO - PROT. 19/11/17250 VITAL BRAZIL LABORATORIO DE ANÁLISES CLÍNICAS EIRELI - PROT. 19/11/5461 ESTACIONAMENTO ESTACENTER CAMPINAS LTDA -EPP - PROT. 20/11/95 SMT - CLÍNICA DE SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA - EPP - PROT. 20/11/132 MAEMIS GRILL RESTAURANTE LTDA - PROT. 20/11/8390 UNIVERSAL CLINICA MEDICA LTDA.

CONSIDERANDO QUE O IMÓVEL ESTA DESOCUPADO E FOI ALTERADO O ENDEREÇO DO CNPJ, FICA LEVANTADO O LACRE
 PROT. 18/11/13214 CAMPINAS FORMATURAS LTDA.

Campinas, 25 de setembro de 2020
ENG. MOACIR J. M. MARTINS
 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

COMUNICADO

De acordo com o Decreto 17.962, de 13 de maio de 2013, a Junta Médica Oficial de Campinas comunica que exarou os seguintes pareceres:

Juliana de Fátima Magalhães Chiorlin, matrícula: 103.525-8
 Referente ao protocolo: 2020/10/624
 Conclusão: respondido. JMO: 140/20

Cleudice Aparecida Baldo Meira, matrícula: 109.129-8
 Referente ao protocolo: 2020/10/4751
 Conclusão: respondido. JMO: 139/20

Iolanda Camilo Soares, matrícula: 57110-5
 Referente ao protocolo: 2020/10/12533
 Conclusão: respondido. JMO: 142/20

Campinas, 25 de setembro de 2020
JUNTA MÉDICA OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO

(EDITAL 001/2019)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Recursos Humanos **comunica** o resultado do Exame Médico Pré-Admissional, do candidato relacionado abaixo:

CARGO: DIRETOR EDUCACIONAL
Nome:DIEGO VILANOVA RODRIGUES
Avaliação Médica: APTO

Campinas, 25 de setembro de 2020
MARCELO DE MORAIS
 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

PORTARIAS ASSINADAS PELO EXMO SR. PREFEITO

PORTARIA N.94219/2020

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2020.00046540-91,
RESOLVE

Revogar a partir de 28/09/2020, o item da portaria nº 82356/2014, que nomeou Sr.

NELSON EUGENIO MARTINS CAMARGO, matrícula nº 125279-8, para exercer o cargo em comissão de Assessor Departamental nível IX, junto à Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

Nomear a partir de 28/09/2020, Sr. NELSON EUGENIO MARTINS CAMARGO, matrícula nº 125279-8, para exercer o cargo em comissão de Assessor Departamental nível IX, junto à Secretaria Municipal de Cultura.

PORTARIA N.94220/2020

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI 2020.00046598-16

RESOLVE

Nomear a partir de 28/09/2020, o Sr. GIULIANO LEONE MINGATO, RG 15656832-9, para exercer o cargo em comissão de Assessor Departamental nível IX, junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ALIMENTOS comunica:

Fica o estabelecimento Cantina Alemã LTDA-ME, CNPJ: 56.781.362/0001-11, situado na rua Luzitana, 981, Centro, Campinas/SP, INTERDITADO TOTAL, conforme Auto de Infração Nº 10931, Auto de Imposição de Penalidade Nº 06983, lavrados em 24/09/2020, por não atender os requisitos de Boas Práticas de Higiene, Manipulação e Armazenagem de Alimentos, previstas em Legislação.

Campinas, 24 de setembro de 2020

ANNE ANDREA DUTRA DOS SANTOS
CHEFE DE SETOR

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ALIMENTOS comunica:

PROTOCOLO: PMC.2020.00046256-61
INTERESSADO: CANTINA ALEMÃ LTDA-ME
CNPJ/ CPF: 56.781.362/0001-11
ASSUNTO: AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 06983
ERRATA DO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 06983:
ONDE SE LÊ: CNPJ 56.781.862/0001-11
LEIA-SE: CNPJ 56.781.362/0001-11

Campinas, 24 de setembro de 2020

ANNE ANDREA DUTRA DOS SANTOS
CHEFE DE SETOR

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ALIMENTOS comunica:

Fica o estabelecimento Esteves Comércio de Produtos Alimentícios, CNPJ: 31.470.093/0001-41 de nome fantasia Mercado Glicério, situado na Av. Francisco Glicério, 1246, Centro, Campinas/SP, INTERDITADO PARCIALMENTE: Área de Padaria, conforme Auto de Infração Nº 10930, Auto de Imposição de Penalidade Nº 06981, lavrados em 24/09/2020, por não atender os requisitos de Boas Práticas de Higiene, Manipulação e Armazenagem de Alimentos, previstas em Legislação.

Campinas, 25 de setembro de 2020

ANNE ANDREA DUTRA DOS SANTOS
CHEFE DE SETOR

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE comunica:

Protocolo: PMC.2020.00032288-89
Razão Social: RADIODOC CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA S/S LTDA
CNPJ: 05.672.432/0003-24

Endereço: Av. Mirandópolis, 204 - Vila Pompeia, Campinas/SP
Atividade: Instituto de Documentação Odontológica

A Vigilância Sanitária de Campinas - Setor de Vigilância Sanitária de Serviços Relacionados a Saúde, por motivo não atendimento à comunicação via e-mail para assinatura pelo autuado ou representante legal, dá CIÊNCIA do **Auto de Infração nº 2677839**, gerado em 16/07/2020, à empresa acima identificada por transgredir normas legais destinadas à promoção, prevenção e proteção à saúde, no que diz respeito:

- 1) Presença de moldeiras disponíveis para uso, em embalagens de plástico transparente não destinadas ao processo de esterilização, não sendo próprias para uso em autoclave, não garantindo sua esterilidade;
- 2) Ausência de Procedimento Operacional Padrão de limpeza, desinfecção e esterilização de materiais;
- 3) Ausência de equipamentos de proteção individual para realização da atividade de esterilização;
- 4) Presença de biombo plumbífero, em sala de radiologia extraoral, entre equipamento e área de comando, posicionado de forma a não proteger o disparador;
- 5) Ausência de dosimetria pessoal (dosímetros) para os indivíduos Ocupacionalmente Expostos (IOEs) vinculados nesta instituição, bem como ausência de dosímetro padrão;

Considerando o disposto na Artigos 53, 55, 92, 93, inciso XIX do artigo 122 da Lei Estadual 10.083/98 C/C artigos 2º e 3º da Lei Municipal 15.139/2016 C/C Resolução SS 374/1995 de São Paulo C/C Resolução RDC 15 de 2012 da ANVISA C/C resolução SS 625/1994.

O autuado será considerado efetivamente notificado, após 5 (cinco) dias da publicação, conforme art. 124, parágrafo único da Lei Estadual 10.083/98 e, se assim o desejar, terá 10 (dez) dias, a partir da efetiva ciência do ora exarado, para apresentar o recurso conforme previsto na Lei Estadual 10.083/98 e Lei Municipal 15.139/16.

Campinas, 25 de setembro de 2020

ANA LUCIA MONTINI RIBEIRO
CHEFE DE SETOR

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE comunica:

PROTOCOLO: PMC.2020.00017138-36
INTERESSADO: DRA'SPET CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA ME
CPF/CNPJ: 23.999.348/0001-30
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE FERNANDA PITANGUY SIMÕES, CRMV/SP: 28.461
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2020.00044976-46

INTERESSADO: RUI SEJI NAGAO
CPF/CNPJ: 952.684.308-82
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

Campinas, 25 de setembro de 2020
ANA LUCIA MONTINI RIBEIRO
CHEFE DE SETOR

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE comunica:

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DE 25/09/2020

ONDE SE LÊ:
PROTOCOLO: PMC.2020.00023513-69
PROTOCOLO: PMC.2020.00021704-96
INTERESSADO: HOSPEC HOSPITALAR LTDA
CPF/CNPJ: 27.885.491/0001-51
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
SOLICITAÇÃO NÃO ATENDIDA. A EMPRESA FOI ORIENTADA SOBRE A FORMA CORRETA DE FAZER SUAS SOLICITAÇÕES À VIGILÂNCIA SANITÁRIA.
LEIA-SE:
PROTOCOLO: PMC.2020.00021704-96
INTERESSADO: HOSPEC HOSPITALAR LTDA
CPF/CNPJ: 27.885.491/0001-51
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
SOLICITAÇÃO NÃO ATENDIDA. A EMPRESA FOI ORIENTADA SOBRE A FORMA CORRETA DE FAZER SUAS SOLICITAÇÕES À VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

Campinas, 25 de setembro de 2020
CLÉRIA M.M. GIRALDELO
CHEFE DE SETOR

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE comunica:

PROTOCOLO: PMC.2020.00021914-93
INTERESSADO: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
CPF/CNPJ: 54.516.661/0065-68
ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE LIGIA RAKAUSKAS ZACHARIAS, CRF Nº 70761
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2020.00045224-20
INTERESSADO: RAIJA DROGASIL S/A
CPF/CNPJ: 61.585.865/1445-87
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA DE JULIA PADOVINE, CRF Nº 98.020
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2020.00030886-96
INTERESSADO: MARA LUCIA VIEIRA RODRIGUES - ME
CPF/CNPJ: 05.536.855/0001-55
ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA DE MAYARA VIRGINIA DE SOUZA, CRF Nº 82.226
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2020.00037282-61
INTERESSADO: MARA LUCIA VIEIRA RODRIGUES - ME
CPF/CNPJ: 05.536.855/0001-55
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

Campinas, 25 de setembro de 2020
CLÉRIA M.M. GIRALDELO
CHEFE DE SETOR

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 25 DE SETEMBRO DE 2020
AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativoº PMC 2018.00035061-71 - Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SMS - **Pregão Eletrônico nº 129/2019 - Objeto:** Registro de Preços de medicamentos na forma comprimidos para uso das Unidades de Saúde. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativos e do disposto no art. 9º inciso II do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO**, a despesa total de **R\$ 67.330,00** (sessenta e sete mil, trezentos e trinta reais) a favor das empresas abaixo relacionadas nos valores indicados:

- **PRODUTOS ROCHÊ QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S/A.**, no valor total de **R\$ 27.522,00** (vinte e sete mil, quinhentos e vinte e dois reais), para o fornecimento do lote 25, Ata Registro de Preços nº 455/2019;

- **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.**, no valor total de **R\$ 39.808,00** (trinta e nove mil, oitocentos e oito reais), para o fornecimento do lote 24, Ata Registro de Preços nº 462/2019;

Campinas, 25 de setembro de 2020
CARMINO ANTONIO DE SOUZA
SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE comunica:

Protocolo: PMC.2020.00039690-30
Interessado: LEMON BRASIL COMERCIO ATACADISTA DE ELETRONICOS E PRODUTOS EM GERAL LTDA
CNPJ/ CPF: 14.233.671/0001-07
Assunto: DEFESA/RECURSO

INDEFIRO a presente defesa e MANTENHO o Auto de Infração (AI) nº 1521 recebido em 11/8/20. DETERMINO, cumulativamente, a aplicação das penalidades de INUTILIZAÇÃO DOS PRODUTOS INTERDITADOS (álcool gel) e ADVERTÊNCIA, devendo encaminhar para a destinação final os produtos ainda lacrados. Quanto aos oxímetros e termômetros, **AUTORIZO A DEVOLUÇÃO** destes produtos ao importador, mediante apresentação de nota fiscal referente à essa operação à Vigilância Sanitária. A empresa deve apresentar, posteriormente, documentos de retirada da substância para a destinação final, por empresa de gestão de resíduos contratada, contendo o número do lacre.

Protocolo: PMC.2020.00041840-10
Interessado: CEUTICS VENDAS MARKETING LTDA?
CNPJ/ CPF: 34.112.897/0001-67
Assunto: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA
INDEFERIDO

Protocolo: PMC.2020.00018012-98

Interessado: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
CNPJ/ CPF: 54.516.661/0065-68
Assunto: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE MEIRE CRISTINA VIEL, CRF Nº 27.937, CPF 270.244.968-94.
DEFERIDO

Campinas, 25 de setembro de 2020
CLERIA MARIA MORENO GIRALDELO
CHEFE DE SETOR

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 105/2020 SMCASP

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais 13.351/08 e c/c 1.399/55.

Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 10/2018 CGMC nos autos do protocolo 2018/215/348 face à manifestação do Sr. Corregedor de fls. 14 dos autos e nos termos do artigo 55 - inciso II, da Lei Municipal no 13.351/08, como já decidido às fls. 15 dos autos, dar publicidade da decisão de **extinção sem julgamento de mérito** do processo em face ao servidor matrícula nº.29.438-1, e determino o **arquivamento** do mesmo.

Estando as partes, seus advogados e os interessados intimados e cientificados da r. decisão, a partir da publicação.

Campinas, 24 de setembro de 2020
CHRISTIANO BIGGI DIAS
Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

PORTARIA Nº 106/2020 SMCASP

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais 13.351/08 e c/c 1.399/55.

Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Campinas, e tendo em vista o contido no Protocolo 2018/215/359, em especial levando em consideração a manifestação do Sr. Corregedor da Guarda Municipal de Campinas às fls. 26 dos autos, com fulcro no artigo 50 - inciso III, letra "c", da Lei Municipal 13.351/08, como já decidido às fls. 27 dos autos, dar publicidade do **arquivamento** do feito.

Estando as partes, seus advogados e os interessados intimados e cientificados da r. decisão, a partir da publicação.

Campinas, 24 de setembro de 2020
CHRISTIANO BIGGI DIAS
Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

EDITAL AGMC Nº 02/2020

CURSO DE CAPACITAÇÃO AO USO DA ESPINGARDA CAL. 12.

DA FINALIDADE DO CURSO

Art. 1º - Visando atender a determinação do Senhor Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, o presente edital tem por finalidade regular o funcionamento do "Curso de Capacitação em Espingarda Calibre 12" para a Guarda Municipal de Campinas.

DAS REFERÊNCIAS DO CURSO

Art. 2º - Servirão para subsidiar as instruções do curso as seguintes normativas:
I- Estatuto Geral das Guardas Municipais - Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014;
II- Lei nº 10.826 de 22 dez 2003 - Estatuto do Desarmamento (Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas [SINARM], define crimes e dá outras providências).
III- Normas Gerais da Ações (NGA) publicada no Diário Oficial do Município de Campinas em 18 de março de 2016.
IV- Orientações específicas do Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública (SMCASP).

DÓS OBJETIVOS DO CURSO

Art. 3º - O presente curso terá por objetivos:
I- Habilitar guardas municipais (GM's) pertencentes a instituição ao porte e à utilização da Espingarda Cal. 12;
II- Dar cumprimento à legislação vigente para a habilitação em relação ao armamento pertencente a instituição SMCASP.

DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO CURSO

Art. 4º - O curso está estruturado da seguinte forma:
I- O curso será desenvolvido em 2 (duas) fases distintas com total de 04 (quatro) turmas; 1º Turma - dia 05 de outubro de 2020
2º Turma - dia 06 de outubro de 2020
3º Turma - dia 07 de outubro de 2020
4º Turma - dia 08 de outubro de 2020

II- 1ª fase - **Instrução Preparatória para o Tiro (IPT)**: Fase a ser desenvolvida com a **Espingarda CAL. 12** utilizando as instalações da AGMC, e será composta por instruções teórica/prática e uma avaliação de caráter eliminatório, requisito para sequência à fase seguinte;
III- 2ª fase - **Tiro Prático**: Fase prática, a ser realizada no estande de tiro, com a **Espingarda Cal. 12**.

DÓS HORÁRIOS DO CURSO

Art. 5º - Para a realização do curso os guardas municipais deverão seguir os seguintes horários:
1ª fase: Apresentação na AGMC às 07h 45min para orientação e início do curso (das 08:00 às 12:30);
2ª fase: Apresentação no estande de tiro da Guarda Municipal, às 13h30 às 18:00h.

DA APROVAÇÃO

Art. 6º - Para que o guarda municipal participante do curso seja considerado **APROVADO(A)** deverá cumprir as referidas etapas:
I - Os GM's alunos serão submetidos a uma avaliação de caráter eliminatório, ao final da 1ª fase, de manuseio do equipamento;
II - A aptidão no curso se dará com o atendimento de pontuação mínima exigida em cada uma das fases;
III - Para garantir a Certificação no Curso, o GM terá que ter 100% de presença em todas as fases descritas nos art. 4º II e III, além de pontuação mínima de 50% nos

disparos efetuados;

IV - Qualquer tipo de quebra das referidas normas de segurança previamente apresentadas no início do curso pelos instrutores responsáveis acarretará em eliminação automática do curso.

DO UNIFORME

Art. 7º - Para a realização do curso os guardas municipais deverão se apresentar com os seguintes uniformes.

I - 1ª fase: A1 completo (calça, gandola, cobertura);

II - 2ª fase: A1 completo (calça, gandola, cobertura), com colete balístico e cinturão.

DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DO CURSO

Art. 8º - As instruções serão ministradas com as seguintes fases:

1ª fase - na Academia da Guarda Municipal;

2ª fase - no Estande de tiro real da GMC.

RESPONSABILIDADE PELA ORGANIZAÇÃO/CONDUÇÃO DO CURSO:

Diretor AGMC: Vanderlei Trabuco;

Coordenadores do Curso: Inspetor Abraão;

Instrutores GM's: CD Kleber, CE Simões,

Responsáveis pelo setor administrativo: 1ª C Fabiana/ CE Rampazzo

Responsável pelos materiais (suprimentos): Inspetor Moretti/ CD Marcus

Equipe de apoio: todos os componentes da AGMC.

Responsável pelo envio de armamento e munição: Superintendência Administrativa da GMC através da Inspetoria de Material Controlado e Material Bélico.

DOS PARTICIPANTES

Art. 9º - Participarão do curso os GM's designados pela Superintendência Geral GMC em número não superior a 12 (GM's) por turma.

Art. 10 - A responsabilidade pela relação e a comunicação aos GM's será da Superintendência Operacional GMC.

DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 11 - Para a realização da 2ª Fase do Curso e em razão da realização de tiro real, todo o material necessário para a realização deste deverá estar disponível pela AGMC até o dia 02/10/2020 antes do curso, sendo de responsabilidade da Superintendência Administrativa da GMC: 13 Espingarda Cal. 12. e 430 munições.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - Além das prescrições acima, faz-se necessária à observância das seguintes disposições:

I- A carga horária do curso será de 10 horas-aula por turma. Todas as ausências e atrasos serão controlados pela Divisão do Corpo de Alunos e encaminhados ao RH/GM para os devidos apontamentos. O não atendimento às condições mínimas exigidas, previstas no Plano de curso, acarretar-se-á no desligamento do GM aluno.

II - Ao final do Curso será encaminhada ao Comandante da GMC e ao Gabinete do Secretário a relação dos GM's que concluíram com aproveitamento o curso de capacitação.

As questões relacionadas à escala de plantões e folgas dos GM's designados para o curso serão de responsabilidade da Superintendência Geral da GMC.

Durante todo o período em que durar o curso, os GM's permanecerão subordinados a Academia, devendo observar todas as prescrições contidas no Regimento Interno.

Art. 13 - O guarda municipal deverá respeitar e cumprir, na íntegra, o Regulamento do Estande de Tiro. O não cumprimento dessas normas de segurança acarretará o desligamento automático do infrator, o que poderá ocorrer a qualquer momento durante esta instrução;

Art. 14 - Situações possivelmente não estabelecidas neste Edital e/ou alterações, de última hora, absolutamente necessárias, serão definidas pelo Diretor da Academia da Guarda Municipal, sempre respeitando as competências do respectivo cargo.

Art. 15 - O retorno das atividades na Academia se dará em consonância com o Decreto nº 21.045 de 03 de setembro de 2020, obedecendo todas as medidas sanitárias necessárias para o combate a pandemia do Covid-19, desta forma, o GM convocado para as atividades nesta unidade "ACADEMIA", deverá obedecer às regras que serão colocadas, devendo apresentar-se com máscara de proteção e recipiente(garrafa)para o seu consumo de água, e ao entrar em sala, manter as distâncias demarcadas, bem como, as regras impostas, sob pena de desligamento do curso.

Campinas, 25 de setembro de 2020

CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

VANDERLEI TRABUCO

Diretor da Academia da Guarda Municipal

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

GABINETE DO SENHOR SECRETÁRIO.

NOTIFICAÇÃO DE COMPARECIMENTO

Protocolo: 2020/50/11919

Interessado: LEANDRO ALBERTO FERREIRA PINHEIRO

Fica o (a) requerente ciente que deverá comparecer perante a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, situada na **Rua Padre Manoel Bernardes Nº 1.275, Parque Taquaral, Campinas, SP** - Setor de Expediente, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta, para tomar ciência das informações e esclarecimentos contidos no referido protocolo.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem o comparecimento do (a) requerente solicitante, o processo administrativo em tela, será remetido ao arquivo.

Campinas, 25 de setembro de 2020

ERNESTO DIMAS PAULELLA

Secretário Municipal de Serviços Públicos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PAVIMENTAR O PASSEIO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR Nº 09-2003 - ARTIGOS 105 - § 1º, estabelecendo-se que devam executar a PAVIMENTAR O PASSEIO no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
----------------	---------------------	-------------	--------	------	-----------

"ESPOLIO DE ORPHEU LEONARDI"	3234.53.18.0001	62169	"ARRUAMENTO LUIZ VICENTIN"	006-UNI	2019/156/2764
"LAURA CRISTINA ZACURA OLIVA"	4153.34.11.0243	62162	"CAMINHOS DE SAN CONRADO"	016-	2020/156/2966
"LUIZ ANTONIO PASSOS"	4153.33.35.0255	62161	"CAMINHOS DE SAN CONRADO"	034-	2020/156/260

Campinas, 25 de setembro de 2020
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REPARO DO PASSEIO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR 09/2003 - ARTIGO 113 - PARÁGRAFO ÚNICO, estabelecendo-se que devam executar a REPARO DO PASSEIO no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"PAULO MAGALHÃES SIQUEIRA FRANCO"	3423.21.40.0082	62216	"VILA NOVA CAMPINAS"	016-	2020/156/10021

Campinas, 25 de setembro de 2020
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA PAVIMENTAR O PASSEIO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de PAVIMENTAR O PASSEIO nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI COMPLEMENTAR Nº09 de 2003 - ARTIGO 182. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"ESPOLIO DE ANTONIO HENRIQUE DE SOUSA"	4311.34.10.0254	23944	"JARDIM ROSANA"	001-G	2020/156/8034
"ESPOLIO DE NILO DOS SANTOS"	4153.61.18.0342	23836	"CAMINHOS DE SAN CONRADO"	055-	2020/156/1428

Campinas, 25 de setembro de 2020
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA CONSTRUIR MURO OU ALAMBRA-DO NO TERRENO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de CONSTRUIR MURO OU ALAMBRA-DO NO TERRENO nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI 11.455 de 2002 - artigo 6º. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 8 (oito) dias úteis a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"ONIX ADMINISTRADORA DE BENS LTDA"	3164.64.53.0139	23817	"PARQUE VIA NORTE - 4ª PARTE"	011-	2020/156/1504
"ONIX ADMINISTRADORA DE BENS LTDA"	3164.64.53.0149	23818	"PARQUE VIA NORTE - 4ª PARTE"	012-	2020/156/188

Campinas, 25 de setembro de 2020
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA REPARO DO PASSEIO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de REPARO DO PASSEIO nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI COMPLEMENTAR Nº09 de 2003 - ARTIGO 113 - PARÁGRAFO ÚNICO. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"ESPOLIO DE HELIO DUARTE DE ARRUDA FILHO"	3423.22.44.0001	23879	"ARRUAMENTO NOVA CAMPINAS"	013-	2019/156/1962

Campinas, 25 de setembro de 2020
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

RESOLUÇÃO Nº 116/2020

O Secretário Municipal de Transportes, no uso das suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a declaração de emergência pública da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o reconhecimento do estado de calamidade pelo Decreto Legislativo Federal nº 06 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 64.881 de 22 de março de 2020 e suas alterações;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 21.048 de 05 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO o impacto causado pela pandemia da COVID-19 nas atividades econômicas, em especial no ramo do transporte de passageiros;

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender temporariamente a cobrança de valores, para todos os transportadores cadastrados na EMDEC, na reiteração de solicitação e reapresentação de documentos quando seu pedido original foi indeferido por documentação incompleta, irregular, ilegível ou vencida.

Art. 2º. Para valer-se do benefício aqui assegurado, de forma a evitar novo pagamento para a reanálise a que deu causa, o transportador deverá comprovar o recolhimento de valores para o pedido que foi originalmente indeferido.

Art. 3º. A reanálises das solicitações de serviços administrativos, nos termos desta Resolução, não será cobrada apenas para os protocolos realizados de 01 de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 25 de setembro de 2020
CARLOS JOSÉ BARREIRO
 Secretário Municipal de Transportes

SECRETARIA DO VERDE, MEIO AMBI. E DESENV. SUSTENTÁVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Protocolo: 2020/10/12.349
Interessado: Sergio Chaves

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável torna público o DEFERIMENTO da solicitação de dilação de prazo por 60 (sessenta) dias, a partir da data desta publicação, para que a empresa acima identificada regularize suas atividades perante o licenciamento ambiental.

Campinas, 25 de setembro de 2020
HELOÍSA FAVA FAGUNDES
 Coordenadora de Fiscalização Ambiental - Matrícula 122.994-0

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Protocolo: 2018/10/15.257
AutodeInfraçãoImposiçãodePenalidade de Multa nº58/2018
Autuado: Verena Steffens

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas torna público o CANCELAMENTO do Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa citado por deferimento do recurso.

Campinas, 25 de setembro de 2020
HELOÍSA FAVA FAGUNDES
 Coordenadora de Fiscalização Ambiental - Matrícula 122.994-0

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Comunique-se

Solicitação: 2020000703
Empreendimento: PINE ENTREVERDES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO SPE LTDA

Favor apresentar os seguintes documentos no prazo de 20 dias, após publicação:
 1. Declaração de Passivos (ANEXO VI-I do Decreto 18705/15) com indicação da Ação Civil Pública, conforme informado na Ficha Seplan;
 2. Planta Urbanística Ambiental assinada e com as indicações das áreas permeáveis;
 3. Procuração dos representantes legais.

Dúvidas, entrar em contato com a Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável através do e-mail: ariane.furlanes@campinas.sp.gov.br

Campinas, 25 de setembro de 2020
ARIANE FURLANES DA SILVA
 ENGENHEIRA AMBIENTAL

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Comunique-se

Solicitação LAO: 2020000251
Interessado: MMC Participações Ltda

Para prosseguimento da análise do processo supracitado deverá ser anexado no Sistema Licenciamento Ambiental OnLine (LAO), no prazo de 20 dias corridos, a partir da data desta publicação:

1- Matrícula atualizada em até 180 (cento e oitenta) dias;
 2- Verificar o preenchimento correto do nome do representante legal, inserir cópia do RG e do CPF legível.

3- Corrigir o documento "Declaração de existência ou não de passivos" utilizando uma única opção.

4- ART do profissional responsável técnico pelo Laudo de Caracterização de Vegetação

Os documentos solicitados devem ser inseridos no campo de "Documentação complementar". Para eventuais dúvidas, entrar em contato através do e-mail luis.fonseca@campinas.sp.gov.br

Campinas, 25 de setembro de 2020

LUIZ FERNANDO SOARES FONSECA
Engenheiro Agrônomo

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS

SÚMULA DE JULGAMENTO

A Presidente da Junta Administrativa de Recursos no uso de suas atribuições legais, especialmente Decreto Municipal nº 19.575 de 16 de agosto de 2017, faz **PUBLICAR** a presente SÚMULA de Julgamento de Recursos Administrativos no âmbito da Junta Administrativa de Recursos - JAR relativa a sessão de julgamento ocorrida em 25 de setembro de 2020, das 10hs as 12hs, na Sala da Secretária da Secretaria do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, por vídeo chamada, no 16º andar, Av. Anchieta, nº 200, conforme segue abaixo:

- Protocolo nº 2019/10/24837
Interessado: Coordenadoria de Fiscalização Ambiental
Autuado: MRV Engenharia e Participações S/A
Relatoria: PTO nº 16/2019
Resultado: INDEFERIMENTO

- Protocolo nº 2019/10/24905
Interessado: Coordenadoria de Fiscalização Ambiental
Autuado: Rodrigo Cascão Araújo
Relatoria: PTO nº 11/2020
Resultado: DEFERIMENTO PARCIAL

- Protocolo nº 2019/10/25682

Autuado: Jomumo Empreendimentos Imobiliários Ltda

Relatoria: PTO nº 14/2020

Resultado: DEFERIMENTO PARCIAL

- Protocolo nº 2019/10/25684

Interessado: Eliana Silvia Junqueira Nogueira

Relatoria: PTO nº 15/2020

Resultado: DEFERIMENTO PARCIAL

- Protocolo nº 2019/10/27253

Interessado: SVDS

Autuado: César de Camargo Galli

Relatoria: PTO nº 10/2020

Resultado: INDEFERIMENTO

- Protocolo nº 2019/10/30088

Interessado: Construtora Artéc S.A.

Relatoria: PTO nº 12/2020

Resultado: DEFERIMENTO PARCIAL

- Protocolo nº 2020/10/00468

Interessado: Wep Comércio e Locação de Imóveis Ltda

Relatoria: PTO nº 13/2020

Resultado: DEFERIMENTO PARCIAL

- Protocolo nº 2020/10/5202

Interessado: SVDS

Autuado: Savoy Imobiliária Const. Ltda

Relatoria: PTO nº 17/2020

Resultado: INDEFERIMENTO

Outras informações poderão ser consultadas nos protocolos acima indicados.

Campinas, 25 de setembro de 2020

LEANDRO ANDRÉ S. DE ARRUDA MELO

Presidente da Junta Administrativa de Recursos

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

De acordo com o estabelecido no artigo 4º da Lei Federal nº 10.650/2003, que dispõe sobre o acesso público aos dados e informações ambientais existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, a Lei Complementar nº 49/2013 e o Decreto Municipal nº 18.705/2015, que versam sobre o licenciamento ambiental em âmbito local, informamos as relações de solicitações e de documentos emitidos pela Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável entre os dias 21 e 25 de setembro de 2020.

ENTRADAS DE PROTOCOLADOS PELO LICENCIAMENTO AMBIENTAL ON LINE DA SECRETARIA DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ENTRE 21/09 A 25/09/2020						
"ATZ = AUTORIZAÇÃO / LP = LICENÇA PRÉVIA / LI = LICENÇA DE INSTALAÇÃO / LO = LICENÇA DE OPERAÇÃO / RLO = RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO / CDL = CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO / ETM = EXAME TÉCNICO MUNICIPAL / LE = LICENÇA ESPECÍFICA / CVA = CERTIFICADO DE VIABILIDADE AMBIENTAL / CRA = CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL / TR = TERMO DE RECEBIMENTO"						
Nº SOLICITAÇÃO	DATA DE ENTRADA	ANEXO	SOLICITAÇÃO	REQUERENTE	EMPREENHIMENTO, OBRA OU ATIVIDADE	ENDEREÇO
2020000616	21/09/2020	II	LO	FURLAN PARTICIPAÇÕES LTDA.	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM	AVENIDA JOHN BOYD DUNLOP, 8930 - CIDADE SATELITE IRIS
2020000622	22/09/2020	II	LP/LI	CARGILL AGRICOLA S A	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM	AVENIDA GIUSEPPINA VIANELLI DI NAPOLI, 900 - PARQUE TECN CAMPINAS - BARÃO GERALDO
		III	ATZ		CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	
2020000664	22/09/2020	III-SG	ATZ	CEM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	RUA HORACIO LEONARDI, 118 - BARÃO GERALDO
2020000719	22/09/2020	I	LP	CCISA 74 INCORPORADORA LTDA.	CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR VERTICAL - HMV-EHIS	AVENIDA GILBERTO TARGON, S/N - RESIDENCIAL PARQUE DA FAZENDA
		III	ATZ		CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	
2020000753	23/09/2020	III	ATZ	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR DAS GARÇAS	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	AVENIDA DONA LIBANIA, 1985 - CENTRO
2020000697	23/09/2020	III-SG	ATZ	MIRIAM CONCEIÇÃO TASSINARI	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	RUA VISTA CHINESA, 321 - LOTEAMENTO CAMINHOS DE SÃO CONRADO (SOUSAS)
2020000738	23/09/2020	IV	ETM	PIRELLI PNEUS LTDA	FABRICAÇÃO DE PNEUMÁTICOS E DE CAMARAS DE AR	AVENIDA JOHN BOYD DUNLOP, 6800 - CAMPO GRANDE
2020000739	23/09/2020	IV	CDL	COOP CATADORES MATERIAIS RECICLAVEIS CENTRO CPS RENASCER	COOPERATIVA DE RECICLAGEM	RUA MADRE TERESA DE CALCUTÁ, 365 - JARDIM SANTA LÚCIA
2020000250	25/09/2020	I	LP	MMC PARTICIPAÇÕES LTDA.	CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR VERTICAL - HMV3	RUA PAULO LOBO, 107 - CAMBUÍ
		III	ATZ		CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	
2020000712	25/09/2020	I	LP	CBR 080 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR VERTICAL - HMV	RUA DOUTOR ANTÔNIO DE ARRUDA CAMARGO, S/N - NOVA CAMPINAS
		III	ATZ		CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	
2020000750	25/09/2020	CLA	CRA/CVA	RESIDENCIAL BOSQUE IRAPUÃ	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	RUA ANA FRATTA DE PAULA, 176 - PARQUE JATIBAIA (SOUSAS)
2020000703	25/09/2020	I	ETM	PINE ENTREVERDES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO SPE LTDA	CONDOMÍNIO	RUA ODIR DE CARVALHO LIMA, 642 - LOTEAMENTO RESIDENCIAL ENTRE VERDES (SOUSAS)

DOCUMENTOS EMITIDOS PELO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ENTRE 21/09/2020 A 25/09/2020

ATZ = AUTORIZAÇÃO / ETM = EXAME TÉCNICO MUNICIPAL / LP = LICENÇA PRÉVIA / LI = LICENÇA DE INSTALAÇÃO / LO = LICENÇA DE OPERAÇÃO / RLO = RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO / CDL = CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO / SG = SUPORTE GEOLÓGICO / TCA = TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL / TI = TERMO DE INDEFERIMENTO / TR = TERMO DE RECEBIMENTO / TECA = TERMO DE ENCERRAMENTO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

ANEXO	Nº PROTOCOLO	DOCUMENTO EMITIDO	REQUERENTE	EMPREENHIMENTO OU OBRA OU ATIVIDADE	ENDEREÇO	VALIDADE
III	2020000649	ATZ 249/2020-III	L.B.J COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RUA PASTOR ANTONIO TIBURTINO DA SILVA, S/N - JARDIM IBIRAPUERA	21/09/2022
III	2020000488	TCA 250/2020-III	JOSÉ DELLA VOLPE E OUTRO	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RODOVIA DOM PEDRO I - SP65 - PARQUE RURAL FAZENDA SANTA CANDIDA - KM 144+600M	
III	2020000584	ATZ 251/2020-III	RAINER GAUGER	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RUA REINALDO CALIL, 360 - JARDIM BOTÂNICO (SOUSAS)	22/09/2022
III	2020000723	TCA 252/2020-III	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS - CIDADE SATELITE IRIS II	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RUA IVO CIPRIANO, CIDADE SATELITE IRIS II	
III	2020000637	TCA 253/2020-III	SABIC INNOVATIVE PLASTICS SOUTH AMERICA	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RUA MANOEL THOMAZ, 545 - VILA LUNARDI	
III	2020000659	ATZ 254/2020-III	RAIZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	AVENIDA DOUTOR HERMAS BRAGA, 328 - NOVA CAMPINAS	24/09/2022
III-SG	2020000629	ATZ 078/2020-III-SG	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS - CENTRO DE SAÚDE VILLAGE	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	AVENIDA FRANCISCO CÂNDIDO XAVIER, S/N - VILLAGE CAMPINAS	21/09/2022

IV	2020000638	CDL 149/2020-IV	GRIAULE LTDA	DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZAVEIS	AVENIDA DOUTOR ROMEU TORTIMA, 1448 - CIDADE UNIVERSITÁRIA	
IV	2020000696	CDL 150/2020-IV	PRONTO EXPRESS LOGISTICA S.A.	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS	ESTRADA MUNICIPAL JOSE SEDANO, 854 - TECHNO PARK	
IV	2020000739	CDL 151/2020-IV	COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO CENTRO DE CAMPINAS RENASCER	COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS	RUA MADRE TERESA DE CALCUTÁ, 365 - JARDIM SANTA LÚCIA	
IV	2020000738	ETM 152/2020-IV	PIRELLI PNEUS LTDA	FABRICAÇÃO DE PNEUMÁTICOS	AVENIDA JOHN BOYD DUNLOP, 6800 - CAMPO GRANDE	24/09/2022

Campinas, 25 de setembro de 2020

ANDRÉA CRISTINA DE O. STRUCHEL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

CAMPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Administrativo nº CAMPREV.2020.00001295-11 **Fundamento Legal:** Inc. VIII, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93 **- Interessado:** Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - **CAMPREV-Modalidade:** Contratação Direta nº 31/2020 **- Contratada:** Informática de Município Associados S/A - IMA **- CNPJ:** 48.197.859/0001-69 **- Termo de contrato nº** 12/2020 **- Objeto do Contrato:** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED) para digitalização de 200.000 (duzentas mil) páginas de processos de aposentadorias e pensões, em A4 em P&B e Colorido, incluindo as atividades de recepção, devolução, transporte, preparação, digitalização, indexação, digitalização com OCR e disponibilização de imagens de documentos, de acordo com as definições estabelecidas no Anexo I. **Valor:** R\$ 92.940,48 (noventa e dois mil, novecentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos) **- Assinatura:** 15/09/2020.

Campinas, 24 de setembro de 2020

MARIONALDO FERNANDES MACIEL
Diretor Presidente - Camprev

HOSPITAL DR. MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI - HMMG

EXTRATOS

TERMO DE ADITAMENTO

Protocolo nº 1480/2018. **Modalidade:** Pregão Presencial nº 18/2018. **Termo de Aditamento nº** 170/2020. **Contratada:** PARTNER SECURITY SERVICOS EM SEGURANCA LTDA. **CNPJ:** 12.817.803/0001-12. **Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviços de vigilância desarmada para suprir as necessidades da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar. **Aditamento:** Aditamento de 0,54% sobre o valor global do contrato no valor de R\$ 49.461,34 para combate COVID-19, conforme folhas 3102/3113. **Valor do Contrato Atualizado:** R\$ 9.288.318,02. **Assinatura:** 22/09/2020.

Protocolo nº 2677/2018. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 68/2019. **Termo de Aditamento nº** 167/2020. **Contratada:** ARK TEC GUARDA DE DOCUMENTOS S/A. **CNPJ:** 65.689.895/0001-69. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviço especializado na guarda, armazenamento, conservação arquivamento e gerenciamento de parte do acervo documental do CHOV da RMG. **Aditamento:** O Contrato tem neste ato sua vigência prorrogada pelo prazo de 2 (dois) meses, contados a partir da data de 01 de novembro de 2.020. **Valor do Contrato Atualizado:** R\$ 16.887,00. **Assinatura:** 22/09/2020.

Protocolo nº 1318/2018. **Modalidade:** Pregão Presencial nº 21/2018. **Termo de Aditamento nº** 169/2020. **Contratada:** CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOAO AMORIM - CEJAM. **CNPJ:** 66.518.267/0016-60. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços médicos e de apoio específico na área de otorrinolaringologia e cirurgia de cabeça e pescoço. **Aditamento:** Supressão de 14,62% sobre o valor global da contratação no valor de R\$ 350.454,79, conforme folhas 2208/2227. **Valor do Contrato Atualizado:** R\$ 1.845.693,73. **Assinatura:** 22/09/2020.

Protocolo nº 2497/2018. **Modalidade:** Pregão Presencial nº 08/2019. **Termo de Aditamento nº:** 163/2020. **Contratada:** CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOAO AMORIM - CEJAM. **CNPJ:** 66.518.267/0001-83. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de Enfermagem, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Nutrição, Serviço Social e Psicologia. **Aditamento:** Supressão contratual de 10,43% a partir da assinatura deste termo; Prorrogação do termo aditivo 120/2020 por mais 60 dias para atendimento de pacientes COVID-19, conforme parecer jurídico em folhas 4398/4401, correspondente a 1,24% do valor total da contratação, no valor de R\$ 1.289.594. **Valor do Contrato Atualizado:** R\$ 96.183.420,08. **Assinatura:** 22/09/2020.

Campinas, 25 de setembro de 2020

DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA

Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mario Gatti, de Urgência, Emergência e Hospitalar

DECLARAÇÃO DE ITENS FRACASSADOS E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2020

PROCESSO Nº 1435/2019

OFERTA DE COMPRA Nº 824410801002020OC00018

OBJETO: Registro de Preços de material de escritório (colchete, etiqueta e outros). Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o art. 3º, inciso II do Decreto Municipal nº 14.217/03, nas observações feitas pela Senhora Pregoeira e Área Técnica, **resolvo:**

1) Informar que a Pregoeira declarou **FRACASSADO** os itens 01, 03, 04, 06, 09, 10, 20, 24, 26 e 28, por não haver propostas com preços em condições de aceitabilidade.
2) **HOMOLOGAR** o Pregão Eletrônico nº 41/2020 bem como **ADJUDICAR** o objeto as empresas abaixo especificadas:

Adestack Autoadesivos e Laminado Ltda-EPP, para o item 08 (R\$ 8,00).

Distribuidora de Suprimentos Ética Ltda-ME, para os itens 02 (R\$ 2,40), 05 (R\$ 0,77), 11 (R\$ 3,10), 12 (R\$ 5,00), 13 (R\$ 7,30), 17 (R\$ 0,80), 27 (R\$ 1,90) e 29 (R\$ 54,80).

Irineu Valentim Tonelotto-EPP, para os itens 07 (R\$ 3,20), 14 (R\$ 18,60), 15 (R\$ 33,40), 16 (R\$ 105,00), 18 (R\$ 1,25), 21 (R\$ 25,50) e 25 (R\$ 8,00).

Keledu Comércio de Materiais de Papelaria e Escritório Ltda-EPP, para os itens 19 (R\$ 1,65), 22 (R\$ 0,59) e 23 (R\$ 1,75).

A Rede Mário Gatti enviará para a licitante vencedora, através de correio eletrônico, arquivo contendo a ata de registro de preços para assinatura do representante legal da Empresa para posterior devolução em 02 (duas) vias assinadas, através de SEDEX no prazo de 03 (três) dias corridos ou pessoalmente no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data do envio do correio eletrônico (*e-mail*), encaminhado à Rede Mário Gatti na área de Expediente localizada no térreo do Complexo Administrativo situado à Avenida Prefeito Faria Lima nº 340, Parque Itália, CEP: 13036-902, Campinas/SP.

Campinas, 22 de setembro de 2020

DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA

Diretor-Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti, de Urgência, Emergência e Hospitalar

DECISÃO DE RECURSO

HMMG.2020.00000329-41

Pregão Eletrônico nº 45/2020

Objeto: Contratação de Empresa de Tecnologia da Informação para locação de licença de uso temporário, implantação, treinamento, e prestação de serviços de suporte e manutenção de software gerenciador laboratorial (LIS) para a gestão dos processos pré-analítico, analítico e pós-analítico do Laboratório.

A vista das informações contidas no presente protocolo, em especial do parecer jurídico doc. 2929756, que acolho integralmente por seus próprios fundamentos, **CONHEÇO** o Recurso Administrativo interposto pela empresa Matriz Sistemas e Serviços LTDA, CNPJ 50.277.375/0001-71 e, no mérito **NEGO PROVIMENTO** e mantenho a decisão da Sra. Pregoeira que considerou vencedora a licitante Liga Sistemas de Informática LTDA, CNPJ 00.325.244/0001-44. Publique-se.

Os autos do processo estarão com vista franqueada aos interessados, no Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, localizado na Avenida das Amoreiras, nº 233 - 1º andar do Complexo Administrativo, CEP: 13036-225, Parque Itália, em Campinas/SP, nos horários das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Publique-se. Em seguida restitua-se ao Setor de Pregão para prosseguimento.

Campinas, 24 de setembro de 2020

DR. MAURO JOSÉ SILVA ARANHA

Diretor Administrativo da Rede Municipal Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2020

PROCESSO Nº HMMG.2020.00000329-41

OFERTA DE COMPRA (O.C. - BEC) 824410801002020OC00011

OBJETO: Contratação de Empresa de Tecnologia da Informação para locação de licença de uso temporário, implantação, treinamento, e prestação de serviços de suporte e manutenção de software gerenciador laboratorial (LIS) para a gestão dos processos pré-analítico, analítico e pós-analítico do Laboratório.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº 14.217/03, e nas observações feitas pelo Sr. Pregoeiro, pela Área Técnica, pela Diretoria Administrativa e Diretoria Jurídica, **resolvo:**

HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 45/2020, bem como **ADJUDICO** e **AUTORIZO** a despesa a favor da empresa **LIGA SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA - ME**, para o item único no valor total de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais).

A Rede Municipal Dr. Mário Gatti enviará para o licitante vencedor, através de correio eletrônico, arquivo contendo o Contrato para assinatura do representante legal da empresa, para posterior devolução em 02 (duas) vias assinadas, através de sedex no prazo de três dias corridos ou pessoalmente no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data do envio do correio eletrônico (*e-mail*), encaminhado ao Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, na Área de Expediente, localizado no térreo do Complexo Administrativo Dr. René Penna Chaves Filho, à Av. Prefeito Faria Lima nº 340, Bairro Parque Itália, CEP: 13036-902, Campinas/SP.

Campinas, 25 de setembro de 2020

DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA

Diretor-Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti, de Urgência, Emergência e Hospitalar

IMA

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA

CONTRATO Nº 021/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2020 - REQUISICÃO DE COMPRA Nº 00183/2020 - PROCESSO SEI IMA.2020.00001240-47

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços diários e ininterruptos de segurança e vigilância patrimonial desarmada, nas dependências da IMA, situada na Rua Bernardo de Sousa Campos nº 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, Campinas-SP, e/ou em outro endereço solicitado pela empresa, dentro do município de Campinas/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. **CONTRATADA:** LIONS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI. **CNPJ:** 30.044.178/0001-03. **VALOR GLOBAL:** R\$ 286.996,92 (Duzentos e oitenta e seis mil, novecentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir do dia 22/10/2020.

LOTE	UNIDADES	LOCAL	GERÊNCIA	Nº POSTOS	Nº DE EMPREGADOS	TIPO POSTO	CARGA HORÁRIA	HORÁRIOS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
I	SV	RECEPÇÃO	GA	01	01	FEMININO	5 X 2	DAS 06:00 ÀS 15:00	R\$ 3.921,28	R\$ 3.921,28	R\$ 47.055,36
	SV	PORTARIA	GA	01	02	MASCULINO	12 X 36	POSTO 1: DAS 06:00 ÀS 18:00	R\$ 7.342,67	R\$ 7.342,67	R\$ 88.112,04
	SV	PORTARIA	GA	01	02	MASCULINO	12 X 36	POSTO 2: DAS 18:00 ÀS 06:00	R\$ 8.731,18	R\$ 8.731,18	R\$ 104.774,16
	SV	PORTARIA	GA	01	01	MASCULINO	5 X 2	12:00 ÀS 21:00	R\$ 3.921,28	R\$ 3.921,28	R\$ 47.055,36
TOTAIS										R\$ 23.916,41	R\$ 286.996,92

Campinas, 25 de setembro de 2020

GERÊNCIA JURÍDICA**CONTRATO Nº 020/2020**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2020 - REQUISIÇÃO DE COMPRA Nº 00130/2020 - PROCESSO SEI IMA.2020.00000944-66

OBJETO: Contratação de empresa especializada, Operadora de Plano de Saúde, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetria, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, aos empregados ativos e inativos, bem como aos seus respectivos dependentes da Informática de Municípios Associados S/A - IMA denominada CONTRATANTE, por meio de rede credenciada/referenciada, livremente escolhidos, com abrangência geográfica na cidade de Campinas e sua Região Metropolitana, com cobertura emergencial e de urgência em rede nacional, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998 e demais Regulamentações Complementares. **CONTRATADA: SAÚDE SANTA TEREZA LTDA CNPJ: 05.029.064/0001-39. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 10.289.280,00 (dez milhões, duzentos e oitenta e nove mil e duzentos e oitenta reais). VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do dia 01/12/2020.**

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	*QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS (TITULAR E DEPENDENTES) (A)	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL ESTIMADO (R\$) POR TITULAR OU DEPENDENTE (B)	VALOR MENSAL TOTAL ESTIMADO (R\$) PARA 2.000 BENEFICIÁRIOS (C) = (A) * (B)	VALOR ANUAL TOTAL ESTIMADO (R\$) PARA 2.000 BENEFICIÁRIOS (D) = (C) * 12	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$) PARA 24 MESES, PARA 2.000 BENEFICIÁRIOS (E) = (D) * 2
I	1	PLANO QUARTO COLETIVO - ATÉ 03 LEITOS, ACOMODADO EM ENFERMARIA OU QUARTO COLETIVO.	2.000	UN	R\$ 214,36	R\$ 428.720,00	R\$ 5.144.640,00	R\$ 10.289.280,00

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
I	2	PLANO QUARTO PRIVATIVO - QUARTO INDIVIDUAL COM BANHEIRO PRIVATIVO E DIREITO A ACOMPANHANTE (ACRESCIDO EM NO MÁXIMO 50% DO VALOR DO QUARTO COLETIVO, CONFORME SUBITEM 2.3.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA).	R\$ 321,54
	3	VALOR UNITÁRIO DE CADA CONSULTA MÉDICA REALIZADA (NO MÁXIMO R\$ 36,00 CONFORME SUBITEM 2.3.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA).	R\$ 36,00

Campinas, 25 de setembro de 2020

GERÊNCIA JURÍDICA**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2020 - PROTOCOLO SEI IMA.2020.00001215-36

OBJETO: Registro de preços para fornecimento de componentes e periféricos de microcomputadores, para utilização da Informática de Municípios Associados S/A - IMA. **CONTRATADA: IMPORTARE BRASIL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA - ME CNPJ: 16.933.436/0001-73. VALOR GLOBAL: R\$ 24.100,00 (vinte e quatro mil e cem reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação.**

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
I	1	PATCH CORD UTP CAT. 5E 568A 2,5M AZUL MARCA: MD9	200	UNID.	R\$ 5,50	R\$ 1.100,00
	2	FONTE PADRÃO ATX 12V V2.3 OU SUPERIOR, TENSÃO 110-220V (SELEÇÃO AUTOMÁTICA), POTÊNCIA MÍNIMA DE 300W REAIS E CERTIFICADO DE EFICIÊNCIA 80 PLUS E GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO MARCA: FSP GROUP	50	UNID.	R\$ 130,00	R\$ 6.500,00
	3	LIMPADOR DE CONTATOS ELÉTRICOS - SEM ÓLEO, LUBRIFICANTE DE COMPONENTES, RESTAURADOR DE CONDUTIVIDADE - FRASCO 300ML MARCA: ORBI	30	UNID.	R\$ 15,00	R\$ 450,00
	4	MOUSE ÓPTICO COM SCROLL 800 DPI USB, TAMANHO MÍNIMO DE 11X6X3 CM (CXLXA) E GARANTIA MÍNIMA DE 03 (TRÊS) MESES MARCA: OEX	150	UNID.	R\$ 9,00	R\$ 1.350,00
	5	SSD 256GB SATA III 6GB/S 2,5" COM GARANTIA DE 01 (UM) ANO MARCA: LEXAR	30	UNID.	R\$ 400,00	R\$ 12.000,00
	6	TECLADO ABNT USB2, COM TECLAS IMPRESSAS A LASER E GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO MARCA: OEX	100	UNID.	R\$ 27,00	R\$ 2.700,00

Campinas, 25 de setembro de 2020

GERÊNCIA JURÍDICA**SANASA**

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SANASA

REVOGAÇÃO

Pregão nº 2020/147 - Eletrônico. Objeto: AQUISIÇÃO DE REGISTRO FERRELE, GAVETA E DE PRESSÃO. Comunicamos aos interessados a revogação dessa licitação, pelo motivo da licitação ter sido considerada fracassada, pela constatação da inadequação dos preços de mercado para a totalidade dos itens do único lote, e por já estar em andamento um novo protocolo com valores atualizados, sob o número 2020/44589.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES.**AVISO DE LICITAÇÃO**

Licitação Eletrônica n. 16/2020 - Objeto: fornecimento, montagem e instalação de um tanque e demais dispositivos para equalização e destinação final de lodos produzidos nas ETAs 1 e 2. Recebimento das propostas até às 8h do dia 27/10/2020 e início da disputa de preços dia 27/10/2020 às 9h. A informação dos dados para acesso deve ser feita no site www.licitacoes-e.com.br. Edital gratuito disponível na Internet (<http://www.sanasa.com.br>) e das 8h às 12h e 13h30min às 17h na Gerência de Compras e Licitações.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**SETEC**

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS - SETEC

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a incidência de encargos financeiros nas formas e prazos de pagamento de preços públicos, taxas e créditos da SETEC pelos municípios. O Exmo. Presidente da SETEC - Serviços Técnicos Gerais, Autarquia Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I, III e XIII, e o disposto nos artigos 24, incisos I, IV e V, 26, *caput*, e 41, inciso VII, todos da Lei Municipal nº. 4.369 de 11 de fevereiro de 1.974, e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Autarquia em reunião realizada em 25 de Setembro de 2.020,

Considerando a edição da Lei Federal nº 13.455/17, de 26 de junho de 2.017, que estabelece a possibilidade de diferenciação de preços de bens e serviços oferecidos ao público em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado;

Considerando o Chamamento Público nº 01/2020, objeto do SEI nº 2020.0000117-81, que possibilitou o credenciamento de empresas Operadoras de Cartões de Débitos

e Créditos, Credenciadoras, Subcredenciadoras e/ou Facilitadoras, para processar as operações de recebimentos dos créditos e quitações de débitos junto à SETEC;

Considerando o disposto na lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, de 11 de setembro de 1.990, que determina a **informação** adequada e **clara** sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem,

RESOLVE:

Artigo 1º - Os preços públicos, as taxas e os demais créditos pertencentes à SETEC, poderão ser liquidados pelo devedor por meio de operações com cartões de crédito e/ou débito, junto às empresas credenciadas pela SETEC para recebimento de tais créditos.

Parágrafo único - Os encargos cobrados nas operações descritas no *caput* deste artigo são de inteira responsabilidade das empresas credenciadas e de livre opção do devedor em utilizar-se dessas modalidades de pagamento.

Artigo 2º - Os órgãos envolvidos e responsáveis pelo recebimento dos créditos, por meio das modalidades de pagamento objeto desta resolução, deverão exigir das empresas credenciadas a exposição eficaz das informações, claras e precisas, sobre os encargos, as formas e os prazos, imprescindíveis para esclarecimento do devedor, a fim de possibilitar a sua livre opção.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Campinas, 25 de setembro de 2020

ORLANDO MAROTTA FILHO

Presidente - SETEC

DIRCEU PEREIRA JUNIOR

Diretor Técnico Operacional - SETEC

JANAINA DE SOUZA BRITO NOVAES

Diretora Administrativa Financeira - SETEC

PORTARIA Nº 028 DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

O Ilmo. Senhor Presidente da SETEC - Serviços Técnicos Gerais, no uso das suas atribuições de seu cargo conferidas pelo disposto nos incisos I e III do artigo 8º da Lei Municipal nº 4.369 de 11 de fevereiro de 1974,

RESOLVE:

Conceder PENSÃO VITALÍCIA, a partir de 07/08/2020, na forma dos artigos 30, 32 e 37, da Lei Complementar nº 10 de 30/06/2004, a **Sra. Rosa Maria Leite Evangelista**,

a qual, mediante documentação apresentada, é viúva do servidor, Sr. Valdecir Evangelista, matrícula nº 0813-01, falecido em 07/08/2020.

PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

Campinas, 25 de setembro de 2020
ORLANDO MAROTTA FILHO
PRESIDENTE - SETEC

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CENTRAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO Nº 33/2020

Protocolo CMC-ADM-2020-00155- Pregão Eletrônico nº 13/2020 - Contratante: Câmara Municipal de Campinas - Contratada: KGA DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.784.257/0001-40 - Objeto: Serviço de agenciamento e intermediação do serviço de transporte terrestre para servidores, palestrantes e convidados e suas bagagens, a serviço da Câmara Municipal de Campinas, sob demanda.; Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações - Valor estimado do contrato: R\$ 48.896,30 (quarenta e oito mil, oitocentos e noventa e seis reais e trinta centavos) - Prazo: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura - Assinatura: 25/09/2020

DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

24ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Presidente da Comissão de Política Social e Saúde, da Câmara Municipal de Campinas, convida a população e os vereadores para participarem de Audiência Pública na Comissão, a se realizar no dia 06 de outubro de 2020, terça-feira, às 9h30, em Ambiente Virtual, através do Sistema de Deliberação Remota deste Poder Legislativo, para apresentação, pelo gestor do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Campinas, da prestação de contas e do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) do 2º quadrimestre de 2020.

Tal audiência será realizada em cumprimento ao § 5º do artigo 36 da Lei Complementar Federal nº 141/12, nos moldes previstos pelo Ato da Mesa nº 09/20.

Informa que a audiência será transmitida pela TV Câmara Campinas, através do sinal digital 11.3, do canal 4 da NET e do canal 9 da VivoFibra, com retransmissão simultânea nas *fanpages* da TV Câmara Campinas e da Câmara Municipal de Campinas no *facebook*, *streaming* no site campinas.sp.leg.br e no canal da TV Câmara Campinas no *youtube*.

Esclarece que a população poderá participar da audiência através de *link* disponível na capa do site www.campinas.sp.leg.br e pelo *whatsapp* nº (19) 97829.3776 e os vereadores poderão participar na forma prevista pelo Ato da Mesa nº 07/20.

Campinas, 25 de setembro de 2020

PEDRO TOURINHO

Presidente da Comissão de Política Social e Saúde

DIRETORIA-GERAL

PUBLICAÇÃO DE ATO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS - BIÊNIO 2019/2020

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 66/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Campinas, Sua Excelência o Senhor Marcos Bernardelli, no uso das atribuições de seu cargo, Considerando a necessidade de fiscalização e gestão da execução dos termos contratuais celebrados pela Câmara Municipal de Campinas;

R E S O L V E:

Art. 1º O Coordenador de Transporte, o servidor RODRIGO MESSIAS DOS SANTOS fica designado como Fiscal do Contrato nº 33/2020, celebrado com a empresa KGA Desenvolvimento e Tecnologia Eireli, o servidor JOÃO BATISTA BORGES fica designado como Fiscal Auxiliar do contrato e o servidor OSVALDO MARTINS DOS SANTOS fica designado como Fiscal Auxiliar Substituto do contrato, conforme atribuições previstas na Lei Federal 8.666/93, na Ordem de Serviço da Presidência nº 03/2020 e nos próprios termos do contrato.

Parágrafo único: O Fiscal de Contrato deverá encaminhar relatório à Central de Contratos e Convênios, com no mínimo 210 dias corridos de antecedência ao término da vigência do atual contrato, sugerindo à Administração: a) a prorrogação do contrato; b) uma nova licitação para o objeto; c) descontinuidade do objeto.

Art. 2º O servidor JOÃO MARCOS DE CASTRO MENDES fica designado como gestor do contrato referido no art. 1º, e o servidor GUILHERME JOSÉ AROUCA FORNARI como gestor auxiliar do contrato, conforme o art. 49 da Resolução nº 886, de 17 de fevereiro de 2014, e Ordem de Serviço nº 03/2020.

Art. 3º O servidor LEONARDO DIAS DE CARVALHO fica designado como Fiscal Administrativo do contrato referido no art. 1º, conforme atribuições previstas na Ordem de Serviço da Presidência nº 03/2020.

Art. 4º O servidor RICARDO DA SILVA POIANI fica designado como Fiscal Administrativo Substituto do contrato referido no art. 1º, conforme atribuições previstas na Ordem de Serviço da Presidência nº 03/2020.

Art. 5º Dê-se ciência aos envolvidos.

Art. 6º Publique-se.

Gabinete da Presidência, 25 de setembro de 2020.

MARCOS JOSÉ BERNARDELLI
PRESIDENTE

DIVERSOS

ENTIDADES ASSISTENCIAIS E ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO

ADACAMP - ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS AUTISTAS EM CAMPINAS - CNPJ: 59.002.733/0001-08 - C.C.: 3423.3186.0275.01001 - I.M.: 00132815-9

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da ADACAMP ASSOCIAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DOS AUTISTAS EM CAMPINAS, CNPJ: 59.002.733/0001-08, convoca os associados para Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 08/10/2020, em sua sede

localizada à Rua Padre Francisco de Abreu Sampaio, nº 349, Parque Itália, Campinas, SP, em primeira convocação às 17:30hs e em segunda convocação às 18:00hs, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1. Aquisição de empréstimo com o Banco Sicoob, valor de R\$ 160.000,00 para obrigações junto a funcionários e impostos;
2. Venda de veículo Mobi, Renavam 01151167186, Placa GGD7199 Chassi 9BD341A-4XJY554098, em nome da ADACAMP, para pagamento de obrigações;
3. Assuntos Gerais.

Campinas, 22 de setembro de 2020
CAMILO FRANCISCO PAES DE BARROS E PENATI
Presidente



HIGIENIZE AS MÃOS

ANTES DE COLOCAR A MÁSCARA



A MÁSCARA DEVE COBRIR TODO O

NARIZ E A BOCA



NÃO TOQUE OS OLHOS, BOCA OU NARIZ



SEM HIGIENIZAR AS MÃOS

SUBSTITUA A MÁSCARA A CADA 3 HORAS



RETIRE A MÁSCARA DE PAÑO PELAS TIRAS LATERAIS E GUARDE-A ATÉ A LAVAGEM



DEIXE DE MOLHO 30 MINUTOS COM 1/2 LITRO DE ÁGUA, SABÃO E 1 COLHER DE ÁGUA SANITÁRIA.



Esfregue, enxágue bem e coloque para secar.

INFORMAÇÕES: CORONAVIRUS.CAMPINAS.SP.GOV.BR

**A ACÃO PROTEGE,
A UNIÃO FORTALECE.**
JUNTOS, VAMOS SUPERAR.



PREFEITURA DE
CAMPINAS